

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

DARA CORDEIRO DOS SANTOS

(Re)construindo Caminhos:

Dinâmicas e Percepções das Práticas de Justiça Restaurativa no Centro de Atendimento
Socioeducativo Santa Luzia, em Pernambuco.

Recife, PE.

2025

DARA CORDEIRO DOS SANTOS

(Re)construindo Caminhos:

Dinâmicas e Percepções das Práticas de Justiça Restaurativa no Centro de Atendimento
Socioeducativo Santa Luzia, em Pernambuco.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco (PPGD/Unicap). Área de Concentração: Direito, Processo e Cidadania, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito. Linha de Pesquisa: Jurisdição, Cidadania e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof^a Dra. Fernanda Cruz da
Fonseca Rosenblatt

Recife, PE.

2025

TERMO DO APROVAÇÃO

(Re)construindo Caminhos:

Dinâmicas e Percepções das Práticas de Justiça Restaurativa no Centro de Atendimento Socioeducativo Santa Luzia, em Pernambuco.

DARA CORDEIRO DOS SANTOS

Esta dissertação foi apresentada no dia 22 do mês de dezembro de 2025, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, tendo sido aprovado pela Banca Examinadora composta pelas professoras:

Prof^ª Dra. Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt
Presidente e Orientadora

Prof^ª Dra. Marília Montenegro Pessoa de Mello
Examinadora Interna

Prof^ª Dra. Helena Rocha Coutinho de Castro
Examinadora Externa

Prof^ª Dra. Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley
Examinadora Externa

S237r Santos, Dara Cordeiro dos.
(Re)construindo caminhos : dinâmicas e percepções das
práticas de justiça restaurativa no Centro de Atendimento
Socioeducativo Santa Luzia, em Pernambuco / Dara Cordeiro
dos Santos, 2025.
151 f.

Orientador(a): Fernanda Cruz da Fonseca Rosenblatt.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de
Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito.
Mestrado em Direito, 2025.

1. Justiça restaurativa. 2. Reintegração social.
3. Delinquentes juvenis - Reabilitação. 4. Adolescentes.
I. Título.

CDU 343.915

Luciana Vidal - CRB-4/1338

“Podemos buscar juntos a verdade no diálogo, na conversa tranquila ou na discussão apaixonada. É um caminho perseverante, feito também de silêncios e sofrimentos, capaz de recolher pacientemente a vasta experiência das pessoas e dos povos”.

Francisco, Carta Encíclica Fratelli Tutti, 2021.

Aos meus pais, que precisaram caminhar sob
muito sol para que me fosse possível desfrutar
da sombra.

Agradecimentos

Parece-me imensamente clichê começar por Deus, que é, de fato, o Centro deste trabalho e de minha vida. Então, deixá-lo-ei para o final, e começo pelo agradecimento aos meus pais, Simone e Dimas, a quem também dedico esse trabalho. Painho e Mainha, é um grande privilégio contemplar os lugares onde a educação me levou, e isso só foi possível graças a vocês, que, mesmo não podendo acessá-los, sempre desejaram que os vivêssemos e seguem, desde sempre, nos permitindo sonhar. Aos meus irmãos e à minha cunhada, Diogo, Dante e Yarla, obrigada por não desistirem de mim nos dias mais escuros desta caminhada, ainda que isso tenha sido uma missão desafiadora. Ao meu noivo, Pedro, que fez de meus sonhos os seus e trilhou, sem arredar o pé, essa jornada – e que, mesmo assim, ainda é capaz de seguir escolhendo, diariamente, trilhar tantas outras ao meu lado.

A minha orientadora, Fernanda – Nanda, Nandoca –, gratidão pelas palavras fáceis e também pelas difíceis. Obrigada por tanto cuidado, acolhimento e carinho. Sem sombra de dúvida, você lapidou uma pesquisadora. A tantos amigos que a Unicap me deu, obrigada por me permitirem dividir inúmeros cafés – e a vida – com vocês. A Bia e Belle, que foram grandes companheiras nessa jornada, alegrando os dias que já eram bons e ajudando a suportar aqueles que pareciam impossíveis.

À FUNASE e às meninas que lá estiveram nos dias de minha pesquisa, a quem agradeço em nome de Raissa e Tânia: vocês me fizeram acreditar que o mundo ainda pode ser um lugar melhor – basta que olhemos os nossos semelhantes com caridade e simpatia.

Aos demais amigos, que não vieram da Unicap, mas já estavam na minha jornada, e a toda a minha família, muito obrigada por compreenderem as ausências e pelas incessantes torcidas.

Por fim, a Deus, que certamente planejou cada detalhe, desde antes mesmo que eu sonhasse em viver o que vivi nesses pouco mais de dois anos. Ele me consolou e fortaleceu em cada uma das aflições, ajudando-me a compreender que existe um tempo correto para todo propósito debaixo do céu.

Resumo

A presente dissertação tem como objetivo compreender as dinâmicas e percepções das práticas de justiça restaurativa desenvolvidas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, unidade feminina da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), localizada no Recife/PE. A partir de uma abordagem qualitativa, o estudo buscou analisar de que modo os princípios e valores restaurativos se manifestam – ou não – no contexto analisado, bem como refletir sobre o que essas práticas significam no plano institucional, para além de sua aderência aos pressupostos teóricos da justiça restaurativa. O percurso metodológico envolveu revisão bibliográfica, observação de campo e análise documental. A fundamentação teórica percorreu a formação histórica do modelo punitivo e o surgimento da justiça restaurativa como paradigma alternativo, situando o debate no contexto brasileiro. Complementarmente, realizou-se uma revisão sistemática da literatura nacional, com base no método PRISMA, a fim de mapear e analisar criticamente pesquisas empíricas sobre práticas de justiça restaurativa no país. Por fim, foram acompanhados sete círculos restaurativos realizados no CASE Santa Luzia, cujo conteúdo e dinâmica foram interpretados à luz dos fundamentos teóricos da justiça restaurativa e também à luz da reflexividade. Os resultados indicaram que, embora as práticas observadas não configurem procedimentos restaurativos plenos, possuem um relevante papel pedagógico e formativo, promovendo espaços de escuta, reflexão e fortalecimento da dimensão relacional que constitui o núcleo da justiça restaurativa. No entanto, a ausência de continuidade e de articulação interinstitucional – para além dos esforços da própria FUNASE – limita o potencial transformador desses círculos, que permanecem como ações pontuais, desconectadas de uma política restaurativa sistêmica. Essa fragilidade também foi identificada em outras pesquisas analisadas. Conclui-se que os círculos de caráter pedagógico, ainda que limitados, podem constituir um passo inicial na construção de uma cultura restaurativa, desde que integrados a processos contínuos de formação, articulação interinstitucional e transformação das práticas de justiça juvenil.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Socioeducação. Adolescentes. Círculos Restaurativos. Cultura Restaurativa.

Abstract

This dissertation aims to understand the dynamics and perceptions surrounding the restorative justice practices developed at the Santa Luzia Socio-educational Service Centre (CASE Santa Luzia), the female unit of the Socio-educational Service Foundation (FUNASE), located in Recife, Pernambuco. Using a qualitative approach, the study sought to analyse how restorative principles and values are – or are not – manifested in the context examined, as well as to reflect on what these practices signify at the institutional level, beyond their adherence to the theoretical foundations of restorative justice. The methodological pathway involved a literature review, field observation, and document analysis. The theoretical framework traced the historical formation of the punitive model and the emergence of restorative justice as an alternative paradigm, situating this debate in the Brazilian context. In addition, a systematic review of national literature was conducted using the PRISMA method to map and critically analyse empirical research on restorative justice practices in the country. Finally, seven restorative circles conducted at CASE Santa Luzia were observed, and their content and dynamics were interpreted both in light of restorative justice theory and through a reflexive lens. The results indicated that, although the practices observed do not constitute fully restorative procedures, they play an important pedagogical and formative role, creating spaces for listening, reflection, and the strengthening of the relational dimension that lies at the core of restorative justice. However, the absence of continuity and interinstitutional coordination — beyond the efforts of FUNASE itself — limits the transformative potential of these circles, which remain isolated actions disconnected from a systemic restorative policy. This fragility was also identified in other studies reviewed. The conclusion is that pedagogically oriented circles, while limited, may represent an initial step toward building a restorative culture, provided they are integrated into ongoing processes of training, interinstitutional coordination, and the transformation of juvenile justice practices.

Keywords: Restorative Justice. Socio-education. Adolescents. Restorative Circles. Restorative Culture.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO 1 – A PESQUISA E SUAS DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS.....	15
1.1 A Opção pela Pesquisa Qualitativa	15
1.1.1 Revisão bibliográfica.....	16
1.1.2 Observação de campo.....	17
1.1.3 Análise documental.....	18
1.2 O Campo e os Sujeitos da Pesquisa	18
1.3 Considerações Éticas	20
1.4 Reflexividade e Posicionamento da Pesquisadora	20
CAPÍTULO 2 – O CAMINHO ATÉ A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SEU ESPAÇO NO BRASIL	23
2.1 O Surgimento do Atual Sistema de Justiça Criminal e a Consolidação da Prisão como Meio Punitivo Universal.....	23
2.2 Justiça Juvenil: O Nascimento de um Sistema Educativo (e Punitivo) para Adolescentes.....	26
2.2.1 Da tutela do “menor” à Doutrina da Proteção Integral.....	26
2.2.2 Nascimento do ECA e o modelo “socioeducativo” pensado para a juventude	30
2.2.3 Entre o direito e a prática: A distância entre o ECA e o Sistema Socioeducativo	33
2.3 Justiça Restaurativa: Surgimento, Evolução e Uso na Justiça Juvenil	36
2.3.1 Surgimento e evolução	37
2.3.2 Justiça restaurativa e sistema de justiça juvenil.....	41
2.4 Para Além de um Conceito Fechado: Pilares, Princípios e a Tríade da Justiça Restaurativa	44
2.5 A Justiça Restaurativa no Brasil: Caminhos de Institucionalização e Disputas de Sentido.....	47
CAPÍTULO 3 – O ESTADO DA ARTE DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA DA LITERATURA	51
3.1. Objetivos e Critérios de Coleta de Dados	53
3.2. Pesquisas Seleccionadas	55
3.2.1 Pesquisa 01: Racismo estrutural nas formações oficiais de justiça restaurativa do Conselho Nacional de Justiça.....	57
3.2.2 Pesquisa 02: Justiça restaurativa e custódia psiquiátrico-penal	59
3.2.3 Pesquisa 03: Comunidade, justiça restaurativa e democratização do Judiciário.....	62
3.2.4 Pesquisa 04: Grupos reflexivos e justiça restaurativa em casos de violência doméstica	64
3.2.5 Pesquisa 05: Justiça restaurativa na execução de medidas socioeducativas	67
3.2.6 Pesquisa 06: Justiça restaurativa e violência doméstica contra a mulher	69
3.2.7 Pesquisa 07: Justiça restaurativa e expansão do poder punitivo estatal	71

3.3 Análise Crítica e Comparativa das Pesquisas Revisadas	72
3.3.1 Para além dos marcos legais: repensando a contextualização da justiça restaurativa no Brasil.....	73
3.3.2 Ferramentas e metodologias de avaliação: limites e possibilidades	76
3.3.3 Convergências e divergências: Os principais desafios à implementação das práticas restaurativas.....	78
3.3.4 Padrões e contrastes: Os resultados reportados pelas pesquisas	80
3.3.5 Convergências e divergências: Caminhos propostos para fortalecer a implementação da justiça restaurativa no Brasil	81
3.4 Limites Metodológicos e Potencialidades Interpretativas	82
<i>CAPÍTULO 4 – UM RETRATO EMPÍRICO DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NO CASE SANTA LUZIA/PE</i>	85
4.1 Observações no Acompanhamento de 7 Encontros	87
4.1.1 Círculo 1: Violência contra pessoas LGBTQIAP+	87
4.1.2 Círculo 2: A escola é...	89
4.1.3 Círculo 3: Justiça restaurativa.....	92
4.1.4 Círculo 04: Relato de grupo	97
4.1.5 Círculo 5: Valores humanos	99
4.1.6 Círculo 6: Novamente, a escola é...	106
4.1.7 Círculo 7: Convivência Saudável	110
4.2 Entre a Prática e os Princípios: Tensionamentos nas Experiências “Restaurativas” Observadas.....	114
4.2.1 Elementos estruturais.....	114
4.2.2 Formato circular e centro de círculo	118
4.2.3 Terminologias e valores restaurativos	120
4.2.4 Demais observações	125
4.3 Entre Registros e Silenciamentos: Lacunas Documentais Sobre o Funcionamento da Justiça Restaurativa na FUNASE.....	127
4.3.1 Linha do tempo de implantação e oscilações narrativas e conceituais	128
4.3.2 Diretrizes metodológicas e dificuldades de institucionalização	130
4.3.3 Lacunas de planejamento e reconfigurações institucionais na implantação da justiça restaurativa	134
4.3.4 O Projeto Político-Pedagógico e suas implicações	137
<i>CONSIDERAÇÕES FINAIS</i>	140
<i>Referências</i>	145
<i>ANEXO 1</i>	150
<i>ANEXO 2.....</i>	152

INTRODUÇÃO

A consolidação do sistema penal moderno, marcada pela centralização do poder de punir e pela institucionalização da prisão como resposta hegemônica ao delito, resultou em uma forma de justiça orientada predominantemente pela lógica da retribuição. A despeito das inúmeras reformas e promessas de ressocialização, o modelo punitivo tradicional segue produzindo exclusão, seletividade e reincidência, demonstrando seus limites enquanto mecanismo de transformação social. A prisão segue, portanto, representando a culminância do poder disciplinar e o instrumento por meio do qual o Estado exerce controle sobre corpos e condutas, mantendo viva uma racionalidade punitiva que se perpetua mesmo diante de suas comprovadas ineficiências (Foucault, 2010).

Nesse cenário de crise estrutural do paradigma retributivo, emergem novos modos de compreender e vivenciar a justiça, entre os quais se destaca a justiça restaurativa. Mais do que uma técnica de resolução de conflitos, trata-se de uma filosofia de justiça que desloca o foco do castigo para a reparação dos danos e a reconstrução dos vínculos, orientando-se pelo diálogo e pela corresponsabilidade (Zehr, 2015).

No Brasil, o processo de institucionalização da justiça restaurativa é recente e foi impulsionado por marcos normativos do Conselho Nacional de Justiça, como a Resolução nº 225/2016 e a Resolução nº 300/2019, que estabeleceram diretrizes nacionais e ampliaram o incentivo à implementação de práticas restaurativas no âmbito do Poder Judiciário e em serviços e instituições articuladas a ele. Apesar desses avanços, a implementação dessas práticas ainda enfrenta desafios, sobretudo em contextos marcados por desigualdades estruturais.

É nesse contexto que se insere a presente pesquisa, cujo objetivo é analisar as práticas identificadas como restaurativas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, unidade de internação feminina da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), em Pernambuco. Busca-se compreender de que modo essas práticas dialogam com os princípios teóricos da justiça restaurativa e o que elas significam no plano institucional, considerando o contexto específico da socioeducação. A investigação orienta-se, assim, pela seguinte pergunta: de que modo os princípios restaurativos se materializam – ou encontram limites – nas práticas desenvolvidas nesse contexto, e o que tais práticas revelam sobre as possibilidades e tensões da justiça restaurativa no âmbito socioeducativo?

Tal investigação justifica-se por ao menos três razões. Primeiro, embora a justiça restaurativa venha ganhando espaço no sistema de justiça brasileiro, ainda são escassas as pesquisas empíricas que analisam sua implementação em contextos de privação de liberdade, especialmente no âmbito socioeducativo. Segundo, o recorte de gênero – uma unidade exclusivamente feminina – permanece subrepresentado na literatura, a despeito das especificidades que marcam as trajetórias de adolescentes mulheres em conflito com a lei. Terceiro, investigar práticas em curso permite não apenas avaliar sua aderência aos princípios restaurativos, mas também compreender os desafios concretos de institucionalização e as tensões que emergem quando um paradigma alternativo de justiça é inserido em estruturas historicamente punitivas.

Para dar conta desses objetivos, adotou-se uma abordagem qualitativa, sustentada em três estratégias principais de coleta e análise de dados: revisão bibliográfica, observação de campo e análise documental. O núcleo empírico da pesquisa consistiu no acompanhamento de sete círculos restaurativos realizados na unidade. A investigação foi conduzida sob uma postura reflexiva e ética, compreendendo a presença da pesquisadora em campo e suas percepções como parte do processo de produção de dados, refletindo um compromisso epistemológico com a escuta sensível e com a valorização das experiências humanas que emergem no campo.

A dissertação está organizada em quatro capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo apresenta as escolhas metodológicas que orientaram o estudo, detalhando as etapas de revisão bibliográfica, observação de campo e análise documental, bem como as questões éticas envolvidas. O capítulo também incorpora um recorte epistemológico sobre reflexividade, articulando a postura metodológica aos próprios princípios restaurativos de escuta, respeito e corresponsabilidade.

Já o segundo capítulo percorre o itinerário histórico e conceitual da formação do sistema penal moderno e da crítica ao modelo retributivo. Apresenta a trajetória da justiça juvenil no Brasil – do paradigma menorista à doutrina da proteção integral consagrada no ECA – bem como o surgimento e evolução da justiça restaurativa no cenário internacional e seu processo de institucionalização no Brasil. O objetivo é demonstrar que a justiça restaurativa não surge como mera técnica substitutiva, mas como um paradigma contra-hegemônico, capaz de ressignificar a ideia de justiça e de deslocar o centro das decisões do Estado para as relações interpessoais e comunitárias.

O terceiro capítulo apresenta uma revisão sistemática da produção científica nacional sobre justiça restaurativa. A busca e seleção dos estudos seguiram as diretrizes do protocolo PRISMA¹, que orienta a identificação, triagem e inclusão de pesquisas de forma transparente e replicável. Ao mapear e analisar criticamente essas experiências, o capítulo não apenas organiza o estado da arte das pesquisas empíricas sobre justiça restaurativa no Brasil, mas também permite identificar padrões, desafios e lacunas recorrentes na implementação dessas práticas. Esse panorama é fundamental para situar a presente pesquisa empírica, permitindo que as observações realizadas no CASE Santa Luzia sejam interpretadas em diálogo com os achados já identificados na literatura nacional. Assim, o capítulo funciona como uma ponte analítica entre o debate teórico apresentado anteriormente e a análise do campo empírico que será desenvolvida no capítulo seguinte.

Por fim, o quarto capítulo apresenta o campo da pesquisa e as observações realizadas durante os encontros acompanhados. A partir de uma análise interpretativa e reflexiva, o capítulo descreve as dinâmicas, os temas abordados e as interações entre adolescentes e facilitadoras, destacando os tensionamentos entre o ideal restaurativo e a realidade institucional. Reflete, ainda, sobre o que essas práticas representam no contexto da socioeducação, para além de sua conformidade com os marcos teóricos da justiça restaurativa.

Assim, a presente dissertação propõe-se a olhar para as práticas restaurativas não apenas como ferramentas de gestão de conflitos, mas como espaços de reconstrução de relações e de produção de sentidos institucionais. Espera-se, com isso, contribuir para a reflexão crítica sobre os alcances e limites da justiça restaurativa em contextos socioeducativos, oferecendo subsídios para o aprimoramento de políticas e práticas voltadas a adolescentes em privação de liberdade.

¹ PRIMA é o acrônimo de *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*. Disponível em: <https://www.prisma-statement.org>. Acesso em 11/12/2025.

CAPÍTULO 1 – A PESQUISA E SUAS DELIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

A definição das escolhas metodológicas constitui um dos pilares fundamentais de qualquer investigação científica, pois é por meio delas que se delimitam os caminhos de acesso ao objeto, os critérios de validade do conhecimento e as estratégias de interpretação dos dados.

No caso da presente pesquisa – que se propõe a analisar práticas identificadas como restaurativas em uma unidade socioeducativa feminina, interrogando tanto sua aderência aos princípios teóricos da justiça restaurativa quanto seus significados institucionais –, o desenho metodológico foi elaborado para dar conta da complexidade e da densidade simbólica do campo investigado. Compreender a execução dos círculos restaurativos nesse contexto demanda mais do que a mera descrição de procedimentos: exige uma escuta atenta aos significados produzidos nas interações, aos sentidos atribuídos pelas participantes, às dinâmicas institucionais que atravessam as relações – e também aos silêncios, às ausências e ao que permanece não dito ou não visível, igualmente constitutivos da experiência observada.

Diante disso, a adoção de uma abordagem qualitativa se mostrou a escolha mais adequada, por possibilitar a construção de um olhar sensível, interpretativo e comprometido com a singularidade das experiências observadas. Tal abordagem permite captar dimensões subjetivas, afetivas e relacionais que dificilmente seriam apreendidas por métodos quantitativos, além de assegurar a flexibilidade necessária para que o percurso de pesquisa acompanhe as reconfigurações e desafios que emergem no campo. Trata-se, portanto, não apenas de uma opção técnica, mas de uma postura epistemológica e ética, detalhada a seguir.

1.1 A Opção pela Pesquisa Qualitativa

Adotou-se nesta pesquisa uma abordagem qualitativa, com três estratégias principais de coleta e análise de dados: revisão bibliográfica, observação de campo e análise documental.

A abordagem qualitativa desempenha um papel crucial no estudo das relações sociais, especialmente em contextos de mudanças sociais aceleradas. Para Flick (2008), essa abordagem se destaca pela capacidade de lidar com a diversidade e a complexidade dos fenômenos sociais, permitindo que o pesquisador enfrente novos contextos de maneira adaptativa. Em vez de partir de teorias predefinidas para testá-las, a pesquisa

qualitativa utiliza “conceitos sensibilizantes”, que proporcionam maior flexibilidade para compreender as realidades investigadas.

Outra característica central é a orientação pelo objeto: a abordagem qualitativa prioriza a adequação metodológica ao fenômeno investigado, em vez de partir de instrumentos predefinidos (Flick, 2008). Essa flexibilidade está diretamente vinculada a um aspecto igualmente central: a reflexividade. O pesquisador é convidado a refletir sobre seu lugar no campo e sobre as condições sob as quais o conhecimento é produzido, reconhecendo as múltiplas perspectivas envolvidas na investigação. Como se verá ao longo desta dissertação, essa postura reflexiva foi essencial para lidar com os desafios encontrados no campo e um norte para adaptações metodológicas importantes que foram exigidas ao longo da pesquisa.

Em síntese, a opção pela abordagem qualitativa justifica-se pela natureza do objeto investigado – práticas restaurativas em contexto socioeducativo –, cuja complexidade demanda uma abordagem sensível às múltiplas camadas sociais, culturais e institucionais que o atravessam.

1.1.1 Revisão bibliográfica

A revisão bibliográfica desempenha um papel central na construção da fundamentação teórica, especialmente em um campo interdisciplinar como o da justiça restaurativa. O objetivo dessa etapa é fornecer uma base sólida para que se compreendam os princípios, concepções e práticas da justiça restaurativa, permitindo situar a pesquisa no contexto das discussões acadêmicas já existentes, tanto no Brasil quanto internacionalmente.

A revisão bibliográfica permitiu descrever o percurso de consolidação do sistema penal moderno e de suas críticas estruturais, a trajetória da justiça juvenil no Brasil – do paradigma menorista à doutrina da proteção integral consagrada no ECA – bem como o surgimento e evolução da justiça restaurativa no cenário internacional e seu processo de institucionalização no Brasil. Estabeleceram-se, assim, os marcos teóricos, políticos e epistemológicos que permitem compreender as raízes das práticas restaurativas e suas tensões, fornecendo o arcabouço interpretativo indispensável para a leitura das observações de campo.

1.1.2 Observação de campo

A observação no campo configurou-se como metodologia híbrida, que transitou entre as abordagens de observação não participante e participante (Adler; Adler, 1998; Flick, 2008). Inicialmente, a postura adotada foi de distanciamento observacional, típica da observação não participante. O objetivo era registrar as interações das adolescentes e facilitadoras nos círculos restaurativos sem influenciá-las, respeitando a dinâmica natural do grupo.

Durante as sessões, contudo, foi recorrente o convite das participantes para que eu integrasse os círculos. Ficou evidente que adotar uma postura não participativa poderia interferir negativamente na fluidez das interações. Em uma pesquisa voltada à justiça restaurativa, não faria sentido adotar uma postura que rompesse com os próprios princípios que orientam as práticas observadas. Optei, assim, por uma participação comedida, limitada a responder, em igualdade de condições, às perguntas propostas nos círculos – sem assumir papel de liderança, mediação ou direcionamento.

Essa prática se alinha ao conceito de “participação moderada”, em que o pesquisador interage de forma restrita e apenas quando é requisitado pelo grupo, sem exercer influência direta sobre as falas ou dinâmicas coletivas (Flick, 2008). Essa postura garantiu coerência com os valores restaurativos e possibilitou o acesso a informações mais ricas e subjetivas.

A observação combinou características descritivas, com observações focais e seletivas, voltadas a aspectos específicos das práticas observadas (Flick, 2008). Minha postura em campo privilegiou a flexibilidade, a responsividade aos processos naturais e a auto-observação reflexiva.

A definição do número de círculos observados foi guiada pelo critério de saturação teórica (Glaser; Strauss, 1967), segundo o qual a coleta de dados se encerra quando novas observações deixam de acrescentar elementos significativos às categorias de análise. No caso desta pesquisa, a saturação foi identificada a partir da recorrência de padrões nas dinâmicas relacionais e nos sentidos emergentes. Essa escolha mostrou-se coerente com o caráter processual das práticas restaurativas, encerrando a coleta não por um número predefinido, mas pelo esgotamento de novos significados (Thiry-Cherques, 2009).

1.1.3 Análise documental

A análise documental foi incorporada ao desenho metodológico com o objetivo de acessar fontes primárias que complementassem as observações realizadas no campo. Previa-se a investigação de documentos institucionais, como materiais gráficos sobre os círculos restaurativos, organogramas funcionais, regimentos internos, boletins estatísticos e relatórios, que poderiam revelar práticas e lógicas organizacionais da unidade.

Na perspectiva de Creswell (2010), a análise documental destaca-se pela exploração de artefatos que registram eventos e decisões em seu contexto natural de ocorrência. Na prática, contudo, o acesso a esses materiais foi parcial. Alguns documentos solicitados não foram disponibilizados pela instituição ou não existiam, o que limitou o escopo inicialmente previsto para essa etapa. Ainda assim, os documentos efetivamente acessados – detalhados no Capítulo 4 – ofereceram informações relevantes sobre a implantação e o funcionamento das práticas restaurativas na unidade, revelando aspectos que não emergiram nas observações de campo.

A análise dos documentos acessados orientou-se pelos critérios de autenticidade, credibilidade, representatividade e significação propostos por Flick (2008), assegurando rigor na interpretação das fontes disponíveis.

1.2 O Campo e os Sujeitos da Pesquisa

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (FUNASE) tem desempenhado um papel proeminente na implementação de práticas restaurativas no estado. Por meio do seu “Eixo de Cidadania, Diversidade e Justiça Restaurativa” – em funcionamento desde 2019 e inicialmente denominado “Núcleo de Justiça Restaurativa” –, a FUNASE vem se consolidando como uma referência no campo, tanto em Pernambuco quanto em âmbito nacional.

O componente empírico do estudo foi conduzido no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, unidade da FUNASE localizada na Avenida Abdias de Carvalho, s/n, bairro do Bongi, em Recife-PE. O CASE, que acolhe adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, foi escolhido em razão de seu perfil de acolhimento: trata-se da única unidade socioeducativa feminina da capital e da região metropolitana, acolhendo um número significativo e diverso de jovens. Esse contexto possibilitou o acesso a uma amostra mais ampla e variada, favorecendo a densidade analítica da pesquisa.

Ao todo, foram acompanhados sete círculos restaurativos, dos quais participei diretamente de seis. O Círculo 4, realizado em 12/06/2024, foi o único que não presenciei pessoalmente; tive acesso ao seu conteúdo por meio do relato das adolescentes participantes. Por essa razão, os dados formais desse círculo – como tempo de duração, número de participantes e minhas percepções sobre os ritos – foram excluídos das médias. O círculo, contudo, foi mantido na pesquisa por conter informações relevantes, detalhadas no Capítulo 4.

Os círculos ocorreram, em sua maioria, em uma das três salas de aula localizadas na área de internação do CASE Santa Luzia. A exceção foi o Círculo 3, realizado em 10/04/2024, que aconteceu na sala de leitura/informática, também na parte interna da unidade.

Os círculos incluídos na análise foram realizados nas seguintes datas: 28/02/2024 (Círculo 1), 03/04/2024 (Círculo 2), 10/04/2024 (Círculo 3), 12/06/2024 (Círculo 4), 31/07/2024 (Círculo 5), 02/10/2024 (Círculo 6) e 23/10/2024 (Círculo 7). As temáticas abordadas foram: LGBTfobia (Círculo 1); “A escola é...” (Círculo 2); Justiça Restaurativa (Círculo 3); Convivência Saudável – que foi descrito como relato de grupo- (Círculo 4) e; Valores Humanos (Círculo 5); Os Círculos 6 e 7 repetiram temas de círculos anteriores: “A escola é...” (Círculo 6) e “Valores Humanos” (Círculo 7).

A duração média dos círculos – excluindo o Círculo 4 – foi de 36 minutos e 30 segundos. O mais longo foi o Círculo 3, com 45 minutos; o mais breve, o Círculo 1, com 26 minutos de duração.

As participantes foram identificadas por pseudônimos inspirados em mulheres bíblicas: Maria, Marta, Maria Madalena, Rute, Ana, Rebeca e Sara. A escolha visou preservar o anonimato, sem qualquer similaridade com suas identidades reais.

O número de participantes variou: em três círculos, participaram cinco adolescentes; em dois, três; e em um, apenas duas. Não há limitação formal quanto ao número de participantes, mas o comparecimento tende a ser baixo, uma vez que a participação nos círculos não traz impactos diretos na execução das medidas socioeducativas. Outro fator limitante é o dia escolhido para os encontros – quartas-feiras –, que coincide com visitas familiares e atividades externas (cursos profissionalizantes, tratamentos de saúde), reduzindo a disponibilidade das jovens, ambas as limitações serão mais bem exploradas no Capítulo 4.

Ainda quanto à participação, busquei acessar registros institucionais sobre a frequência das adolescentes nos círculos ao longo do período de campo, mas o acesso foi

negado. Assim, os dados sobre participação baseiam-se exclusivamente nas observações diretas. A partir delas, identifiquei as adolescentes mais frequentes: Ana e Maria Madalena (quatro participações cada), Maria (três) e Marta, Sara e Rute (duas cada).

1.3 Considerações Éticas

A pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), em conformidade com a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CAAE 81360124.5.0000.5206). O processo envolveu a análise do protocolo de pesquisa, com atenção à proteção de dados, ao consentimento livre e esclarecido e à minimização de riscos — cuidados especialmente relevantes considerando a sensibilidade do tema e o público envolvido (adolescentes em privação de liberdade).

1.4 Reflexividade e Posicionamento da Pesquisadora

A reflexividade constitui uma postura metodológica que reconhece a presença, os afetos e os condicionamentos do pesquisador como elementos constitutivos da produção de conhecimento. As reflexões sobre as próprias ações, percepções, emoções e experiências no campo tornam-se, assim, dados relevantes, integrando-se à interpretação dos resultados (Flick, 2009). Como lembra Haraway (1995), todo conhecimento é situado, ou seja, emerge de um lugar específico. Por isso, a transparência acerca do ponto de vista de quem pesquisa é condição para uma ciência comprometida com a transformação social. Ao invés de ocultar minha presença como pesquisadora, opto por tornar visíveis as implicações da minha subjetividade e das minhas escolhas ao longo do processo de investigação.

No percurso da pesquisa, desde minha primeira visita à unidade, fui bem recebida. As adolescentes demonstravam curiosidade e liberdade ao interagir comigo. Perguntavam quem eu era, o que fazia e até, por que escrevia durante suas falas. Em algumas ocasiões, tive acesso à área dos dormitórios, onde conversava com elas de maneira informal, antes ou depois dos círculos. Por esse motivo, algumas de minhas percepções decorrem não apenas do que ocorria nos círculos, mas de um contexto mais amplo de interações.

O contato com o campo me causou, de início, certo estranhamento. Meu imaginário era nutrido por estereótipos que associam essas jovens à violência e à desorganização. No Case Santa Luzia, porém, encontrei algo diferente: um ambiente sem

grades visíveis, onde as adolescentes escutavam músicas, arrumavam os cabelos umas das outras e cuidavam de bebês do berçário, bem como, um convívio aparentemente harmonioso entre elas e as agentes. Em nenhuma das visitas vi ou ouvi relatos de superlotação², condições precárias ou violência.

Em todos os círculos, em algum momento, uma das participantes perguntava por que eu não respondia às perguntas ou se eu não queria participar. Quando isso ocorria, eu devolvia a questão, perguntando se elas gostariam que eu participasse – e assim passava a integrar a dinâmica de forma espontânea. Com o tempo, percebi que essa convocação à participação não era um mero detalhe metodológico, mas dizia muito sobre a natureza dos contextos restaurativos: a justiça restaurativa valoriza a horizontalidade, o pertencimento e a corresponsabilidade. A presença silenciosa e “neutra” de alguém que observa sem participar pode soar dissonante. Minha entrada nos círculos foi, assim, um reconhecimento de que, naquele espaço, não havia lugar para uma postura distante.

Entretanto, foi preciso questionar até que ponto a neutralidade é possível – e, mais ainda, coerente uma pesquisa sobre justiça restaurativa. A reflexividade exige que o pesquisador também se coloque em análise, inclusive, dentro do contexto da pesquisa. Minha posição social – mulher branca/parda, com formação acadêmica, vinda do interior do estado, de classe média – me permitia ocupar aquele espaço de forma muito distinta das adolescentes. Para mim, estar ali era escolha metodológica; para elas, era imposição do Estado. E esse contraste atravessou toda a pesquisa.

Sou nascida no interior de Pernambuco, a 200km da capital. Meus avós não tiveram acesso à educação básica; meus pais, à educação superior. Eu tive o privilégio de estudar em boas escolas e universidades, formar-me em Direito aos 21 anos. Quando a pesquisa cruzou meu caminho, soube que meu trabalho precisaria me permitir tocar, de perto, a vida das pessoas. Ao explorar os sentidos da justiça restaurativa em uma unidade de internação, fui desafiada a transitar entre diferentes papéis: advogada, pesquisadora e mulher em um espaço historicamente marcado pelo punitivismo e pelas desigualdades.

Um episódio ilustra tanto as dificuldades do trabalho de campo quanto a profundidade dos vínculos construídos. O Círculo 4, realizado em 12/06/2024, foi o único

² O campo acompanhado, o CASE Santa Luzia possui capacidade máxima para 40 adolescentes. Durante o período de observação, contudo, a unidade operou constantemente abaixo desse limite. Em 28/02/2024, havia 18 jovens na unidade; em 03/04/2024, havia 19; em 10/04/2024, havia 20; em 12/06/2024, havia 17; em 31/07/2024, havia 13; em 02/10/2024, havia 10; e, por fim, em 23/10/2024, apenas 8 jovens na unidade. Assim, embora a superlotação seja uma realidade recorrente no sistema penal e socioeducativo, ela não se apresentou no contexto empírico observado.

que não presenciei. Fui avisada de sua realização com menos de 24 horas de antecedência, reorganizei compromissos e me desloquei de minha cidade até Recife exclusivamente para acompanhá-lo. Cheguei antes do horário previsto, mas, após mais de uma hora de espera, recebi a informação de que o círculo já havia sido encerrado. A frustração foi imediata. Ainda assim, aceitei o convite da facilitadora para ir até a parte da unidade onde o círculo acabara de ser finalizado. Chegando lá, as adolescentes, percebendo meu desapontamento, se dispuseram espontaneamente a me relatar o que haviam vivenciado. O gesto me revelou algo importante: eu fazia parte daquele grupo, ainda que em posição distinta, elas também me consideravam parte. Na justiça restaurativa, esse cuidado pode ser compreendido como expressão do princípio de interconexão – os círculos são espaços de construção de laços, confiança e pertencimento (Pranis, 2010).

O desconforto em alguns dos questionamentos e ao perceber as diferenças e também as similaridades entre minha trajetória e as delas, me fez perceber que, mesmo buscando uma postura neutra, minha posição social, minhas crenças e privilégios estavam sempre a gritar. Foi então, que compreendi algo que os livros de metodologia já alertavam: o campo fala. Mesmo no silêncio, é possível formular diversas compreensões. Somente compreende o campo aquele que pisa nele. As descrições aqui realizadas não são apenas sobre os momentos ou palavras lançadas ali, mas sobre os olhares e a vulnerabilidade humana ao compartilhar sua história de vida com um completo desconhecido. Tratam-se de histórias dolorosas e experiências – positivas e negativas – observadas sob a ótica de quem vem de um lugar social diferente, e é por isso que é impossível estar no campo sem levar consigo quem se é, a realidade social em que cresceu e as crenças que carrega.

E hoje, olhando para o contexto como um todo, compreendo que, na verdade, foi a minha experiência de vida que me ajudou a escolher o campo, muito além das justificativas científicas. Consumir literatura e palavras sempre foi uma paixão – mas, mais do que isso, sempre fui apaixonada por histórias, por tocar vidas, dar sentido às coisas, fazer das palavras coisa viva. De fato, nada disso faria sentido – estar imersa em livros e na ciência – se eu não pudesse tocar a matéria viva, alcançar as dores e mazelas humanas e me esforçar – por mais doloroso que seja – para compreendê-las. Estar ali representou um desprendimento completo de tudo que eu já sabia, para aprender tudo o que eu precisava.

CAPÍTULO 2 – O CAMINHO ATÉ A JUSTIÇA RESTAURATIVA E SEU ESPAÇO NO BRASIL

Este capítulo traça um percurso conceitual e histórico que permite compreender o modelo tradicional de justiça criminal e as crises que, ao longo do tempo, abriram espaço para sistemas alternativos, incluindo a justiça restaurativa.

A análise parte da crítica criminológica ao paradigma punitivo, examinando como as transformações do Estado moderno, o surgimento da prisão como forma universal de punição e seus déficits contribuíram para a busca por práticas mais participativas, dialógicas e centradas na responsabilização ativa. Nesse movimento, examina-se também o nascimento da justiça juvenil no Brasil, estruturada a partir de um modelo punitivo próprio para adolescentes, marcado por tensões entre controle, proteção e responsabilização.

A justiça restaurativa será apresentada não apenas como técnica de resolução de conflitos, mas como uma proposta contra-hegemônica de justiça, cujo potencial pode ser examinado na seara juvenil. Essa compreensão teórica permitirá embasar as observações realizadas em campo e refletir sobre formatos adequados de utilização no contexto do sistema criminal e socioeducativo brasileiro.

2.1 O Surgimento do Atual Sistema de Justiça Criminal e a Consolidação da Prisão como Meio Punitivo Universal

A justiça criminal moderna funda-se em um modelo adversarial, verticalizado e centrado na punição estatal. Desde seu estabelecimento, esse modelo tem sido objeto de intensas críticas, tanto quanto à sua eficácia na prevenção do crime quanto aos seus impactos sociais.

Sociedades pré-estatais centravam-se em práticas que visavam manter a coesão do grupo social, buscando soluções que reequilibrassem as relações rompidas pelo conflito. Esse movimento, que distribuía poderes na sociedade, foi progressivamente substituído por outro: a centralização estatal de todas as formas de resolução de conflitos (Jaccoud, 2005). A consolidação do Estado como detentor monopolístico da justiça trouxe consigo a institucionalização da justiça em formato burocrático, estruturado por jurisdições, hierarquias de autoridade e regras que criaram uma “linha de produção” na qual a personalização de conflitos se tornou inviável (Pallamolla; Achutti, 2014).

Compreender a origem dessa racionalidade punitiva que estrutura o sistema penal moderno e sustenta a legitimidade da prisão como resposta privilegiada ao crime é fundamental. Essa racionalidade foi historicamente construída a partir de lógicas de controle social, gestão dos corpos e manutenção de hierarquias sociais, consolidando-se como instrumento central de exercício do poder estatal.

Embora consolidado como eixo dominante, o modelo punitivo gerou tensões crescentes. À medida que seus limites se tornaram mais evidentes — especialmente na reprodução de desigualdades e incapacidade de produzir soluções duradouras — abriu-se espaço para críticas e propostas alternativas que buscam deslocar o foco do castigo para a reparação, da vingança para a responsabilidade compartilhada e da exclusão para a reconstrução de vínculos.

A gênese da prisão moderna se inscreve no contexto de centralização do poder estatal, que progressivamente reduziu as formas de justiça negociada e se associou diretamente ao advento do Estado moderno. Foi nesse quadro de fortalecimento do aparato estatal que a pena se consolidou como eixo central do modelo punitivo, coincidindo com o afastamento das vítimas da participação processual (Jaccoud, 2005).

Ainda nesse aspecto, Salo de Carvalho (2013) explora a base criminológica do controle social a partir da teoria contratualista. O autor propõe que a humanidade, confrontada com seus “impulsos naturais e selvagens”, estabeleceu mecanismos de controle social para extirpar essa selvageria intrínseca, justificando a criação do poder civil:

A justificativa do Estado é baseada na hipótese de que o homem, no estado de natureza, gozaria amplamente sua liberdade, não havendo qualquer restrição aos desejos. No entanto a impossibilidade de convívio se estabelece em face da tensão entre desejos ilimitados e bens limitados. O uso da violência define, pois, as relações na primeira natureza. A forma de anular o estado de guerra, corrupção do estado de natureza, é a instituição do poder civil. A incerteza do gozo dos bens, face à possibilidade de expropriação pela força, conduz à elaboração do acordo. Os homens, em troca de segurança, optam por limitar sua liberdade, alienando certo domínio ao repositório comum denominado Estado. Como regulador instituído, caberia ao poder instituído executar esta quantidade alienada em caso de violação das leis de convivência. E o direito penal será vislumbrado como mecanismo idôneo para resguardar os valores e interesses expressos no contrato (Carvalho, 2013, p.27).

A privação de liberdade na prisão encontra, assim, sua legitimação ideológica na fundação do Estado moderno. No entanto, embora o Direito Penal se utilize do Contrato Social para legitimar a privação de liberdade como o custo necessário da convivência, as

correntes criminológicas críticas demonstram que essa alienação de liberdade nunca é aplicada de forma “igualitária”.

Essa crítica expõe a aplicação não igualitária e seletiva da pena, desvela a função latente do sistema penal: não a de proteger o Contrato Social de forma justa, mas sim a de exercer um controle social específico. O distanciamento entre o ideal iluminista da punição racional e a sua prática, marcada pela seletividade, exige uma reavaliação da própria estrutura operacional do sistema. É nesse ponto que as correntes críticas voltam seu olhar para a suposta eficiência e coesão do aparato de justiça, questionando o mito da sua racionalidade e revelando como as falhas percebidas são, na verdade, inerentes ao seu funcionamento como uma máquina de manutenção do *status quo*.

A manutenção dessa máquina de controle se apoia na persistência de um modelo que, desde sua origem, não cumpriu as promessas declaradas. Pallamolla (2009) observa que muitas das críticas direcionadas ao sistema de justiça criminal e ao modelo punitivo centrado na prisão permanecem irresolvidas e continuam a se reproduzir. Segundo a autora, a criminologia crítica, mesmo antes de ser formalmente denominada assim, já denunciava os efeitos negativos do cárcere e sua ineficácia como pena, destacando os processos de criminalização e a seletividade inerente ao sistema prisional. Ela sintetiza o percurso das tentativas de reforma:

Ao longo da existência do modelo retributivo, portanto, inúmeras alterações buscaram “consertar” suas falhas. Inicialmente, as punições eram severas, não havendo correlação entre gravidade do delito e pena imposta. Posteriormente, com o Renascimento, introduziu-se o critério da proporcionalidade entre o ato e a pena correspondente, o que tornou a aplicação da pena mais “racionalizada”. Desde então, as prisões popularizaram-se e configuraram-se em uma forma científica de aplicar punição. Mais recentemente, na primeira metade do século XX, surgiu a ideia da reabilitação, que em seguida (em torno de 1960) cairia em descrédito por sustentar um modelo terapêutico com sentenças indeterminadas e discricionárias (Pallamolla, 2009, p. 32).

Pallamolla e Achutti (2014) destacam, ainda, que o sistema penal moderno foi construído sobre um conjunto de promessas – de justiça, ressocialização e segurança – que jamais se concretizaram, o que faz com que sistema penal, portanto, permaneça como uma engrenagem de controle social travestida de aparato civilizatório, cuja manutenção está mais ligada à preservação da estrutura de poder do que à busca por justiça efetiva.

O modelo punitivo estatal opera, portanto, como expressão regulada do poder disciplinar do Estado, que produz penalidades e controles sob o pretexto de correção e reintegração, que raramente se concretizam. Desde seu surgimento, a prisão carrega o

discurso da reeducação e regeneração moral, mas o que se observa é a reprodução de desigualdades, a manutenção da marginalização e o aprofundamento de vulnerabilidades sociais.

2.2 Justiça Juvenil: O Nascimento de um Sistema Educativo (e Punitivo) para Adolescentes

Antes de compreender a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas redefinições no campo da justiça juvenil, é necessário revisitar a formação histórica das políticas destinadas à infância e à juventude no Brasil. Esta seção tem o propósito de reconstruir, de forma breve, o percurso que antecedeu a doutrina da proteção integral, analisando como diferentes concepções de infância moldaram, em cada período, as intervenções estatais dirigidas ao chamado “menor”.

Ao retomar os marcos legais, institucionais e políticos desde o final do século XIX até a segunda metade do século XX, busca-se evidenciar como a justiça juvenil emergiu entre disputas simbólicas, classificações morais e estratégias de gestão da pobreza, produzindo um modelo de atendimento seletivo, disciplinar e profundamente atravessado por desigualdades raciais e de classe. Esse percurso histórico permitirá compreender o cenário que tornou possível a ruptura introduzida pelo ECA e a transição para um paradigma baseado na proteção integral, na responsabilização diferenciada e na afirmação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Essa trajetória permitirá, posteriormente, compreender como práticas de justiça restaurativa – dialógicas, participativas e centradas na reparação – podem oferecer respostas mais adequadas às especificidades da população adolescente.

2.2.1 Da tutela do “menor” à Doutrina da Proteção Integral

A formação histórica dos cuidados destinados às crianças e adolescentes no Brasil é marcada por uma trajetória profundamente vinculada às transformações sociais, políticas e jurídicas que atravessaram o país desde o final do século XIX.

Antes da consolidação de um sistema protetivo orientado pelos direitos humanos – cuja expressão contemporânea é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, vigorou uma lógica de controle social que tratava meninos e meninas pobres como objetos de tutela estatal, frequentemente reduzidos à categoria de “menores”. Esse percurso revela não apenas a lenta construção da ideia de infância como um grupo de sujeitos de

direitos, mas também os mecanismos pelos quais o Estado buscou gerir desigualdades, institucionalizando aqueles que considerava vulneráveis ou perigosos.

Para alguns autores, o percurso histórico da justiça juvenil se inicia no começo do século XX, com o Código de Menores de 1927. Contudo, para Ana Claudia Cifali (2019), o contexto exige análise mais abrangente:

Os estudos jurídicos geralmente apontam o Código de Menores de 1927 como um marco na criação de uma institucionalidade voltada para a infância e a adolescência no Brasil. Porém, anos antes já se tinha uma legislação que buscava determinar as formas de intervenção sobre a juventude “abandonada e delinquente”, apontando, entre as medidas destinadas a esse público, a institucionalização. Assim, percebemos que o Código de Menores de 1927 tampouco vem a inaugurar algo totalmente novo na realidade brasileira, constituindo-se enquanto um aperfeiçoamento ou atualização da legislação relacionada à estratégia adotada pelo decreto de 1923 (Cifali, 2019, p. 78).

A autora reconhece, portanto, que já em 1923, através do Decreto n. 16.272, foram condensadas normas que previam formas de proteção e assistência aos “menores”, desde que fossem abandonados ou delinquentes. O Código de Menores de 1927 ampliou e condensou essas regulamentações, consolidando-se como marco legislativo importante na justiça juvenil (Cifali, 2019).

Nesse mesmo período, o país atravessava grande instabilidade e reordenamento. As transformações políticas do final do século XIX produziram novas figuras sociais consideradas indesejáveis ou perigosas: uma juventude abandonada, pobre e invisibilizada que circulava nos centros urbanos e passou a ser vista como ameaça. Paradoxalmente, os jovens que mais necessitavam de proteção atraíram a atenção do Estado como um problema a ser controlado. Assim, a justiça juvenil emergiu já com forte marca seletiva, diferenciando desde o início quais adolescentes seriam alvo prioritário da vigilância e do disciplinamento estatal (Cifali, 2019).

Até o início do século XX, o Estado não desenvolvia políticas voltadas à juventude, assim como boa parte do mundo. Crianças e adolescentes eram tratados como extensão do mundo adulto e submetidos às mesmas normas e instituições. Essa indiferença institucional só começa a se alterar quando o pensamento criminológico passa a oferecer uma justificativa “científica” para diferenciar determinados grupos sociais, inaugurando formas especializadas de intervenção. Esse processo não se deu isoladamente, sendo fruto de movimentos iniciados em outros países que buscavam reconhecer as distinções – físicas, psíquicas e relacionais – entre jovens e adultos, sensibilizando diversas camadas sociais, inclusive a esfera política (Cifali, 2019).

A aprovação do Código de Menores de 1927 deu concretude a essa lógica. Embora o diploma introduzisse algumas garantias para a infância – como restrições ao trabalho infantil –, ele também estruturou um aparato jurídico que autorizava o Estado a intervir de maneira intensa na vida dos jovens considerados “abandonados”, “perigosos” ou “desajustados” (Cifali, 2019).

As medidas estabelecidas reforçavam a ideia de que a juventude pobre representava um problema social a ser gerenciado pelo Estado. No entanto, é a partir da segunda metade do século XX, que se observa a necessidade de transformação na forma como a infância deveria ser concebida, tanto em marcos jurídicos como políticos (Cifali, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959) introduziram um novo vocabulário ético, no qual crianças e adolescentes deixam de ser vistos como apêndices da família ou do Estado e passam a ocupar um lugar próprio na arena dos direitos. Esse deslocamento – de objeto de tutela para sujeito de direitos – não se concretizou de imediato, mas inaugurou um processo que questionou as práticas históricas de controle e institucionalização da infância. No caso brasileiro, esses documentos internacionais funcionaram como catalisadores de um debate que ganhou força gradualmente sobre a desobjetificação das crianças (Cifali, 2019).

Mesmo com esse novo horizonte normativo em formação, o Brasil, em plena ditadura militar, instituiu em 1964 a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, operacionalizada pela FUNABEM e suas correspondentes estaduais, as FEBEMs. Embora a proposta se apresentasse sob um discurso de assistência e promoção social, sua estrutura mantinha estreita continuidade com o paradigma anterior, buscando corrigir e prevenir “desajustamentos” juvenis e manejar comportamentos considerados desviantes. Termos como “marginalidade” e “periculosidade” tornaram-se eixos centrais desse modelo, reforçando a noção de que determinados jovens precisavam ser isolados até que deixassem de representar uma ameaça (Cifali, 2019).

Essa ampliação do debate sobre juventude e criminalização após o golpe militar revela uma inflexão importante na trajetória da justiça juvenil brasileira. Se, até então, a atenção estatal recaía sobretudo sobre crianças órfãs, abandonadas ou em situação de rua – tomadas como símbolos da “desordem urbana” –, o período autoritário deslocou o foco para a ideia de delinquência como ameaça organizada à segurança nacional. A juventude pobre deixou de ser vista apenas como vítima da negligência social e passou a ocupar o

imaginário institucional como potencial inimiga interna, reforçando a associação entre pobreza e criminalidade. Esse movimento não se deu por acaso: ele estava profundamente alinhado ao projeto político da ditadura, que buscava neutralizar qualquer elemento considerado desestabilizador da ordem, ao mesmo tempo em que reforçava mecanismos de vigilância e controle (Barcelos; Fonseca, 2009).

Um aspecto marcante desse período é o reconhecimento, por parte de pesquisadores e especialistas, da extrema carência de informações sobre a realidade social da infância pobre. Se o discurso estatal se apoiava em formulações amplas sobre “menores infratores”, “famílias desestruturadas” e “juventude perigosa”, faltava conhecimento concreto sobre os modos de vida, trajetórias e contextos dessas crianças e adolescentes. Essa distância entre política e realidade começou a ser questionada mais intensamente a partir da década de 1970, quando profissionais que atuavam diretamente nas instituições passaram a produzir estudos que combinavam crítica estrutural e reflexão prática sobre possibilidades mais humanas de atendimento. Essa literatura teve um papel importante porque rompeu, ainda que gradualmente, com o discurso abstrato e moralizante que dominava as políticas anteriores (Barcelos e Fonseca, 2009).

Aa militarização dessas instituições consolidou uma lógica específica:

Internar para tratar e internar para prevenir, a institucionalização era a medida central dessa forma de intervenção, que assumia um caráter repressivo de contenção e exclusão social desses jovens selecionados pelo sistema de justiça. Identificando o jovem em situação de vulnerabilidade como possível transgressor ou “criminoso em potencial”, a institucionalização era a medida considerada necessária para evitar que o jovem cumprisse a previsão de seu destino, marcado pelo preconceito e pelo estigma (Cifali, 2019, p. 85/86).

Com o passar dos anos, denúncias de maus-tratos, torturas e violações sistemáticas dentro das FEBEMs tornaram incontornável o caráter violento dessas práticas. Ao mesmo tempo, o fortalecimento do discurso dos direitos humanos, influenciado pelos marcos internacionais, começou a pressionar o Estado brasileiro a rever seu aparato legal voltado à infância. Multiplicaram-se críticas que apontavam a contradição entre o discurso oficial da proteção e a realidade de abandono, repressão e violência institucionalizada. Surgiu, então, a demanda por uma mudança legislativa que ampliasse garantias e reconhecesse crianças e adolescentes como sujeitos dotados de dignidade e direitos próprios (Cifali, 2019).

Esse cenário preparou o terreno para o deslocamento paradigmático que culminaria na doutrina da proteção integral e, posteriormente, no Estatuto da Criança e

do Adolescente. Esse novo modelo representou a ruptura mais significativa com o tratamento tutelar e punitivo que marcou o atendimento à infância e à juventude no Brasil ao longo de quase todo o século XX (Cifali, 2019).

A história da justiça juvenil antes do ECA foi marcada por: discursos científicos que legitimaram preconceitos sociais, políticas públicas articuladas ao controle da pobreza e intervenções que, sob a retórica da proteção, reforçavam estigmatizações. Nesse contexto, o sistema de justiça juvenil nasceu imbricado a políticas de controle social, selecionando uma parcela específica da juventude para intervenção estatal. Essa seleção nunca foi acidental: ela refletiu a persistência de hierarquias raciais e de classe que definiram – e seguem definindo – quem é percebido como “em risco” ou “representando risco” para a ordem social.

2.2.2 Nascimento do ECA e o modelo “socioeducativo” pensado para a juventude

O rompimento com o modelo chamado de “menorista” decorreu de um processo amplo, alimentado pela redemocratização e reaproximação do Brasil com os marcos internacionais de direitos humanos. A Constituição de 1988 inaugurou esse novo horizonte normativo ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, cuja condição peculiar de desenvolvimento exige proteção especial. Paralelamente, a noção de que a internação poderia “corrigir” comportamentos foi perdendo legitimidade à medida que cresciam as evidências de que ela produzia sofrimento e estigmatização (Cifali, Chies-Santos e Alvarez, 2020). Consolidou-se o entendimento de que o modelo institucional falhava em seus propósitos declarados e agravava as vulnerabilidades que dizia enfrentar – conclusão semelhante à que se chegou e narramos anteriormente sobre o sistema prisional e punitivo adulto como um todo.

É nesse ambiente de crítica ao sistema tradicional que se fortaleceu a defesa de alternativas inspiradas em práticas educativas que buscavam inserir crianças e adolescentes em redes de apoio concretas. Essas propostas se distanciavam da anterior lógica disciplinar e apostavam na construção de espaços que integrassem convivência, formação e cuidado. Nesse contexto, a Comissão Nacional Criança e Constituinte protagonizou uma mobilização que resultou no artigo 227 da Constituição, que estabeleceu que família, sociedade e Estado compartilham a responsabilidade de assegurar direitos fundamentais e prevenir violações a crianças e adolescentes, reconhecendo que suas vulnerabilidades são produzidas coletivamente (Cifali, Chies-

Santos e Alvarez, 2020). Esse marco constitucional pavimentou o caminho para o Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi promulgado em 1990 representando a tradução normativa de uma transformação social profunda construída desde o final do século XIX por meio da crítica, da pesquisa e da mobilização política e social.

O ECA propôs uma inversão completa do raciocínio anterior, afirmando que quando um direito é violado, o adolescente não deve ser visto como a causa do problema, mas como vítima de uma falha das instituições responsáveis por protegê-lo. Essa mudança deslegitimou práticas que tratavam a vulnerabilidade como indício de desvio e reconheceu que a precariedade vivida na infância resulta, antes de tudo, de desigualdades estruturais e omissões estatais (Cifali, Chies-Santos e Alvarez, 2020).

Ao transpor para o campo infracional as mesmas garantias asseguradas aos adultos no processo penal – e ainda acrescentar salvaguardas específicas –, o Estatuto rompeu com práticas historicamente arbitrárias do sistema de “menores”. O adolescente passou a ter direito à defesa técnica, a ser julgado por órgãos especializados e a ser responsabilizado de modo diferenciado, não por benevolência, mas por reconhecimento jurídico de sua condição etária. O Estatuto assegura que a atribuição de responsabilidade não pode se confundir com punição e que o processo deve respeitar parâmetros de legalidade e proporcionalidade.

Outra inovação estrutural foi a descentralização das políticas de atendimento. Ao redistribuir responsabilidades entre União, estados, municípios, famílias e comunidades, o Estatuto buscou romper com a lógica de concentração institucional que caracterizou as antigas FUNABEMs e FEBEMs – instituições que não foram imediatamente extintas após a promulgação do ECA, embora tenham passado a representar um contraponto entre o modelo legal previsto e a prática cotidiana (Cifali, Chies-Santos e Alvarez, 2020).

Esse cenário pressionou o Estado brasileiro e resultou, em 2006, na criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que só foi convertido em Lei em 2012 (Lei nº 12.594). A partir de sua promulgação, o Brasil passou a contar com um arcabouço normativo detalhado sobre a execução das medidas socioeducativas, definindo parâmetros pedagógicos, orientações técnicas, requisitos estruturais e responsabilidades federativas. Um dos pontos centrais da Lei foi o estabelecimento de princípios orientadores que buscaram reorganizar a lógica da socioeducação, reafirmando a excepcionalidade e brevidade da internação, a prioridade das medidas em meio aberto, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a necessidade de articulação intersetorial (Brasil, 2012).

A Lei do SINASE instituiu também o Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento que rompeu com práticas homogêneas e disciplinares ao exigir que cada adolescente tivesse um percurso pedagógico personalizado e construído com sua participação, de sua família e da equipe técnica. O atendimento deixou de ser concebido como processo de “correção moral” e passou a se estruturar a partir de metas concretas de desenvolvimento, escolarização, saúde, profissionalização e reinserção comunitária. Ao mesmo tempo, o SINASE institui um sistema nacional de monitoramento e avaliação, determinando a coleta periódica de dados e a fiscalização contínua das unidades por parte de órgãos como o CNJ (Brasil, 2012).

O ECA veio, portanto, romper com a lógica correccional-punitiva que marcava o antigo sistema, substituindo-a por um modelo de responsabilização diferenciada, coerente com o princípio da proteção integral e com as diretrizes constitucionais de 1988. O modelo adotado não extinguiu a responsabilização do jovem que comete o ato infracional, mas a reorientou: não mais sob a ótica retributiva do castigo, mas sob um caráter educativo, proporcional e voltado ao seu desenvolvimento.

As medidas socioeducativas previstas nos artigos 112 e seguintes do Estatuto não funcionam como penas, mas como intervenções pedagógicas individualizadas que buscam ampliar capacidades, fortalecer vínculos familiares e comunitários e favorecer a reconstrução de trajetórias afetadas por múltiplas vulnerabilidades. A internação, antes tratada como recurso rotineiro, converteu-se em medida excepcional, breve e subsidiária, só admitida quando esgotadas alternativas menos gravosas. Esse arranjo jurídico reafirma que o Estado não está autorizado a punir adolescentes como pune adultos, pois a responsabilidade juvenil deve articular proporcionalidade e cuidado, respeitando as especificidades do desenvolvimento juvenil.

À luz desse percurso, torna-se evidente que a consolidação do paradigma da proteção integral não representou apenas uma mudança terminológica ou procedimental, mas a redefinição profunda do próprio sentido da intervenção estatal no campo da infância e juventude. Nesse quadro, a noção de “punição” perdeu legitimidade como fundamento das medidas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, sendo substituída por práticas socioeducativas que reconhecem as vulnerabilidades estruturais e institucionais de suas trajetórias.

2.2.3 Entre o direito e a prática: A distância entre o ECA e o Sistema Socioeducativo

Ao instituir um modelo de responsabilização diferenciado para crianças e adolescentes, o ECA deslocou de maneira definitiva a infância e a adolescência da condição de objetos de tutela ou correção para reconhecê-las como sujeitos de direitos. Contudo, mais de três décadas após sua promulgação, persistem tensões profundas entre o marco normativo estabelecido e as práticas que se reproduzem cotidianamente no sistema socioeducativo. Para compreender essas contradições e desafios, analisa-se o relatório *“Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do país”*, produzido em 2015 pelo Conselho Nacional de Justiça sob coordenação da Professora Marília Montenegro.

A relevância desse relatório reside tanto na amplitude nacional da pesquisa quanto em sua profundidade etnográfica, que possibilita visualizar a distância existente entre os princípios da proteção integral e as práticas efetivamente adotadas nas unidades de internação. A escolha por esse material justifica-se também pelo recorte de gênero que orientou sua construção, produzindo dados substanciais sobre a experiência socioeducativa de adolescentes do sexo feminino. Considerando que a presente pesquisa se desenvolve em uma unidade de internação feminina, torna-se imprescindível evidenciar como gênero atravessa as dinâmicas institucionais observadas. A análise crítica do relatório permite identificar e nomear contradições estruturais que marcam o sistema socioeducativo brasileiro, especialmente o distanciamento entre o que o ECA prevê e o que efetivamente se pratica.

Não se pretende afirmar que o ECA fracassou em sua concepção; contudo, é necessário reconhecer suas limitações práticas, que decorrem de um contexto permeado por padrões culturais arraigados, que dificultam a plena realização de seus princípios orientadores. Esse panorama é fundamental para compreender por que, apesar de um arcabouço normativo avançado, o sistema socioeducativo ainda opera sob práticas que frequentemente contradizem seus próprios fundamentos. É justamente nesse cenário de tensões que os debates contemporâneos sobre alternativas restaurativas ganham importância, tema que será aprofundado mais adiante.

O relatório analisado apresenta dados robustos sobre o perfil socioeconômico das adolescentes internadas nas unidades pesquisadas, abarcando idade, raça/cor, composição familiar, renda, escolaridade, inserção laboral, atos infracionais cometidos e histórico de passagens pelo sistema. Além de mapear esses elementos, analisa suas trajetórias, as

condições de cumprimento das medidas, a infraestrutura das unidades, as atividades pedagógicas oferecidas, as equipes técnicas que compõem as unidades acompanhadas e os regimes disciplinares aplicados. Examina também aspectos essenciais aos processos de socioeducação, como elaboração e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento (PIAs), acesso à saúde, alimentação, higiene e lazer (CNJ, 2015).

O próprio relatório reconhece que produzir conhecimento sobre medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes do sexo feminino constitui um desafio, dada a escassez de pesquisas e documentos sobre o tema. Se já são limitadas as informações sobre a realidade das unidades de internação no Brasil, menos ainda se sabe sobre a experiência específica das meninas nessas instituições. Trata-se, portanto, de um levantamento qualitativo de grande relevância e abrangência, que articula análise institucional com as vozes de adolescentes e profissionais, permitindo uma compreensão mais profunda das práticas socioeducativas implementadas no país (CNJ, 2015).

O relatório evidencia que as adolescentes internadas provêm majoritariamente de contextos de pobreza, periferias urbanas e famílias marcadas por vulnerabilidade social. A prevalência de meninas negras é igualmente significativa, revelando um padrão seletivo de caráter racial e classista. Tal perfil não pode ser interpretado como reflexo natural das “populações de risco”, mas como indicador de que o sistema socioeducativo funciona como extensão de mecanismos históricos de controle social dirigidos às camadas subalternizadas. Em vez de operar a partir de critérios neutros, a seleção dos corpos que ingressam nas unidades reproduz desigualdades estruturais e materializa, no cotidiano institucional, uma forma de punição dirigida a grupos sociais já marcados pela exclusão. O sistema não apenas falha em romper com lógicas punitivas, mas também reforça seletividades que contradizem frontalmente o princípio da proteção integral (CNJ, 2015).

Outro elemento revelador diz respeito à forma como as adolescentes nomeiam a internação. Para muitas delas, a medida é percebida primordialmente como punição, e não como oportunidade socioeducativa, o que contradiz radicalmente a finalidade pedagógica e protetiva que o ECA lhes atribui. Essa percepção se articula à adoção de comportamentos instrumentalizados – seguir regras, demonstrar “boa conduta”, participar de atividades – com o objetivo de “melhorar seus relatórios” e acelerar progressões, situações que também foram verificadas no acompanhamento no CASE Santa Luzia e que será mais adiante descrito. Relatos de adolescentes associam a internação à interrupção abrupta da vida, à perda de vínculos afetivos e ao adoecimento mental,

tornando explícito que a medida, longe de promover processos de responsabilização construtiva, produz rupturas traumáticas (CNJ, 2015).

A socioeducação, nesse cenário, opera frequentemente como um regime disciplinar que produz conformidade performativa, e não processos reflexivos ou transformadores. Essa dinâmica revela um descompasso significativo entre o discurso normativo e a experiência vivida, indicando que a medida, tal como praticada, tende mais à domesticação de condutas do que à construção de trajetórias emancipadoras (CNJ, 2015).

A localização geográfica das unidades de internação também representa um dos fatores mais contundentes de ruptura dos vínculos familiares. Unidades afastadas dos centros urbanos ou localizadas em municípios distintos da residência das adolescentes dificultam as visitas, aumentam custos e inviabilizam o acompanhamento constante da família. Esse distanciamento produz efeitos psicológicos diretos nas adolescentes, intensificando sentimentos de abandono e solidão e fragilizando um dos pilares que o ECA reconhece como fundamentais: o fortalecimento dos vínculos afetivos. Ao contrariar tal diretriz, o sistema não apenas ignora determinações legais, mas compromete um elemento central do processo socioeducativo, pois vínculos familiares consistentes são determinantes para reduzir reincidência e favorecer reintegração comunitária (CNJ, 2015).

A precariedade das equipes técnicas e a baixa oferta de escolarização e profissionalização configuram outro eixo crítico. Em diversas unidades, faltam profissionais especializados, e as atividades disponíveis assumem caráter meramente ocupacional ou recreativo, sem articulação com projetos de vida ou desenvolvimento de competências. Além disso, observa-se a oferta recorrente de atividades marcadas por estereótipos de gênero – como cursos de manicure, costura ou culinária – que reforçam a divisão sexual do trabalho e limitam as possibilidades futuras das adolescentes. Nesses contextos, a ressocialização é esvaziada de qualquer perspectiva emancipatória e reduzida à gestão do tempo ocioso. Tal configuração desmonta a promessa constitucional de formação integral e revela que o sistema tende a reproduzir papéis sociais restritivos em vez invés de ampliar horizontes (CNJ, 2015).

A análise das condições físicas das unidades demonstra que muitas delas se aproximam, em sua arquitetura e rotina, de estabelecimentos prisionais. Estruturas precárias, riscos físicos, celas insalubres e espaços destinados ao isolamento reforçam a lógica carcerária e evocam práticas historicamente associadas ao sistema penal adulto. A

arquitetura institucional não é neutra: ela comunica valores e molda comportamentos. Quando a materialidade das unidades reproduz formas de confinamento típicas de prisões, a socioeducação perde seu caráter pedagógico e assume contornos punitivos, tornando-se incompatível com o paradigma da proteção integral (CNJ, 2015).

A pesquisa revela também que a continuidade da escolarização dentro das unidades é praticamente inviável. A impossibilidade de manter o mesmo nível escolar que a adolescente cursava antes da internação compromete seriamente qualquer projeto pedagógico. Registros de maus-tratos, isolamento punitivo e práticas disciplinares abusivas – relatadas em todas as regiões – reforçam o abismo entre o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e o que se opera cotidianamente (CNJ, 2015).

Assim, embora o ECA e o SINASE tenham estabelecido um arcabouço normativo orientado pelos princípios da proteção integral, da excepcionalidade da internação e da priorização de medidas em meio aberto, a evidência empírica revela uma realidade institucional que se distancia dos ideais previstos. Direitos previstos legalmente perdem substância quando confrontados com as rotinas práticas das unidades, revelando a reprodução de práticas que remontam às lógicas punitivas que o ECA pretendeu superar. O conjunto dessas evidências conduz a uma constatação contundente: as medidas socioeducativas de internação, tal como implementadas, não cumprem sua finalidade legal e replicam os problemas estruturais do sistema penal brasileiro – seletividade, estigmatização e violação sistemática de direitos. A internação ocupa, na prática, o mesmo lugar simbólico e funcional da prisão: um castigo mascarado de proteção.

2.3 Justiça Restaurativa: Surgimento, Evolução e Uso na Justiça Juvenil

A trajetória da justiça restaurativa exige uma leitura histórica e crítica do sistema de justiça como um todo: nasce da confluência entre críticas ao punitivismo, práticas comunitárias pré-estatais e movimentos teóricos (vitimologia, criminologia crítica) que, desde as décadas de 1960–80, questionaram a centralidade da punição e reivindicaram maior protagonismo das vítimas e das comunidades (Jaccoud, 2005; Zehr, 2015; Achutti, 2014).

Diferentemente do abolicionismo radical, que propõe a substituição total do sistema penal, a justiça restaurativa se apresenta como uma reformulação pragmática — capaz de conviver com formas limitadas de encarceramento, mas orientada prioritariamente à responsabilização ativa, à reparação do dano e à restauração das relações sociais (Pallamolla, 2009; Zehr, 2015).

Nos anos 1990 e 2000, esse conjunto de valores e práticas ganhou forma normativa e institucional – internacionalmente por meio de instrumentos da ONU e declarações regionais – e, no Brasil, encontrou ecos no ECA e na Lei do SINASE, que formalizam objetivos e princípios compatíveis com procedimentos restaurativos. Porém, a institucionalização revela tensões: embora o ordenamento jurídico juvenil autorize e priorize práticas restaurativas, sua implementação tem ocorrido majoritariamente nas margens do sistema punitivo, muitas vezes subordinada a lógicas repressivas e com autonomia limitada (Vera Andrade, 2018; Brancher, 2015).

É nesse campo ambivalente – entre a retórica normativa e a prática cotidiana marcada por resistências e desigualdades institucionais – que se insere o debate sobre as potencialidades e os limites da justiça restaurativa na justiça juvenil brasileira.

2.3.1 Surgimento e evolução

Compreender o surgimento e a evolução da justiça restaurativa exige uma reflexão abrangente sobre o sistema de justiça como um todo, contrastando o modelo punitivo idealizado com o que é efetivamente praticado. É essencial, ainda, analisar as sociedades pré-estatais, que operavam sem a intervenção do Estado, priorizando a coesão social e utilizando estratégias próprias para conter eventuais destabilizações. Com o advento do Estado e a centralização do poder para garantir a segurança coletiva, muitas dessas práticas sociais de resolução de conflitos foram progressivamente suprimidas enquanto o Estado assumia o controle exclusivo desses processos (Jaccoud, 2005).

Nesse contexto, surgiram, além das críticas, novas ideias com propostas distintas. Algumas correntes defenderam a completa transformação do sistema de justiça criminal, enquanto outras buscam reformá-lo e complementá-lo. Conforme destaca Jaccoud (2005, p. 164-165):

O movimento de contestação das instituições repressivas surgiu nas universidades americanas e foi fortemente marcado pelos trabalhos da escola de Chicago e de criminologia radical que se desenvolvem na universidade de Berkeley na Califórnia. Este movimento inicia uma crítica profunda das instituições repressivas, destacando principalmente seu papel no processo de definição do criminoso. Ele retoma, entre outras, a ideia durkheimiana, segundo a qual o conflito não é uma divergência da ordem social, mas uma característica normal e universal das sociedades.

Nesse período de intensa crítica, diversos autores e movimentos começaram a questionar o papel das instituições repressivas, entendendo a urgência de desenvolver um

sistema com perspectiva mais humanista e distante do punitivismo. Esse questionamento ganhou força com o surgimento da vitimologia, após a Segunda Guerra Mundial. O movimento vitimológico buscava reconsiderar a participação da vítima no processo punitivo, o que influenciou alguns aspectos do movimento restaurativo (Jaccoud, 2005).

A justiça restaurativa emergiu, assim, da confluência de críticas ao modelo punitivo e da busca por uma reorientação do foco. Para Zehr (2020), no sistema atual, as partes – e, principalmente, a vítima – são frequentemente apenas notificadas sobre a realização daquilo que o Estado entende como justiça, que na grande maioria das vezes se resume ao estabelecimento da pena, sem considerar as diversas nuances da reparação. Esse modelo seria, no entanto, insuficiente para que as partes sintam que fizeram parte do “fazer justiça”.

Partindo desse diagnóstico, a justiça restaurativa propõe uma mudança de paradigma: se o crime é um ato lesivo, a função do Estado deveria ser a reparação do dano e a busca pela “cura”, e não a mera aplicação da penalidade. Conforme sustenta Pallamolla (2009, p. 58), “todos (vítimas, ofensor e comunidade) devem ter a oportunidade de se envolver no processo de justiça; e a necessidade de repensar os papéis e responsabilidades da comunidade e do governo na promoção da justiça”.

É nesse contexto de busca por alternativas que, na década de 1960, a “ruptura cultural” nos Estados Unidos impulsionou novas percepções sobre o sistema criminal, marcando o nascimento da criminologia crítica (Achutti, 2014). Esse campo teórico, que até hoje promove reflexões e proposições sobre questões criminológicas, incentivou a formação de movimentos como a vitimologia e o abolicionismo, propondo mudanças no sistema criminal e no cárcere.

Contudo, é crucial diferenciar a justiça restaurativa das demais correntes criminológicas. Enquanto o abolicionismo visa a substituição total do sistema, a justiça restaurativa se posiciona de forma mais pragmática em relação ao modelo punitivo vigente, considerando, inclusive, a possibilidade de integrá-lo. Pallamolla esclarece a distinção:

Enquanto a justiça restaurativa admite a utilização do cárcere para um reduzido número de delitos e segue conferido importância à conservação das garantias processuais e penais, o abolicionismo propõe não só uma alternativa à pena de prisão, mas uma total substituição do atual processo penal (Pallamolla, 2009, p. 35).

A justiça restaurativa, portanto, não busca a destruição do sistema penal, mas a complementação e reorientação do foco, buscando a responsabilização ativa e a reparação do dano ao resgatar a participação da vítima e da comunidade, elementos suprimidos pela centralização estatal.

Embora o caminho para a justiça restaurativa tenha começado a se formar de maneira dispersa nas décadas de 1960 e 1970 – impulsionado pelo reconhecimento de práticas comunitárias antigas e pelos movimentos críticos –, o movimento ainda não possuía clareza conceitual, contando apenas com um conjunto de valores e práticas. Essa fase de formalização ocorreu posteriormente, como descreve Zehr:

O conceito e a filosofia da Justiça Restaurativa surgiram durante as décadas de 1970 e 1980 nos Estados Unidos e Canadá, junto com a prática então chamada Programa de Reconciliação Vítima-Ofensor (Victim Offender Reconciliation Program – VORP). Desde então, este programa foi modificado e novas formas de prática apareceram. Metodologias antigas foram remodeladas e ganharam o nome de “restaurativas” (Zehr, 2015, p.59).

No entanto, é possível considerar que os movimentos vitimológicos e abolicionistas foram influências cruciais para a justiça restaurativa, embora seja importante reconhecer que essas práticas já haviam surgido em diferentes épocas e locais, em procedimentos de justiça comunitária e tradições de povos do Ocidente e Oriente (Pallamolla, 2009).

A partir da década de 1990, observa-se a expansão dos princípios, valores e práticas restaurativas, que se tornaram ainda mais conhecidos com o lançamento do livro *Trocando as Lentes*, de Howard Zehr, obra que se tornou guia da justiça restaurativa (Jaccoud, 2005). Nesse momento, a justiça restaurativa passou a ser amplamente expandida, com sua aplicação sendo pensada em todas as etapas do processo penal, o que demonstra sua capacidade de adaptação e institucionalização:

A justiça restaurativa é, assim, o fruto de uma conjuntura complexa. Diretamente associada, em seu início, ao movimento de descriminalização, ela deu passagem ao desdobramento de numerosas experiências-piloto do sistema penal a partir da metade dos anos setenta (fase experimental), experiências que se institucionalizaram nos anos oitenta (fase de institucionalização) pela adoção de medidas legislativas específicas (Jaccoud, 2005, p. 166).

Essa consolidação permitiu estabelecer um contraste direto com o modelo anterior. A justiça restaurativa possui uma conjuntura fundamentalmente diversa da retributiva, onde os componentes do processo geralmente não possuem voz ativa. Já no

formato restaurativo, todos os envolvidos no processo – ofensores, vítimas e comunidade – são ouvidos e compreendidos. O foco sai da esfera punitiva do Estado e se volta para as relações sociais e suas complexidades:

A justiça retributiva postula que a dor é o elemento capaz de acertar as contas, mas na prática ela vem se mostrando contraproducente, tanto para a vítima quanto para o ofensor. Por outro lado, a teoria da Justiça Restaurativa sustenta que o único elemento apto para realmente acertar as contas é a conjugação do reconhecimento dos danos sofridos pela vítima e suas necessidades com o esforço ativo para estimular o ofensor a assumir a responsabilidade, corrigir os males e tratar as causas daquele comportamento (Zehr, 2015, p.82).

Essa reorientação do dano para a reparação implica um potencial de transformação no próprio sistema prisional. Se a justiça restaurativa fosse implementada em sua integralidade, o uso das prisões diminuiria, e a própria estrutura e finalidade desses estabelecimentos seriam transformadas. Apesar disso, as práticas restaurativas também podem ser aplicadas junto às sentenças de prisão, funcionando em paralelo a elas. Por isso, a justiça restaurativa, mesmo quando oferece uma alternativa ao aprisionamento, não elimina totalmente a necessidade de encarceramento em certos casos, apenas reduzindo a dependência desse sistema (Zehr, 2015).

A perspectiva de um sistema paralelo de justiça, no qual o Estado cederia, em alguma medida, parte de seu “poderio” punitivo para a sociedade – especialmente as pessoas mais diretamente afetadas pelos conflitos – participe da resolução desses impasses, suscita a questão sobre a possibilidade de construir um modelo em que esses dois poderes se equilibrassem. Trata-se de pensar um sistema capaz de atender às necessidades de ambas as partes, com uma distribuição justa de responsabilidades e autoridade. Como argumentam Oxhorn e Slakmon (2005, p. 188), “uma sociedade civil relativamente forte e um Estado relativamente forte são capazes, nesses contextos, de cooperar por meios que conduzem a um processo virtuoso pelo qual ambos são fortalecidos”.

Formalizada na década de 1990, por autores como Braithwaite (2002) e Zehr (2015), a justiça restaurativa propõe um enfoque humanista, que coloca a vítima, o ofensor e a comunidade em diálogo, buscando soluções que restauram as relações afetadas e minimizam os impactos do crime de maneira colaborativa.

Apesar de sua expansão, a justiça restaurativa ainda não possui uma conceituação acabada. Sua complexidade advém da variedade de objetivos que busca conciliar, o que

torna difícil enquadrá-la em um único modelo, mas ao mesmo tempo lhe confere flexibilidade:

A complexidade da justiça restaurativa provém, em parte, do fato de que estes objetivos são transferidos de outros, principalmente em virtude da concepção que seus partidários têm da noção de crime. Se para alguns o crime causa sofrimentos e prejuízos (Walgrave, 1993; Bazemore e Walgrave, 1999), outros consideram-no como um conflito que convém resolver" (Van Ness e Strong, 1997; CDC, 2003) ou como um evento que não apenas afeta as relações entre pessoas (Zehr, 1990 e 2003) mas também os familiares da vítima, sua comunidade circunvizinha ou seus relacionamentos (Walgrave, 1999). É assim que a justiça restaurativa se vê estabelecendo objetivos complementares de conciliação e reconciliação das partes, de resolução dos conflitos, de reconstrução de laços rompidos pela ocorrência do delito (CDC, 1999; Marshall, 1999), de prevenção da reincidência, de responsabilização (Cormier, 2002). A justiça restaurativa abrange uma tal pluralidade de objetivos que não é mais possível inserir isto em um modelo de justiça específico (Jaccoud, 2007, p. 169).

A jornada da crítica ao sistema penal – desde a exposição da crise carcerária, a revelação da seletividade estrutural e a desconstrução da ideologia do Contrato Social – culminou no reconhecimento da justiça restaurativa como uma resposta urgente e necessária. Ao reverter o foco do castigo estatal para a reparação do dano e a responsabilização ativa, a justiça restaurativa não apenas resgatou a vítima do seu papel passivo, mas também propôs um novo equilíbrio de poder, permitindo que a sociedade civil atue na resolução de seus próprios conflitos. Apesar da pluralidade de seus objetivos e da ausência de um conceito rígido, sua relevância reside justamente na capacidade de complementar ou, em parte, substituir a lógica retributiva, diminuindo a dependência do encarceramento e abrindo caminho para um modelo de justiça que fortalece o Estado e a comunidade.

2.3.2 Justiça restaurativa e sistema de justiça juvenil

A correlação entre justiça restaurativa e justiça juvenil emerge de um movimento internacional que busca repensar as respostas estatais às infrações cometidas por adolescentes, deslocando o eixo da punição para a responsabilização significativa, a reparação do dano e o fortalecimento de vínculos comunitários. No campo da socioeducação brasileira, essa aproximação não ocorre apenas por afinidade conceitual, mas porque ambas partem do reconhecimento de que o desenvolvimento juvenil exige abordagens que considerem a complexidade das trajetórias dos adolescentes, como previsto pelo ECA e pela Lei do SINASE.

No contexto brasileiro, embora iniciativas restaurativas venham se expandindo em diversas unidades da federação, sua incorporação ao sistema socioeducativo ainda se dá de modo desigual, marcada por experiências pioneiras, mas ainda pontuais. Compreender essa correlação implica não apenas em reconhecer os princípios que aproximam justiça juvenil e justiça restaurativa, mas analisar criticamente essa aproximação com aquilo que é previsto pelas legislações.

Nesse debate, destaca-se a contribuição do Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Leoberto Brancher, uma das figuras mais influentes na implementação e difusão da justiça restaurativa no Brasil. Coordenador do programa *Justiça para o Século 21*, iniciativa pioneira no país, Brancher desempenhou papel central na institucionalização de práticas restaurativas no sistema de justiça, especialmente no âmbito da justiça juvenil. Sua contribuição teórica e prática envolve a defesa de uma abordagem sistêmica, que articula Poder Judiciário, políticas públicas e sociedade civil, buscando transformar modelos tradicionais de responsabilização e superar a herança tutelar e punitivista que historicamente marcou a justiça de menores no Brasil. Em texto publicado na *Revista Justicia para Crescer*, em 2015, Brancher explicita que a justiça juvenil brasileira ainda carrega a herança da antiga Justiça de Menores e da Doutrina Tutelar (Brancher, 2015).

Contudo, para o autor, tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a Lei do SINASE criaram fundamentos normativos que tornam possível – e até desejável – a incorporação da justiça restaurativa no sistema de justiça juvenil. O ECA, ao inaugurar um paradigma que desloca o adolescente da posição de objeto de controle para sujeito de direitos, abre caminho para respostas mais dialogadas, educativas e baseadas na responsabilização significativa, o que coaduna com os princípios restaurativos. Já a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) avança ao explicitar objetivos que incorporam três modelos distintos de justiça: a responsabilização pela reparação do dano (de caráter nitidamente restaurativo), a integração social (afinada com a tradição reabilitadora) e a desaprovação da conduta (relacionada ao modelo punitivo).

Para Brancher (2015), o grande desafio do sistema socioeducativo está justamente em harmonizar esses três vetores, pois embora a lei preveja sua coexistência, a prática institucional ainda é marcada por desequilíbrios, dificultando a consolidação de uma responsabilização efetivamente dialógica e significativa. A inovação da Lei 12.594/2012 (SINASE) não está apenas em regular procedimentos, mas em reconhecer que a justiça

juvenil brasileira deve operar como um campo em que diferentes modelos se articulam, exigindo um esforço contínuo de reconstrução cultural e institucional.

Em diálogo com a interpretação de Brancher acerca da coexistência dos modelos punitivo, reabilitador e restaurativo no sistema socioeducativo, a análise da doutrina da proteção integral revela que o próprio marco jurídico brasileiro já continha, desde o ECA, as premissas necessárias para um deslocamento paradigmático em direção à responsabilização dialógica e ao respeito à condição peculiar de desenvolvimento. A consolidação desses princípios pelo SINASE, especialmente ao explicitar a prioridade às práticas restaurativas e a valorização da autocomposição, evidencia que a justiça juvenil no Brasil não apenas admite, mas convoca abordagens restaurativas como forma de superar a lógica tutelar e retributiva historicamente dominante (Santana; Macêdo, 2015).

O SINASE incorpora e cristaliza os princípios protetivos do ECA, explicitando objetivos e procedimentos que dialogam diretamente com a justiça restaurativa: a autocomposição, a reparação incentivada, a escuta das vítimas e, de modo inovador, a prioridade legal à reprodução das práticas restaurativas na execução das medidas socioeducativas. O texto normativo evidencia que a justiça restaurativa não depende de permissivos extraordinários – ela já está prevista como diretriz institucional. Trata-se de uma reorientação que altera, em sua raiz, o modo de pensar autoridade, controle e corresponsabilidade (Santana; Macêdo, 2015). A articulação entre ECA e SINASE funciona como eixo normativo que legitima a implementação da justiça restaurativa, ao mesmo tempo em que expõe o contraste entre o potencial transformador previsto na legislação e as práticas punitivas ainda prevalentes no campo socioeducativo.

No entanto, conforme argumenta Vera Andrade (2018), o que se observa na prática brasileira é um processo de institucionalização da justiça restaurativa profundamente ambíguo. Em vez de se estruturar como alternativa externa ao paradigma penal vigente – como pretendem as normativas internacionais – a justiça restaurativa tem sido incorporada de dentro do próprio sistema de justiça, instalada em suas margens, com baixa autonomia, competência residual e dependência institucional. Essa dinâmica produz um fenômeno paradoxal: em vez de a justiça restaurativa tensionar o sistema punitivo para introduzir nele elementos de participação, alteridade e reparação, é o modelo punitivo que, frequentemente, apropria-se da linguagem restaurativa para manter finalidades tradicionais, como prevenção, controle e redução da reincidência. O que deveria servir à reconstrução de vínculos e ao empoderamento das partes, acaba, muitas

vezes, sendo instrumentalizado para reforçar funções que historicamente pertencem à pena.

Assim, ainda que o arcabouço jurídico brasileiro autorize e fomenta a adoção de práticas restaurativas, o sistema socioeducativo permanece atravessado por uma cultura punitivista que reproduz a lógica tutelar em chave contemporânea. A elevada taxa de internações, a persistência de respostas coercitivas e a dificuldade institucional de valorizar a escuta e a participação comunitária revelam que o paradigma da proteção integral ainda disputa espaço com padrões arraigados. Se a norma abre portas para uma justiça juvenil restaurativa, a realidade cotidiana frequentemente se encarrega de fechá-las, seja pela força de práticas burocráticas, seja pela resistência de estruturas que ainda operam sob a égide do controle e não da corresponsabilização (Santana; Macêdo, 2015).

A incorporação dos princípios restaurativos pelo ECA e pelo SINASE demonstra que o marco normativo brasileiro oferece condições favoráveis para a adoção de práticas dialógicas, responsabilizadoras e centradas na reparação. No entanto, como evidencia Vera Andrade (2018), a presença desse arcabouço legal não elimina as tensões inerentes à institucionalização da justiça restaurativa dentro de um sistema historicamente estruturado pelo paradigma punitivo. Enquanto a legislação sinaliza abertura para um modelo mais humanizador, participativo e comunitário, a prática revela resistências, apropriações distorcidas e a manutenção de lógicas de controle que desafiam a promessa restaurativa. É nesse espaço de contradições – entre a normatividade protetiva e restaurativa e a força persistente do punitivismo – que a justiça juvenil brasileira se desenvolve, configurando um cenário em que a justiça restaurativa é simultaneamente possível, incentivada e profundamente tensionada.

2.4 Para Além de um Conceito Fechado: Pilares, Princípios e a Triade da Justiça Restaurativa

O surgimento da justiça restaurativa, impulsionado por práticas comunitárias ancestrais e formalizado em um contexto de intensa crítica ao modelo retributivo, resultou em um campo vasto e, por vezes, desafiador de conceituar. Mesmo com o crescimento do debate e dos estudos sobre a temática, ainda não se estabeleceu um modelo pronto e acabado, passível de ser replicado de forma homogênea entre diferentes países, nem uma teoria com respostas práticas completamente definitivas (Rosenblatt, 2014).

Isso se deve à sua própria natureza. Como afirma Pallamolla (2009, p. 54), “a justiça restaurativa possui um conceito não só aberto como, também, fluido, pois vem

sendo modificado, assim como suas práticas, desde os primeiros estudos e experiências restaurativas”. Para tanto, é fundamental reconhecer que a eclosão formal da justiça restaurativa aconteceu apenas na década de 1990 e que três décadas é um tempo curtíssimo no desenvolvimento dos modelos de justiça, o que implica em dizer que os estudos ainda estão em fase de aprofundamento e testes:

O campo da Justiça Restaurativa que conhecemos hoje começou como um fio de água nos anos 1970, uma iniciativa de um punhado de pessoas que sonhavam em fazer justiça de um jeito diferente. Nasceu da prática e da experimentação e não de abstrações. A teoria, o conceito, tudo isso veio depois. Mas enquanto as fontes imediatas do rio atual da Justiça Restaurativa são recentes, tanto o conceito quanto a prática recebem aportes de tradições primevas tão antigas como a história da humanidade, e tão abrangentes como a comunidade mundial (Zehr, 2015, p. 87).

Antes mesmo de consolidar uma conceituação, é preciso afastar as expectativas baseadas na lógica retributiva. Não se deve pensar na justiça restaurativa como um meio único para alcançar a reconciliação ou o perdão entre as partes envolvidas no conflito. Ela se concentra no diálogo e na oitiva respeitosa, sem impor o perdão ou a reconciliação como requisito. As abordagens restaurativas podem, inclusive, ser realizadas mesmo quando não é possível identificar os ofensores, não se limitando apenas aos encontros diretos.

O cerne da justiça restaurativa, conforme Zehr (2015), constitui-se em um esforço para repensar os papéis e as necessidades geradas pelo ato lesivo, promovendo uma expansão do círculo dos interessados no processo, que sai da tradicional relação Estado *versus* Ofensor para incluir vítimas e comunidades.

A justiça restaurativa considera que algumas das necessidades das vítimas não são atendidas pelo sistema de justiça criminal comum. Segundo Zehr (2015, p. 28), “não raro, as vítimas se sentem ignoradas, negligenciadas ou até agredidas pelo processo penal. Às vezes os interesses do Estado são diretamente conflitantes com aqueles da vítima”. Nesse contexto, a justiça restaurativa propõe a devolução do conflito às partes, pois a vítima deve retomar seu lugar, uma vez que o dano não foi causado ao Estado, mas a ela. Para que isso ocorra, a vítima necessita de informações sobre o ato, compreendendo “o quê” e “por que” ocorreu, já que o conflito também lhe furta a sensação de controle sobre sua própria vida (Zehr, 2015).

No que se refere ao ofensor, o foco é garantir que assuma a responsabilidade pelos atos praticados. O sistema retributivo foca na punição sem estimular o exercício de

compreensão da responsabilidade, o que frequentemente leva os ofensores a se enxergarem como vítimas do sistema e da sociedade. Para a justiça restaurativa, a responsabilidade real consiste em compreender a extensão do dano causado e buscar a correção na medida do possível. Por fim, as comunidades também são atores centrais, sendo impactadas pelos conflitos e, por vezes, tornando-se vítimas secundárias. A participação comunitária fortalece os laços sociais e cria um senso de responsabilidade e coparticipação nas soluções das situações que – direta ou indiretamente – também as envolvem.

Essa pluralidade de focos (dano, vítima, ofensor e comunidade) sustenta a variedade de objetivos e modelos que a justiça restaurativa comporta. Jaccoud (2005) identifica três modelos – que também podem ser vistos como objetivos – dentro da própria justiça restaurativa e que não são mutuamente exclusivos, podendo ser combinados. Para a autora, esses objetivos seriam: a reparação dos danos, a resolução dos conflitos e a conciliação e reparação. É, também, por essa diversidade de modelos e objetivos que não é possível definir, de modo unívoco, o que é a justiça restaurativa. Entretanto, é possível falar sobre formas de aplicação, estudos e princípios. Nesse mesmo movimento de compreensão das múltiplas expressões da justiça restaurativa, outros autores também propõem classificações que dialogam com a tipologia apresentada por Jaccoud (2005). Pelo curto espaço não é possível que debatamos, de forma ampla, todas as classificações, entretanto, é importante a menção de suas existências e diversidades.

Zehr (2015) menciona três modelos distintos na prática: os encontros vítimas-ofensor, as conferências familiares e os processos circulares. Cada um desses formatos possui suas singularidades e objetivos, mas compartilham o diálogo facilitado, elemento central e princípio fundamental da justiça restaurativa. É crucial ressaltar que, em todos os formatos, não deve haver imposição, sendo sempre um momento de estímulo ao diálogo livre sobre os fatos e sentimentos levantados pelo conflito. Antes mesmo dos princípios, o autor define os pilares essenciais da justiça restaurativa, que são os objetivos mínimos a serem alcançados: foco no dano cometido; compreensão de que os danos produzem obrigação e não culpa; e promoção de engajamento entre as partes (Zehr, 2015).

A partir desses pilares conceituais, a prática da justiça restaurativa é guiada por princípios éticos e procedimentais essenciais que garantem sua distinção do modelo retributivo. Entre os mais amplamente aceitos na literatura, destacam-se: a voluntariedade na participação de todas as partes; a consensualidade nas soluções e acordos; a reparação

do dano, que deve ter como foco primordial reverter ou mitigar o prejuízo material e emocional causado pelo delito; e a responsabilização ativa, em que o ofensor é incentivado a compreender o impacto de sua ação e a tomar medidas concretas para corrigi-lo (Zehr, 2015).

Em pensamento análogo, Vera Andrade (2018, p. 74) também define a justiça restaurativa como um tripé, onde se interligam os princípios, os valores e as práticas. O conjunto desses três desdobramentos é que forma uma prática restaurativa concreta. Quanto aos princípios e valores, para a autora “também predomina a mesma ambiguidade que atravessa o conceito de justiça restaurativa, parecendo existir um núcleo básico de conteúdo e um núcleo flexível e mutável, conforme as diferentes teorizações”. Nesse aspecto, Andrade reconhece a importância daquilo que é pensado no entorno, mas recomenda que um caminho seguro seja considerar a Resolução nº 2002/12 da ONU como sendo referência mundial quanto aos princípios restaurativos: imparcialidade, confidencialidade, voluntariedade, presunção de inocência, razoabilidade e proporcionalidade.

Esses princípios, ora delimitados, também podem seguir se desenvolvendo e adquirindo novas nuances. Para Braithwaite (2002), esse movimento é natural, pois a justiça restaurativa não está concluída e ainda estamos aprendendo a utilizá-la de forma eficaz. Por isso, devem existir margens para o aprimoramento contínuo dos princípios, evitando que se tornem rígidos. Segundo o autor, os princípios desdobram-se em valores, que, por sua vez, se desdobram em resultados.

Diante desse panorama, evidencia-se que a justiça restaurativa não se define por um modelo fixo, mas por uma ética relacional que se manifesta em diferentes formas e contextos. Sua abertura conceitual não deve ser vista como fragilidade, mas como reflexo de sua capacidade de adaptação às realidades culturais e institucionais em que é aplicada. Os pilares e princípios aqui expostos configuram o eixo comum que sustenta essa multiplicidade, permitindo reconhecer a justiça restaurativa não apenas como um conjunto de técnicas, mas como uma proposta de transformação das relações humanas e das respostas sociais ao conflito. Compreender seus fundamentos é condição indispensável para avançar na análise de suas metodologias e práticas, tema da próxima seção.

2.5 A Justiça Restaurativa no Brasil: Caminhos de Institucionalização e Disputas de Sentido

No cenário nacional, a justiça restaurativa começou a tomar forma no final dos anos 1990 e início dos anos 2000 com os primeiros estudos teóricos realizados no país:

Em 1999, foram realizados os primeiros estudos teóricos e observação da prática judiciária sob o prisma restaurativo no Brasil, a cargo do Prof. Pedro Scuro Neto, no Rio Grande do Sul. Contudo, o tema ganhou expressão nacional após a criação da Secretaria da Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça, em abril de 2003 (Orsini e Lara, 2013, p. 308).

Esse movimento de novas práticas e concepções voltadas à resolução de conflitos espalhava-se globalmente. Nesse contexto, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através da Comissão de Prevenção do Crime e de Justiça Criminal, editou a Resolução 1.999/26, de 28 de julho de 1999, que discorreu sobre o desenvolvimento e implementação das medidas de mediação e justiça restaurativa, segundo padrões formulados pelas Nações Unidas. A partir desse referencial, editou-se no Brasil, quase um ano depois, a Resolução 2.000/14, de 27 de julho de 2000, em que o Conselho descreveu e limitou os “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais” (Orsini; Lara, 2013).

Ainda em 2003, visando reduzir o tempo de tramitação de processos e ampliar o acesso à justiça, o Ministério da Justiça firmou um acordo de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o que fez com que a justiça restaurativa se tornasse área de atuação prioritária. Com esse programa e apoio financeiro, iniciaram no Brasil três projetos-pilotos: Brasília, no Juizado Especial Criminal; Porto Alegre, denominado Justiça do Século XXI; e São Caetano do Sul, os dois últimos voltados para a Justiça da Infância e Juventude (Orsini; Lara, 2013).

Entre 2003 e 2006, diversas iniciativas e eventos relacionados à justiça restaurativa começaram a se espalhar pelo Brasil, expandindo o debate teórico e criando oportunidades para novos programas restaurativos. O Brasil se filiou a diversas iniciativas e começou a delinear seus princípios e seu próprio caminho restaurativo.

Em 2009, foi aprovado o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 7.037, que estabeleceu, em seus objetivos, o incentivo e avaliação de projetos pilotos de justiça restaurativa no Brasil e seu desenvolvimento por meio de estratégias de mediação nas escolas brasileiras. Em 2012, registrou-se outro marco importante: as medidas restaurativas passaram a ser prioridade na execução de medidas socioeducativas, com a Lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

(SINASE), prevendo tal prioridade em seu artigo 35, inciso III, conforme descrevemos anteriormente (Orsini; Lara, 2013).

Essa convergência de atos e movimentos no cenário brasileiro, mas sobretudo no internacional, conduziu à criação da Resolução 2002/12, elaborada, também, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que se tornou um marco na forma como os programas conduziram as práticas de justiça restaurativa e seus princípios. A resolução, embora tenha sido aceita no Brasil e tenha embasado uma série de projetos e resoluções, só teve seu conteúdo formalmente incorporado na legislação da esfera judiciária em 2010, com a edição da Resolução nº 126 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Após algumas emendas, a Resolução passou a ser a de nº 225, editada pelo CNJ em 2016 – momento em que a justiça restaurativa foi normatizada como política pública judiciária, tornando-se diretriz para todo o país.

A Resolução nº 225 do CNJ segue sendo a principal normativa sobre justiça restaurativa no Brasil. Dividida em oito capítulos, a resolução define o que é a justiça restaurativa, seus princípios, seu formato de aplicação e quais espécies de conflitos admitem sua aplicação. Busca-se promover a conscientização sobre os fatores sociais, institucionais e pessoais que motivam o conflito, permitindo que os danos – concretos ou simbólicos – sejam enfrentados de forma participativa, dialógica e reparadora. A Resolução divide as atribuições dos Tribunais dos Estados e do CNJ, especificando as funções de universalidade, interdisciplinariedade, interinstitucionalidade, intersetorialidade, formação, suporte e monitoramento. Dispõe ainda sobre formatos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores e parâmetros adequados para a avaliação e monitoramento dos projetos (CNJ, 2016).

Em 2019, novas disposições passaram a integrar a Resolução nº 225/2016. Por meio da Resolução nº 300/2019, foram acrescentados dois artigos à Resolução anterior que estabeleciam um prazo para que todos os tribunais estaduais (Tribunais de Justiça) e os Tribunais Regionais Federais apresentassem ao CNJ um plano de implantação, difusão e expansão da justiça restaurativa. Estabeleceu-se também a criação do Fórum Nacional de Justiça Restaurativa, que deveria reunir-se anualmente, com composição pré-determinada, para discutir temas pertinentes à justiça restaurativa (CNJ, 2019).

Apesar da relevância das previsões estabelecidas, até o presente momento – ano de 2025 – ainda não se observa a materialização prática das determinações nem a superação dos gargalos apontados na implementação da política. A ausência de uma revisão normativa ou de um novo impulso institucional evidencia o risco de uma

estagnação: produz-se material, multiplicam-se experiências locais, mas a integração efetiva das ações ainda não se concretiza.

Em contrapartida, dados recentes do CNJ, divulgados em seu relatório de mapeamento dos programas de justiça restaurativa, revelam que os 33 tribunais respondentes (27 Tribunais de Justiça estaduais e 6 Tribunais Regionais Federais) já cumpriram a determinação contida no artigo 28-A, apresentando planos de implantação, difusão e expansão da política. Além disso, a maioria declarou ter desenvolvido atividades de formação e capacitação em justiça restaurativa, o que sinaliza avanços pontuais. Por outro lado, o mesmo relatório identifica persistentes dificuldades, especialmente no que se refere ao cadastro de facilitadores e instituições de formação (CNJ, 2025). O relatório conclui:

Diante dos avanços significativos nos esforços dos tribunais na implementação da Justiça Restaurativa, evidencia-se a consolidação de um modelo que transcende a punição tradicional, promovendo a reconexão entre vítima, ofensor e comunidade. A Política Nacional de Justiça Restaurativa representa um marco transformador, instituindo um legado que redefine as concepções de justiça, fortalecendo a cultura do diálogo e da corresponsabilidade. Ao fomentar a cultura de paz, essa política não apenas ressignifica conflitos, mas também inspira um sistema jurídico mais humanizado e voltado à construção de relações sociais mais justas e equilibradas (CNJ, 2025, p. 39).

Portanto, embora seja possível reconhecer avanços significativos na consolidação de práticas restaurativas em determinadas localidades brasileiras – impulsionadas, em grande parte, por lideranças regionais, articulações interinstitucionais e experiências bem-sucedidas –, o cenário nacional ainda revela uma implementação desigual e fragmentada. A ausência de novos marcos normativos após a Resolução nº 225/2016 reforça a necessidade de atualização das diretrizes e de uma política pública efetivamente estruturante, capaz de integrar, avaliar e sustentar as iniciativas já existentes. Mais do que multiplicar experiências pontuais, o desafio que se impõe é o de consolidar uma cultura restaurativa com alcance nacional, que traduza os princípios da justiça restaurativa em práticas permanentes e institucionalizadas, orientadas por formação continuada, monitoramento e compromisso com a transformação do sistema de justiça.

CAPÍTULO 3 – O ESTADO DA ARTE DAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Este capítulo tem por objetivo apresentar o estado da arte das práticas de justiça restaurativa no Brasil, a partir de dados empíricos secundários extraídos de algumas pesquisas qualitativas já realizadas no país, realizando-se assim, uma revisão sistemática da literatura. Para Flick (2006), esse método se concentra em documentos selecionados com base em critérios predefinidos, permitindo um recorte analítico dentro de um conjunto mais amplo de trabalhos acadêmicos.

A inclusão de um capítulo dedicado ao estado da arte da justiça restaurativa no Brasil tem por finalidade situar o presente estudo dentro do campo mais amplo das pesquisas nacionais já desenvolvidas sobre a temática. Esse mapeamento busca identificar tendências, lacunas e perspectivas emergentes na produção acadêmica nacional, permitindo compreender como o tema vem sendo abordado na última década e de que forma as experiências relatadas dialogam com a realidade observada no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia. Assim, o capítulo deve funcionar como uma ponte analítica entre o debate teórico apresentado anteriormente e a análise do campo empírico que será desenvolvida a seguir.

A proposta metodológica da revisão sistemática de literatura possibilitou a identificação de práticas e atividades restaurativas desenvolvidas no país e descritas em materiais científicos, especialmente teses e dissertações. Esse tipo de revisão tem como propósito “fornecer sínteses do estado do conhecimento em um campo, a partir das quais futuras prioridades de pesquisa podem ser identificadas” (Page et al., 2023, p. 2).

A análise de achados empíricos já publicados também pode oferecer descrições que, quando interpretadas à luz dos dados extraídos por esta pesquisa, contribuem tanto para a compreensão de descobertas inéditas quanto para a interpretação de padrões recorrentes (Flick, 2009). Ao examinar teses e dissertações que investigaram práticas restaurativas em outros contextos, pretende-se construir um panorama comparativo e interpretativo, capaz de iluminar tanto as singularidades quanto as convergências do caso estudado. O estado da arte fornece o pano de fundo necessário para a análise empírica, permitindo que o campo pesquisado seja compreendido não como uma experiência isolada, mas como parte de um movimento mais amplo de implementação e consolidação da justiça restaurativa no Brasil.

A partir da análise dos resultados dos trabalhos selecionados, será possível verificar quais ferramentas metodológicas têm sido preferencialmente adotadas e compreender em que medida os achados empíricos encontrados dialogam com os conceitos teóricos discutidos no capítulo anterior, oferecendo um panorama do estado da arte das práticas restaurativas no Brasil. Importa destacar que este panorama se baseia exclusivamente em materiais academicamente documentados – reconhecendo que diversas práticas restaurativas implementadas em contextos comunitários não são formalmente registradas e, portanto, permanecem invisíveis em levantamentos dessa natureza.

Este capítulo também responde e coaduna com os objetivos específicos previamente traçados, que incluíam a realização de revisão de literatura sobre a temática, buscando não apenas compreender suas práticas, mas também analisar trabalhos com recortes empíricos sobre sua aplicação. A sistematização de teses e dissertações a partir de perguntas previamente definidas contribui para identificar referenciais teóricos predominantes, metodologias empregadas e resultados obtidos, fornecendo um arcabouço sólido para o diálogo com os achados da pesquisa de campo.

Além disso, o levantamento contribui indiretamente para os demais objetivos específicos, na medida em que permite reconhecer experiências semelhantes e compreender como outras pesquisas têm descrito o funcionamento das práticas restaurativas, os papéis dos facilitadores e as percepções dos participantes. A leitura cruzada entre o estado da arte e a análise empírica possibilitará destacar pontos de convergência e divergência entre o que a literatura reporta e o que se observa no contexto do CASE Santa Luzia, favorecendo uma reflexão crítica sobre os desafios e potencialidades das práticas restaurativas no sistema socioeducativo.

As seções seguintes sustentam a ideia de que compreender a prática restaurativa em um contexto específico exige reconhecer o modo como ela vem sendo institucionalizada, reinterpretada e vivenciada em diferentes territórios e instituições. O estado da arte não apenas contextualiza o campo estudado, mas também fundamenta a análise interpretativa que será desenvolvida adiante.

Embora o modelo adotado não exija uma lógica replicável, ele será descrito da forma mais detalhada possível, para assegurar transparência e permitir que, caso os mesmos critérios sejam seguidos, outros pesquisadores possam chegar ao mesmo conjunto de trabalhos analisados.

3.1. Objetivos e Critérios de Coleta de Dados

A presente revisão sistemática foi conduzida seguindo as diretrizes do protocolo PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*), que estabelece padrões de qualidade e transparência para revisões sistemáticas (Page et al., 2021). Embora o PRISMA tenha sido originalmente desenvolvido para revisões com meta-análises quantitativas, suas diretrizes foram aqui adaptadas para uma revisão qualitativa de teses e dissertações, assegurando rigor metodológico na identificação, seleção e análise dos trabalhos.

Para a presente pesquisa, utilizou-se como base de dados o Portal Brasileiro de Acesso Aberto à Informação Científica (Oasisbr), um mecanismo de busca multidisciplinar que oferece acesso gratuito à produção científica de autores vinculados a universidades e institutos de pesquisa brasileiros. Segundo informações públicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – pasta à qual a plataforma é vinculada – o portal permite buscas simultâneas em revistas científicas, repositórios institucionais, repositórios temáticos, bibliotecas digitais de teses e dissertações e outras fontes de informação científica ou academicamente orientadas. Trata-se de uma fonte segura e adequada para os propósitos desta pesquisa³.

Na página inicial da plataforma, utilizou-se como termo de pesquisa “justiça restaurativa”, que resultou em 2.014 (dois mil e quatorze) resultados. Como filtro inicial, refinou-se a busca para os últimos 10 anos, considerando trabalhos publicados entre 2015 e 2025, o que reduziu o total para 1.624 (mil seiscentos e vinte e quatro) trabalhos. Em seguida, definiu-se o idioma, restando 1.468 (mil quatrocentos e sessenta e oito) resultados. A partir desse quantitativo, passou-se à análise de campos mais detalhados – como espécie de trabalho, área de conhecimento, títulos, resumos e metodologias – para verificar se os estudos estavam alinhados aos objetivos da presente pesquisa.

Na espécie de trabalho, foram selecionadas apenas teses e dissertações. No caso das dissertações, identificaram-se duas áreas de conhecimento correlacionadas ao Direito, que foram analisadas individualmente. Ambas estavam descritas como “CNPQ: CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS: DIREITO” e “CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DIREITO”.

³ BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Oasisbr – Portal Brasileiro de Acesso Aberto à Informação Científica. Brasília, DF: IBICT, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/assuntos/informacao-cientifica/oasisbr#:~:text=O%20Portal%20Brasileiro%20de%20Acesso,e%20institutos%20de%20pesquisa%20brasileiros>. Acesso em: 22/09/2025.

Na primeira área – CNPQ: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DIREITO – foram encontrados 33 trabalhos. De início, foram excluídos 11 que não continham o termo “justiça restaurativa” em seus títulos. Em seguida, foram excluídos mais dois trabalhos, cujos títulos traziam as expressões “práticas restaurativas nas escolas” e “práticas restaurativas como instrumento de acesso à justiça nas escolas”, por não corresponderem ao objeto do presente estudo. Ademais, uma pesquisa foi desconsiderada por não estar vinculada a um programa de pós-graduação em Direito. Dessa forma, restaram 20 trabalhos para análise. Passou-se então à leitura dos resumos, com o objetivo de excluir aqueles que não apresentavam metodologia empírica com coleta de dados em campo e/ou estudos de casos. Após este último filtro, restaram seis pesquisas. Dentre elas, uma foi descartada por, apesar de adotar uma abordagem empírica, não ter realizado uma interpretação crítica aprofundada dos dados, limitando-se a apresentá-los de forma descritiva. Por esse motivo, não foi considerada. Assim, restaram cinco pesquisas a serem analisadas neste filtro, todas disponíveis e acessíveis publicamente.

Na segunda área – CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DIREITO – foram encontrados 26 trabalhos. Inicialmente, foram excluídos seis que não continham o termo “justiça restaurativa” em seus títulos. Em seguida, foi excluído um trabalho cujo título mencionava “mediação dos conflitos nas escolas”, temática que também não integra o escopo desta pesquisa. Assim, dos 19 trabalhos restantes nesse filtro, analisaram-se os resumos com o objetivo de excluir aqueles que não apresentavam metodologia empírica com coleta de dados em campo e/ou estudos de casos. Após esse último filtro, restaram 5 pesquisas para análise. Dentre essas, três não estavam vinculadas a programas de pós-graduação em Direito e também foram excluídas. Das duas pesquisas remanescentes, apenas uma está disponível publicamente. A outra permanece sob embargo até 30/09/2027 e, portanto, não será analisada neste trabalho.

No filtro de teses, havia apenas uma área de conhecimento correlacionada ao Direito: “CNPQ: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS: DIREITO”, que resultou em seis pesquisas. De início, foi excluído um trabalho que não possuía o termo “justiça restaurativa” em seu título. Dos cinco trabalhos restantes, analisaram-se os resumos, buscando excluir aqueles que não apresentavam metodologia empírica com coleta de dados em campo e/ou estudos de casos. Após este filtro, restaram duas pesquisas a serem analisadas. Destas, apenas uma estava disponível publicamente, enquanto a outra encontrava-se com acesso restrito até 11/04/2026 e não será analisada.

Considerando os critérios descritos, serão então analisados sete trabalhos que têm como temática a justiça restaurativa no Brasil e que realizam investigações de natureza empírica, utilizando metodologia próxima à adotada nesta pesquisa.

3.2. Pesquisas Seleccionadas

A partir dos critérios descritos, constatou-se que as pesquisas seleccionadas foram desenvolvidas em três programas distintos, mas todos localizados na região Nordeste, nos estados de Sergipe, Bahia e Pernambuco. Esse dado, embora não permita afirmar uma tendência nacional, chama atenção por revelar uma concentração regional significativa dentro do universo analisado.

Historicamente, algumas das primeiras experiências institucionais e as pesquisas mais conhecidas sobre o tema surgiram na região Sul do Brasil, especialmente no Rio Grande do Sul. Os fatores que refletem essas concentrações podem ser diversos, a exemplo de financiamento e concentração de programas de pós-graduação com ênfase na temática. Reconhecer e problematizar essa distribuição é também um modo de reafirmar a vitalidade e a diversidade do campo, bem como a importância de se pensar a justiça restaurativa desde múltiplos territórios, práticas e epistemologias.

O fato de os trabalhos identificados nesta análise – mesmo sem que se utilizarem critérios regionais – estarem situados no Nordeste constitui um achado relevante, que sugere a expansão e o enraizamento progressivo das práticas e dos estudos restaurativos para além dos polos tradicionais de pesquisa, contribuindo para a diversificação geográfica e metodológica da produção acadêmica e brasileira na área.

Ao se considerar esse dado, é impossível não visualizar, como ponto de partida e, ao mesmo tempo, de convergência, o Relatório Analítico-Propositivo *Pilotando a Justiça Restaurativa*, escrito em 2018 sob a coordenação da professora Vera Regina Pereira de Andrade. O Relatório teve como objetivo conhecer de forma mais detalhada as iniciativas de justiça restaurativa conduzidas pelo Poder Judiciário no Brasil. Para tanto, o estudo identificou e descreveu os programas-piloto em curso, analisando seus instrumentos de gestão e de execução e as práticas adotadas. No Relatório, a escolha dos campos de pesquisa foi baseada em quatro requisitos: representatividade regional, tempo de atuação e experiência dos programas, além de atualidade e diversidade de vivências. Na comparação por região, o Centro-Oeste e o Nordeste contaram com três localidades pesquisadas cada; já as regiões Sul e Sudeste, com seis unidades pesquisadas cada uma (Andrade, 2018).

Essa lacuna, sobre o porquê apenas uma região aparece, em detrimento das outras, mesmo que não possa ser respondida, é trazida como provocação analítica, buscando ampliar o alcance interpretativo do achado.

Das pesquisas selecionadas, quatro foram desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, sendo elas: *Potencialidades da Justiça Restaurativa para a instauração de uma nova lógica na custódia psiquiátrico-penal: reflexões a partir de pesquisa empírica na Unidade de Custódia Psiquiátrica de Sergipe*, dissertação de autoria de Gabriela Silva Paixão; *Indicadores para o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica como práticas restaurativas: desenho a partir de pesquisa empírica no “Projeto Viver Família” em Aracaju/SE em 2023*, dissertação de autoria de Gabrielli Santos Lacerda da Silva; *O papel da comunidade na Justiça Restaurativa e seu potencial na democratização do Poder Judiciário*, dissertação de autoria de Márcia Jaqueline Oliveira Santana; e *Justiça Restaurativa: Uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher*, dissertação de autoria de Marcelo Rocha Mesquita.

Duas foram desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, sendo elas: *Racismo estrutural e Justiça Restaurativa: Uma análise crítica das formações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça*, dissertação de Elaine Alves Silva de Santana; e *Entre realidades e controvérsias da justiça restaurativa na execução da medida socioeducativa de internação – um estudo no Centro Socioeducativo Santa Luzia/PE*, dissertação de Daniele Medeiros Pereira. A pesquisa restante trata-se de uma tese, de autoria de Tássia Louise de Moraes Oliveira foi desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, com o título: *A expansão da intervenção punitiva estatal através da Justiça Restaurativa*.

No presente capítulo, considerando os objetivos almejados, o que se busca extrair dos trabalhos são respostas a questões de cunho objetivo, procurando não enviesar os dados descritos com interpretações pessoais, mas sim transcrever estritamente aquilo que cada trabalho se limita a responder às perguntas formuladas. A cada uma das pesquisas selecionadas, serão feitas as seguintes perguntas:

1. Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

2. Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?
3. Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?
4. Quais foram os principais resultados reportados?
5. Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

Ao adotar esse roteiro de análise padronizada, será possível mapear com clareza onde, como e com quais resultados as práticas restaurativas vêm sendo aplicadas, além de revelar os obstáculos e caminhos sugeridos pelos próprios pesquisadores para fortalecer, expandir e consolidar essas iniciativas no país.

3.2.1 Pesquisa 01: Racismo estrutural nas formações oficiais de justiça restaurativa do Conselho Nacional de Justiça

A pesquisa *“Racismo estrutural e justiça restaurativa: uma análise crítica das formações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça”*, de autoria de Elaine Alves Silva de Santana, foi defendida no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, em 2023, sob orientação da Professora Fernanda Fonseca Rosenblatt e coorientação da Professora Tassiana Moura de Oliveira.

De acordo com o resumo, a pesquisa busca analisar criticamente o “Plano Pedagógico Mínimo Orientador” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para formação de facilitadores em práticas de justiça restaurativa, identificando em que medida a cartilha oficial incorpora (ou omite) reflexões sobre opressões estruturais e como essas orientações são traduzidas na prática cotidiana das formações. O estudo foi dividido em duas etapas: (1) análise documental dos materiais e diretrizes produzidos pelo CNJ; e (2) entrevistas semiestruturadas com profissionais que atuam ou atuaram como facilitadores nas formações em justiça restaurativa, com o objetivo de compreender como experienciam e adaptam os conteúdos oficiais em sua prática.

Primeira pergunta: Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

Segundo a autora, o movimento restaurativo no Brasil ganha força a partir do ano de 2005, quando a justiça restaurativa passou a ser acolhida pelo Poder Judiciário. Essa

integração ocorreu por meio de estímulos do CNJ e de organismos internacionais. De acordo com a pesquisa, o marco inicial foi o projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro”, no qual se realizaram os primeiros testes de aplicação de métodos restaurativos no âmbito judicial.

O trabalho desenvolve esse cenário de implantação e aplicação com maiores detalhes na descrição das entrevistas realizadas, que trazem uma crítica importante à narrativa dominante de que a justiça restaurativa no Brasil teria começado apenas a partir do Judiciário. Vejamos:

Seguindo esse entendimento, os(as) entrevistados(as) (nº 4, 5 e 6) apontaram muita preocupação com o monopólio institucional do Conselho Nacional de Justiça sobre a Justiça Restaurativa, isso porque afirmam que ela já era praticada no país antes do Conselho iniciar seus projetos-piloto e editar suas Resoluções. Além disso, para eles(as) o Conselho adaptou as práticas restaurativas à cultura jurídica hierarquizada e inquisitiva do Judiciário sem um diálogo amplo e aberto com a sociedade civil nem com outras instituições públicas e privadas envolvidas com o restaurativismo (Santana, 2023, p. 121).

Essas colocações ajudam a desenvolver um questionamento crítico sobre a versão “oficial” da história, problematizando a questão de que a justiça restaurativa já era praticada no país antes da intervenção do CNJ e que rotular essa fase como o início oficial de sua utilização acaba por invisibilizar iniciativas anteriores.

Segunda pergunta: Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?

A dissertação concentra-se, sobretudo, na formação de facilitadores, sem detalhar instrumentos de mensuração da efetividade das práticas restaurativas aplicadas. No “Plano Pedagógico Mínimo Orientador” do CNJ, contudo, são apresentadas diversas metodologias de práticas restaurativas, mas sem a previsão de indicadores ou de instrumentos para avaliação de impacto. O que, entretanto, também não era um objetivo do trabalho.

Terceira pergunta: Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?

A pesquisa destaca, como desafio, as limitações temporais das formações e dos estágios supervisionados de cursos práticos, situação que dificulta tanto o aprofundamento das temáticas quanto a exploração de cenários mais diversos. O estudo aponta ainda, como fator limitador, a ausência de debate nas formações sobre opressões

estruturais (racismo, machismo, LGBTfobia), bem como a baixa pluralidade nos grupos gestores e formadores, o que compromete a horizontalidade e o diálogo interinstitucional. Por fim, aponta como desafio a “personificação” de determinadas práticas ou programas, o que, a longo prazo, prejudica sua sustentabilidade.

Quarta pergunta: Quais foram os principais resultados reportados?

O trabalho aponta que as formações em justiça restaurativa promovidas pelo CNJ não incorporam adequadamente as dimensões estruturais dos conflitos — especialmente a racial — embora os(as) entrevistados(as) considerem esse aspecto essencial. Além disso, constatou-se, a partir das entrevistas, que os facilitadores, no cotidiano das formações, trazem críticas antirracistas e alertam para o risco de a justiça restaurativa reproduzir opressões se não enfrentar as desigualdades estruturais. Nenhum(a) entrevistado(a) considerou que as formações atuais reconheçam ou enfrentem de modo adequado essas violências; ao contrário, apontam que, sem esse enfoque, a prática restaurativa permanece incompleta e com risco de reproduzir o status quo.

Quinta pergunta: Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

Para a autora, é essencial que o CNJ inclua, no Plano Pedagógico Mínimo Orientador e em todos os seus cursos e formações de justiça restaurativa, debates sobre racismo, machismo, LGBTfobia e outras formas de violência estrutural, de modo a evitar que o paradigma restaurativo reproduza opressões já presentes na justiça criminal. Além disso, de acordo com os próprios entrevistados, algumas sugestões foram: ampliar a inclusão da sociedade civil nos cursos voltados a servidores e juízes; promover uma relação mais dialogal e horizontal com o Poder Judiciário; e incorporar questões sociais e estruturais nas formações oferecidas.

3.2.2 Pesquisa 02: Justiça restaurativa e custódia psiquiátrico-penal

A pesquisa “*Potencialidades da justiça restaurativa para a instauração de uma nova lógica na custódia psiquiátrico-penal: reflexões a partir de pesquisa empírica na unidade de custódia psiquiátrica de Sergipe*”, de autoria de Gabriela Silva Paixão. A pesquisa foi apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, em 2023, sob orientação da professora Daniela Carvalho Almeida da Costa. O trabalho investiga em que medida os valores e princípios restaurativos podem dialogar com o contexto do sofrimento psíquico na medida de segurança detentiva,

questionando a lógica que ancora o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) no sistema penal e ainda, como as reuniões de matriciamento realizadas na unidade pesquisada se aproximam dos princípios e formatos de algumas práticas caracterizadas como restaurativas. Além da revisão de literatura, foi realizada uma pesquisa empírica de campo, caracterizada como estudo de caso exploratório-descritivo, na Unidade de Custódia Psiquiátrica de Sergipe (UCP/SE).

Primeira pergunta: Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

Sobre esse tópico, a autora não apresenta considerações extensas, limitando-se a apontar a possibilidade de aplicação da justiça restaurativa na execução das penas e, de modo mais específico, na execução das medidas em uma unidade de internação psiquiátrica. Destaca ainda, que, embora o marco legal da Política Nacional de Justiça Restaurativa não restrinja a aplicação desse paradigma às fases iniciais do processo, o Brasil ainda carece de relatos consistentes sobre experiências restaurativas em contexto penal/prisional.

Segunda pergunta: Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?

No campo pesquisado, a autora identificou um programa já em curso: as reuniões de matriciamento. Convocadas pelo setor de Serviço Social, essas reuniões reúnem internos, familiares e representantes dos CAPS⁴, CRAS⁵ e CREAS⁶ do município de origem, com o objetivo de construir, de forma conjunta, o Projeto Terapêutico Singular de cada custodiado e articular a desinternação progressiva.

Essas reuniões não se caracterizam como práticas de cunho restaurativo. A autora deixa claro, durante o texto, que estas não possuem o objetivo de conferenciar a vítima e o ofensor – que é, como sabemos, um dos aspectos de algumas práticas restaurativas – mas, em sua opinião, acaba por fazê-la, tangencialmente, a medida que destas reuniões participam, junto com os custodiados, seus familiares.⁷ A autora afirma, ainda, que a vítima também pode ser integrada ao processo.

⁴ Centro de Atenção Psicossocial

⁵ Centro de Referência de Assistência Social

⁶ Centro de Referência Especializado de Assistência Social

⁷ É superficial ao sugerir que o simples encontro entre vítima e ofensor caracteriza uma prática restaurativa. A prática restaurativa não se resume à uma simples reunião das partes envolvidas, mas envolve um processo estruturado que busca a reparação dos danos, a responsabilização do ofensor e a restauração das relações

Entretanto, também argumenta que essas reuniões possuem pontos de diálogo com os valores restaurativos como “ empoderamento e igual consideração das partes, quando estimulam a participação do interno nas discussões; e da prevenção de conflitos futuros, quando trazem a família e a comunidade para o seio da terapêutica” (Paixão, 2023, p. 122).

Portanto, foi possível concluir que não houve avaliação sobre práticas restaurativas, especificamente, apenas sobre um possível alinhamento entre as práticas de matriciamento e alguns princípios e valores restaurativos.

Terceira pergunta: Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?

No trabalho analisado, os entraves apontados são: o predomínio da lógica retributiva e a ausência de relatos nacionais sobre projetos que envolvam práticas restaurativas, o que, segundo a autora, gera escassez de modelos práticos e de referências para replicação no país.

Além disso, o trabalho destaca a falta de clareza sobre quais casos podem ou não ser incluídos em práticas restaurativas, já que não existe um organograma que indique os filtros a serem aplicados e replicados.

Quarta pergunta: Quais foram os principais resultados reportados?

A pesquisa indicou que os movimentos de “matriciamento” e desinternação se mostram um campo favorável à introdução de práticas restaurativas — ainda que não estejam formalmente estruturadas no contexto estudado —, pois já existe uma rede interinstitucional e procedimentos de acompanhamento que podem ser adaptados para círculos de diálogo e conferências. Complementou, ainda, descrevendo que percebeu o uso de princípios e valores restaurativos nas reuniões de matriciamento, mesmo confirmando que estas não são práticas restaurativas.

Quinta pergunta: Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

A pesquisa indica que os princípios e valores restaurativos são compatíveis com o campo da saúde mental, mas ressalta a necessidade de adaptações práticas, incluindo a capacitação das instituições e dos demais envolvidos. Como crítica e apontamento de necessidade, a autora também destaca o fomento à pesquisa e à divulgação de boas

afetadas. O processo requer preparo, diálogo facilitado, acompanhamento e uma abordagem intencional e planejada.

práticas, estimulando a produção de estudos e relatórios nacionais que documentem experiências bem-sucedidas, de modo a suprir a atual lacuna de relatos brasileiros e construir referências para replicação.

3.2.3 Pesquisa 03: Comunidade, justiça restaurativa e democratização do Judiciário

A pesquisa *“O papel da comunidade na justiça restaurativa e seu potencial na democratização do Poder Judiciário”*, de autoria de Márcia Jaqueline Oliveira Santana, foi apresentada em 2018 ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, sob orientação da Professora Daniela Carvalho Almeida da Costa. O trabalho teve como lastro de apoio para observação, um projeto desenvolvido na 17ª Vara Cível (Vara da Infância e Juventude) da cidade de Aracaju/SE. Segundo a pesquisa, a Vara, com atribuição para apuração de atos infracionais, possui, em sua estrutura organizacional, um Núcleo de Justiça Restaurativa, que tem competência para julgar atos infracionais e é composto por servidores do quadro funcional do Tribunal. Nesse espaço de campo é que a autora investigou o envolvimento da comunidade nos processos restaurativos, identificando de que forma esse engajamento (ou sua ausência) pode afetar a efetividade dos círculos restaurativos. Quanto à metodologia, foram combinados métodos qualitativos e quantitativos, sendo a análise documental uma das estratégias utilizadas.

Primeira pergunta: Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

A pesquisa não descreve essa contextualização da aplicação prática da justiça restaurativa no país. Indica, apenas, a intenção de identificar, a partir dos fundamentos constitucionais, de que forma o Brasil poderia absorver a justiça restaurativa em seu contexto normativo. Aborda os conceitos de justiça e de justiça restaurativa, que, segundo a autora, seria uma facilitadora de diálogos e, consequentemente, de resolução consensual de conflitos.

No entanto, não faz aferições sobre o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil.

Segunda pergunta: Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?

A autora, embora não tenha utilizado uma ferramenta padronizada de mensuração para avaliar o grau de alinhamento entre os achados empíricos e o que a literatura define

como práticas de justiça restaurativa, recorreu a critérios metodológicos de correspondência, justificando com consistência todos os utilizados.

A pesquisa também revela a criação de um banco de dados, que correlacionou dados entre os processos pesquisados. Nessas correlações, buscavam-se similaridades e distinções entre os processos, apontando-se observações relacionadas aos círculos acompanhados.

Terceira pergunta: Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?

Em primeiro lugar, observou-se que o ritmo mais lento e personalizado das práticas contrasta com a dinâmica da justiça retributiva, que privilegia a celeridade. Além disso, a capacidade limitada dos núcleos de justiça restaurativa impõe a necessidade de critérios seletivos para a escolha dos casos, já que não é possível abarcar um grande volume de processos sem comprometer a qualidade do atendimento.

Para a autora, ainda, “as práticas restaurativas revelam algumas deficiências dos procedimentos judiciais, tais como: a baixa participação ativa das partes, o comum desinteresse⁸ das vítimas e a reincidência endêmica do sistema processual penal” (Santana, 2018, p. 155).

Quarta pergunta: Quais foram os principais resultados reportados?

No que se refere aos prazos que os processos acompanhados possuíam, a pesquisa constatou que é necessária uma expansão, concluindo que os processos que possuíam o prazo de 200 dias desenvolveram melhor as práticas, possibilitando que fossem finalizados os círculos e pré-círculos, diferentemente dos que se enquadraram no prazo de 45 dias.

Ainda dentre os principais resultados reportados, houve a indicação de que a estrutura – o que inclui o espaço físico, facilitadores, financiamento etc. – foi considerado insuficiente para atender às demandas dos casos encaminhados. A pesquisa também identificou a ausência inicial de critérios definidos para derivação dos casos, o que, embora tenha representado um desafio, possibilitou a experimentação com diferentes tipos de infrações e a inclusão de casos graves, contrariando a hipótese inicial de que apenas “casos de bagatela” seriam encaminhados.

⁸ É necessário destacar a discordância sobre o termo “desinteresse da vítima”. No sistema penal convencional a vítima é, em regra, excluída e relegada a um “não-papel”, enquanto um dos desafios centrais da justiça restaurativa consiste justamente em investir tempo e recursos na preparação e no incentivo à participação da vítima nos processos. Nesse sentido, a aparente ausência de envolvimento não deve ser interpretada como desinteresse genuíno, mas como efeito estrutural do histórico de exclusão.

Em relação às reparações materiais, observou-se que nenhum dos 26 círculos realizados resultou em compensação financeira, embora em dois casos os ofensores tenham oferecido reparação, recusada pelas vítimas, que afirmaram sentir-se satisfeitas apenas com o pedido de desculpas. Esse achado revela que a reparação simbólica e o diálogo podem ter, para as vítimas, valor restaurativo suficiente, sugerindo uma possível distorção nas ênfases legais e normativas sobre a necessidade de reparação material do dano. Outro resultado relevante refere-se à participação da comunidade, que se mostrou limitada – apenas 11 dos 26 círculos contaram com representantes comunitários.

Por fim, observou-se que as práticas restaurativas exigem tempo e atenção individualizada, voltadas à escuta, ao diálogo e à participação efetiva das partes e da comunidade, o que contrasta com a lógica de produtividade típica da justiça retributiva. Portanto, constatou-se que não é possível observar as práticas restaurativas como formatos de redução de cargas de trabalho ou redução do tempo de tramitação no judiciário.

A quinta pergunta: Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

Em primeiro lugar, a pesquisa destaca a necessidade de ampliar o número de casos em que as práticas são aplicadas, o que requer a formação de um maior número de facilitadores(as), sua dedicação exclusiva às práticas restaurativas e a adequada estruturação dos núcleos, com os recursos financeiros necessários.

Recomenda-se também o fortalecimento da articulação interinstitucional, de modo a assegurar que as necessidades de todas as pessoas envolvidas sejam devidamente atendidas. Além disso, defende-se que o acesso às práticas restaurativas seja universalizado, em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Resolução CNJ nº 225/2016, cabendo às partes a escolha.

3.2.4 Pesquisa 04: Grupos reflexivos e justiça restaurativa em casos de violência doméstica

A dissertação *“Indicadores para o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica como práticas restaurativas: desenho a partir de pesquisa empírica realizada no ‘Projeto Viver Família’ em Aracaju/SE em 2023”*, de autoria de Gabrielli Santos Lacerda da Silva, foi apresentada em 2024 ao programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, sob orientação da Professora Daniela Carvalho Almeida da Costa. A pesquisa investiga o potencial da

justiça restaurativa para promover autorreflexão em homens que cometeram violência doméstica. Com metodologia empírica, realizou-se observação participante de doze encontros, além de entrevistas semiestruturadas individuais, aplicadas antes e depois das atividades, para avaliar de que forma a participação influenciou a percepção dos homens sobre sua responsabilidade, as vítimas e as dinâmicas de violência.

Primeira pergunta: Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

A pesquisa não apresenta de forma detalhada o contexto de aplicação da justiça restaurativa no Brasil, limitando-se a indicar que sua implantação ainda é bastante incipiente. Sobre o tema, faz apenas uma breve menção à Resolução 225/2016 do CNJ e os princípios nela estabelecidos para o uso da justiça restaurativa no país.

Segunda pergunta: Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?

A pesquisa utilizou como principal critério de avaliação um conjunto de oito requisitos, elaborados a partir da estrutura principiológica e valorativa da justiça restaurativa, para verificar o grau de alinhamento entre o “Projeto Viver Família” e o que a literatura define como práticas restaurativas.

Os requisitos foram: envolvimento voluntário, transparência, prevenção e mudança sociocultural, responsabilização ativa, respeito e diversidade, abordagem holística, facilitadores e capacitação e avaliação contínua. Com base neles, o estudo empírico buscou responder se o grupo reflexivo poderia ser considerado uma prática restaurativa.

A análise mostrou que o programa não atendeu integralmente a nenhum dos critérios propostos, tendo cumprido apenas parcialmente quatro deles (transparência; prevenção e mudança sociocultural; respeito e diversidade; e abordagem holística), deixando de atender três (voluntariedade; responsabilização ativa; facilitadores e capacitação) e apresentando um resultado inconclusivo quanto à avaliação contínua. Assim, os oito requisitos funcionaram como ferramenta analítica para mensurar o alinhamento do grupo com os princípios e valores fundamentais da justiça restaurativa, servindo de parâmetro teórico e metodológico para a avaliação.

Terceira pergunta: Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?

A pesquisa identificou a ausência de intencionalidade restaurativa por parte dos atores envolvidos, concluindo que o grupo reflexivo “Projeto Viver Família” não apenas não se estruturava como uma prática restaurativa, mas também sequer tinha consciência da existência e possibilidade dessa abordagem, já que seus responsáveis desconheciam o que é a justiça restaurativa e seus formatos e fundamentos, o que levou a pesquisadora a reajustar a forma de análise dos dados anteriormente projetada.

Essa constatação evidencia que sem conhecimento teórico, formação adequada e direcionamento metodológico, não é possível desenvolver práticas verdadeiramente restaurativas, ainda que existam atividades voltadas ao diálogo ou à reflexão. Apesar de não ser possível observar as práticas ali realizadas como restaurativas, o achado reforça a ideia de que a intencionalidade e a capacitação dos facilitadores são condições indispensáveis para que qualquer experiência restaurativa.

Quarta pergunta: Quais foram os principais resultados reportados?

Os principais resultados reportados indicam que, embora o programa analisado tenha alcançado impactos positivos sobre os participantes, sobretudo no atendimento de suas necessidades e na percepção de diferença em relação ao sistema de justiça tradicional, não se trata de um programa restaurativo.

A princípio, restou evidenciada a ausência de capacitação adequada dos facilitadores, tanto em gênero quanto em justiça restaurativa – que, constatou-se ser para eles um assunto completamente desconhecido. Além disso, foi relatada também a dificuldade na falta de continuidade da equipe, que era composta por alunos vinculados a uma disciplina universitária e substituídos mensalmente. Portanto, não foi possível constatar a existência de um processo sistemático de avaliação contínua dos participantes, embora houvesse uma supervisão docente periódica sobre as atividades dos “facilitadores”.

Por outro lado, as entrevistas realizadas ao final do grupo reflexivo revelaram que todos os homens ouvidos recomendariam a participação no projeto a outros em situação semelhante, avaliando de forma positiva a experiência.

Quinta pergunta: Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

No caso analisado, a autora sugere que a utilização de ferramentas restaurativas estruturadas, como os círculos de construção de paz, poderia ampliar os efeitos positivos percebidos no grupo reflexivo “Projeto Viver Família”, além de corrigir fragilidades metodológicas identificadas durante a pesquisa de campo. Para a autora, essa abordagem

permitiria um diálogo mais profundo e transformador, favorecendo o reconhecimento das dinâmicas de poder e dos condicionamentos sociais, como o patriarcado. Em síntese, o caminho apontado pela pesquisa envolve investimento em formação adequada, uso intencional de metodologias restaurativas e incorporação de abordagens críticas e reflexivas, que articulem justiça, gênero e transformação social.

3.2.5 Pesquisa 05: Justiça restaurativa na execução de medidas socioeducativas

A dissertação *“Entre realidades e controvérsias da justiça restaurativa na execução da medida socioeducativa de internação – um estudo no Centro Socioeducativo Santa Luzia/PE”*, de autoria de Daniele Medeiros Pereira, foi aprovada em 2022 pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco, sob a orientação da Professora Erica Babini Lapa do Amaral Machado. O trabalho teve como objetivo compreender as práticas de justiça restaurativa aplicadas em uma unidade feminina de internação socioeducativa em Pernambuco e identificar as percepções das adolescentes envolvidas. Como metodologia, foram utilizados a análise documental e entrevistas semiestruturadas.

Primeira pergunta: Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

A autora aponta que, no Brasil, as primeiras experiências-piloto de justiça restaurativa voltadas ao público juvenil ocorreram em 2005, como objetivo de compreender e testar a adequação desse novo paradigma à realidade brasileira. A evolução continuou com a promulgação da Lei nº 12.594/2012, que passou a regular o uso da justiça restaurativa no atendimento socioeducativo. Já em Pernambuco, local da pesquisa de campo, a autora identifica como marco inicial o ano de 2014, quando o movimento começou a se expandir para além da justiça juvenil, passando a alcançar outros espaços – ainda que estes continuassem vinculados ao Poder Judiciário.

Segunda pergunta: Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?

A pesquisa utilizou, como parâmetro avaliativo a própria literatura sobre justiça restaurativa. Os princípios e valores fundamentais da justiça restaurativa, conforme traçados pela literatura, foram utilizados para mensurar o quanto a prática se aproxima ou se distancia da essência restaurativa.

Além disso, para coadunar com as ligações realizadas entre as práticas e a literatura, também foram utilizadas as entrevistas realizadas com os profissionais e as observações realizadas.

Terceira pergunta: Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?

Os principais obstáculos identificados no campo pesquisado dizem respeito ao fato de os círculos serem associados quase exclusivamente a rodas de conversa, desconsiderando outras ferramentas e procedimentos restaurativos. Destacam-se a baixa participação das jovens e a pouca integração entre equipe técnica e famílias. Além disso, os facilitadores apontaram a necessidade de formações e capacitações práticas mais aprofundadas sobre justiça restaurativa e sobre a condução dos círculos.

Quarta pergunta: Quais foram os principais resultados reportados?

Concluiu-se que, embora a participação fosse voluntária, a baixa adesão das adolescentes comprometeu a profundidade dos diálogos e a qualidade do processo. Entretanto, registrou-se uma redução de incidentes disciplinares nas duas semanas seguintes a círculos restaurativos bem conduzidos, embora não tenham sido encontrados dados suficientes para avaliar o impacto a médio prazo na reincidência das participantes. Outro achado relevante diz respeito à baixa participação ativa das adolescentes, que, em grande parte, não exerceram protagonismo de fala durante os encontros, revelando limitações na efetivação de um espaço realmente horizontal e participativo.

A análise das práticas observadas também evidenciou uma confusão conceitual entre práticas restaurativas e práticas meramente dialogais ou circulares. Em muitos casos, identificou-se que a referência dominante de Justiça Restaurativa estava associada à forma do círculo coletivo, sem o devido resguardo dos princípios e valores que lhe conferem sentido — como a voluntariedade, corresponsabilidade e reparação de danos.

Quinta pergunta: Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

As conclusões da pesquisa apontam caminhos para o aprimoramento das práticas restaurativas no campo estudado — circunscrevendo-se ao contexto específico investigado, e não ao cenário nacional. Ainda assim, vale destacar os principais apontamentos: a estruturação de programas regulares de capacitação com supervisão prática; a ampliação do alcance dos círculos, envolvendo não apenas as adolescentes, mas também familiares, agentes socioeducativos, equipe técnica e demais funcionários; a associação de metodologias complementares — como mediações individuais, círculos

temáticos e outras técnicas restaurativas — para atender a diferentes perfis de conflito e público; a garantia de infraestrutura e materiais de apoio adequados; e, por fim, a realização de monitoramento e avaliação contínuos das ações desenvolvidas.

3.2.6 Pesquisa 06: Justiça restaurativa e violência doméstica contra a mulher

A dissertação *“Justiça restaurativa: uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher”*, de autoria de Marcelo Rocha Mesquita, foi aprovada em 2015 pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, sob a orientação da professora Daniela Carvalho Almeida da Costa. A pesquisa analisa criticamente o modelo retributivo atualmente aplicado – especialmente no âmbito da Lei Maria da Penha – e propõe a justiça restaurativa como alternativa potencialmente mais adequada às expectativas das vítimas. Como metodologia, combina levantamento bibliográfico com entrevistas semiestruturadas, nas quais foram ouvidas 191 mulheres.

Primeira pergunta: Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

A dissertação não apresenta uma discussão aprofundada sobre o cenário de aplicação da justiça restaurativa no país, limitando-se a indicar que já é possível observar programas bem-sucedidos no cenário brasileiro, mesmo diante dos entraves legais do atual sistema de justiça criminal. Destaca o papel fundamental da Resolução nº 125/2010 do CNJ, que passou a incentivar formalmente a criação de “mecanismos consensuais de solução de conflitos” no âmbito do Judiciário, que serve de base para a expansão dessas práticas no Brasil.

Segunda pergunta: Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?

Em síntese, a dissertação não apresenta instrumentos capazes de “medir” o caráter restaurativo das práticas realizadas no âmbito do Juizado de Violência Doméstica, nem descreve “fórmulas” ou “instrumentos” de avaliação estruturados. O que se encontra no trabalho é a descrição detalhada de um questionário semiestruturado – composto por perguntas fechadas e abertas – aplicado presencialmente no Juizado de Violência Doméstica de Aracaju. A partir das respostas obtidas, o autor realiza uma interpretação

pessoal, sem recorrer a parâmetros predefinidos para avaliar o grau de “restauratividade” das práticas.

Terceira pergunta: Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?

Embora não estejam explicitamente assim denominados no texto, o autor aborda entraves legais e normativos à implementação do paradigma restaurativo, bem como a resistência cultural e institucional vinculada ao modelo tradicional de justiça criminal. Por fim, menciona também os riscos que envolvem a vítima, como a possibilidade de revitimização, a sensação de insegurança e o desequilíbrio de poder entre as partes.

Quarta pergunta: Quais foram os principais resultados reportados?

A pesquisa revelou que, ao contrário do que pressupõe o modelo penal tradicional, a maioria das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar não busca simplesmente a condenação ou a prisão do agressor ao recorrer aos órgãos do sistema de justiça. O que se observa, em vez disso, é o desejo por uma solução efetiva e definitiva para o conflito, capaz de restabelecer a sensação de segurança e de dignidade pessoal, e não simplesmente de impor uma sanção.

Os dados evidenciam que mais de três quartos das mulheres entrevistadas manifestaram o desejo de serem consultadas sobre as decisões tomadas pelos juízes, enquanto 47% das participantes declararam-se dispostas a participar de algum procedimento que envolvesse também o ofensor, buscando conjuntamente alternativas para a resolução do conflito — um dado expressivo que aponta para a abertura das vítimas à adoção de mecanismos dialógicos e restaurativos.

Esses resultados são particularmente relevantes para o campo da justiça restaurativa, pois evidenciam que as demandas reais das mulheres vítimas de violência doméstica se aproximam muito mais dos pressupostos restaurativos do que do modelo punitivo vigente. O fato de as vítimas não priorizarem a punição, mas sim o diálogo, o reconhecimento do dano e a reconstrução de vínculos, indica uma clara afinidade com os princípios restaurativos de participação ativa, corresponsabilidade e reparação.

Quinta pergunta: Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

O autor não indica quais seriam as necessidades para a ampliação das práticas de justiça restaurativa no cenário brasileiro. Entretanto, discute a importância do que já vem sendo realizado em nível restaurativo por alguns estados da federação e encoraja a continuidade dessas iniciativas. Por fim, recomenda fortemente a utilização dos

dispositivos já existentes na Lei Maria da Penha para incorporar práticas restaurativas como alternativa às vítimas que assim desejarem, enfatizando que deve ser sempre uma opção voluntária e acompanhada de serviços de apoio, ressaltando que essa opção pode ajudar na busca pelo rompimento dos ciclos de violência.

3.2.7 Pesquisa 07: Justiça restaurativa e expansão do poder punitivo estatal

O trabalho analisado é a tese de doutorado “*A expansão da intervenção punitiva estatal através da justiça restaurativa*”, de autoria de Tássia Louise de Moraes Oliveira, e que foi aprovada em 2023 pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, sob orientação da professora Selma Pereira de Santana. A proposta do trabalho é questionar em que medida a justiça restaurativa, embora concebida como alternativa, pode acabar reforçando o poder de punir do Estado, ampliando a rede penal, reproduzindo seletividade e funcionando como instrumento simbólico ou complementar do sistema penal tradicional. Como metodologia, a pesquisa combina análise documental de relatórios e normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2020–2022) com questionários aplicados a magistrados, promotores e defensores públicos, buscando compreender como o modelo é aplicado, quais critérios orientam a seleção de casos e qual o papel desempenhado pelos atores judiciais.

Primeira pergunta: Quais são o contexto histórico e o cenário de aplicação da justiça restaurativa no Brasil descritos pela pesquisa?

A autora informa que, embora projetos-piloto de justiça restaurativa tenham sido implantados já em 2005 nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, a instituição formal da justiça restaurativa no cenário jurídico brasileiro ocorreu apenas em 2016, por meio da Resolução CNJ nº 225/2016, que criou a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário. Desde então, diversos programas restaurativos vêm sendo implementados em diferentes regiões do país.

Segunda pergunta: Quais critérios ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – nas pesquisas para avaliar até que ponto os achados se alinham com o que a literatura define como práticas de justiça restaurativa?

De acordo com o trabalho, as formas de controle e monitoramento das práticas restaurativas no programa acompanhado são bastante limitadas. Como mecanismo oficial, identificou-se apenas o monitoramento realizado pelos próprios integrantes do núcleo, por meio de encontros de pós-mediação/conferência, nos quais os resultados

podem ser apresentados e discutidos. Constatou-se, assim, que esse formato é insuficiente, o que foi corroborado por algumas das respostas obtidas nas entrevistas.

Terceira pergunta: Quais são os principais desafios identificados na implementação das práticas restaurativas?

A pesquisa identifica dois principais desafios: a necessidade de romper com a dicotomia crime-castigo e, conseqüentemente, com a lógica punitiva do direito penal tradicional; e os riscos de desequilíbrio de poder e de imposição quando se pensa em transferir a condução dos processos restaurativos para a comunidade sem a devida formação e acompanhamento técnico.

Quarta pergunta: Quais foram os principais resultados reportados?

A pesquisa apontou fragilidades na forma de monitoramento e avaliação das práticas realizadas, indicando que não existe um sistema de acompanhamento dos casos encaminhados ao Núcleo. Identificou, ainda, a inadequação do questionário aplicado às partes, composto apenas por respostas “sim” ou “não”, formato que não permite avaliar o reparo do dano nem aferir o grau de satisfação dos participantes.

Por fim, destacou que a seleção de casos, feita de maneira arbitrária, também representa um obstáculo relevante, pois a decisão fica exclusivamente a cargo de magistrados e promotores, sem critérios claros além do potencial ofensivo do delito.

Quinta pergunta: Quais caminhos são apontados pela pesquisa para aprimorar a implementação das práticas restaurativas no Brasil?

De acordo com a autora, um dos principais fatores para o sucesso do paradigma restaurativo é o aprofundamento dos estudos e a consequente definição clara de seus objetivos e funções no cenário brasileiro, levando em consideração as especificidades do sistema de justiça e do contexto socioeconômico do país. Por fim, a autora aponta a necessidade de uma legislação específica que amplie o engajamento institucional, fortaleça e expanda as práticas já implementadas e mobilize Judiciário, Ministério Público e sociedade civil na difusão do ideário restaurativo.

3.3 Análise Crítica e Comparativa das Pesquisas Revisadas

A análise das pesquisas – que, embora tratem de temas semelhantes, investigam a implementação da justiça restaurativa em contextos distintos – permite identificar padrões, desafios recorrentes e lacunas específicas de cada realidade. Esse mapeamento é fundamental para compreender as barreiras que ainda limitam a consolidação das práticas restaurativas no Brasil e para orientar ações que possam fortalecê-las. A seguir,

discutem-se os principais pontos em comum observados entre os estudos, bem como aspectos singulares que emergem em determinadas experiências, compondo um quadro crítico dos obstáculos enfrentados e dos resultados alcançados.

3.3.1 Para além dos marcos legais: repensando a contextualização da justiça restaurativa no Brasil

Embora as pesquisas analisadas apresentem informações úteis sobre o contexto de aplicação da justiça restaurativa no Brasil, elas revelam fragilidades que merecem ser apontadas. De modo geral, as respostas limitam-se a mencionar marcos temporais e normativos – como o início dos projetos-piloto em 2005, a Resolução CNJ nº 125/2010 e a Resolução CNJ nº 225/2016 – sem aprofundar a compreensão histórica, social e crítica desse processo.

Além disso, os estudos analisados não expõem ou analisam a existência de experiências comunitárias e iniciativas pontuais, tanto no campo social quanto no jurídico, que já ocorriam no Brasil antes da institucionalização das práticas em 2005. É importante reconhecer, contudo, que muitas dessas experiências escapam ao radar das pesquisas empíricas justamente por seu caráter informal e pela ausência de registros sistematizados. Essa dificuldade de documentação torna desafiador fazer jus a esse passado pré-institucional, cuja visibilidade começa a se consolidar apenas a partir dos eventos e publicações promovidos pelo Ministério da Justiça. Ainda assim, a menção a essas práticas anteriores é relevante, pois evidencia que a consolidação da justiça restaurativa como uma verdadeira cultura de resolução de conflitos no país requer um olhar atento à sua historicidade, às formas pelas quais ela foi introduzida no país e aos modos como tem sido – ou poderia ter sido – adaptada aos costumes e às realidades socioculturais brasileiras.

Portanto, falar sobre a contextualização da justiça restaurativa no Brasil implica reconhecer que sua possibilidade de utilização antecede o ano de 2005, quando passa a estar no radar de forma sistematizada. Já em 1995, a Lei 9.099/95 abriu espaço significativo para novas formas de resolução de conflitos e permitiu, mesmo antes dos marcos normativos posteriores, a compatibilidade da justiça restaurativa com a cultura jurídica brasileira:

O modelo restaurativo é perfeitamente compatível com o ordenamento jurídico brasileiro, em que pese ainda vigorar, em nosso direito processual penal, o princípio da indisponibilidade e da obrigatoriedade da ação penal pública.

Tal princípio, contudo, se flexibilizou com a possibilidade da suspensão condicional do processo e a transação penal, com a Lei 9.099/95. Também nas infrações cometidas por adolescentes, com o instituto da remissão, há considerável discricionariedade do órgão do Ministério Público.

Nos países do sistema *common law*, o sistema é mais receptivo à alternativa restaurativa (*restorative diversion*), principalmente pela chamada discricionariedade do promotor e da disponibilidade da ação penal (*prosecutorial discretion*), segundo o princípio da oportunidade. Naquele sistema há, então, grande abertura para o encaminhamento de casos a programas alternativos mais autônomos, ao contrário do nosso, que é mais restritivo.

Mas com as inovações da Constituição de 1988 e o advento, principalmente, da Lei 9.099/95, abre-se uma pequena janela, no sistema jurídico do Brasil, ao princípio da oportunidade, permitindo certa acomodação sistêmica do modelo restaurativo em nosso país, mesmo sem mudança legislativa. (Pinto, 2005, p. 29).

Nesse aspecto, embora o autor reconheça o que a abertura que a Constituição de 1988 e a Lei 9.099/95 proporcionaram, é importante acrescentar algumas ressalvas, pois a janela que se abre é pequena. Assim, se considerarmos que essa “pequena janela” representa uma oportunidade para a acomodação do modelo restaurativo voltada exclusivamente a crimes de menor potencial ofensivo, embora represente um avanço importante no sentido de flexibilizar a rigidez do sistema penal, também impõe limites significativos ao alcance do paradigma restaurativo. Vincular a justiça restaurativa apenas a esse tipo de delito corre o risco de reduzir seu potencial e engessá-la, restringindo-a a um espaço periférico dentro da lógica penal tradicional. Se a proposta é, de fato, promover uma mudança de paradigma – e não apenas acrescentar uma nova técnica ou alternativa dentro do mesmo modelo retributivo –, é fundamental reconhecer a necessidade de superar essas amarras normativas e conceituais, de modo a pensar a justiça restaurativa também em contextos mais complexos e graves.

No que se refere à chegada da justiça restaurativa ao Brasil, a narrativa não pode ser reduzida a um simples movimento de importação de um modelo estrangeiro. Ao contrário, esse percurso deve ser compreendido como parte de uma mudança de paradigma na forma de entender o crime e de construir respostas a ele – uma transformação que passa por reconhecer e valorizar práticas comunitárias e tradicionais já existentes no país, muitas das quais carregam elementos restaurativos. O desafio, portanto, não é apenas importar modelos estrangeiros, mas identificar aquilo que já é restaurativo em nossa própria história e cultura e utilizá-lo como base para moldar uma justiça restaurativa com identidade brasileira. Nesse mesmo tom, Gomes Pinto (2005, p. 19) indica que “não podemos copiar, ingênua e alienadamente, modelos estrangeiros,

principalmente de países cuja tradição jurídica difere da nossa, como é o caso dos países que adotam a *common law*”.

No que se refere às pesquisas analisadas, observa-se que a maioria das respostas ainda assume um caráter predominantemente descritivo, mesmo quando sustentada por dados empíricos. Não houve, em geral, um tratamento específico desses dados – mesmo aqueles coletados de forma mais consistente não foram confrontados com parâmetros definidos, sendo, na maior parte das vezes, apenas relacionados aos princípios e valores da justiça restaurativa. Esse aspecto, contudo, não deve ser interpretado como uma fragilidade das pesquisas, mas como reflexo da própria fase inicial de consolidação da justiça restaurativa no Brasil. A ausência de um sistema estruturado de indicadores ou referenciais comparativos ainda limita a possibilidade de análises mais densas e articuladas, o que reforça a importância de se avançar na construção de metodologias próprias e sensíveis ao contexto nacional.

Além disso, algumas pesquisas registram experiências consideradas bem-sucedidas, enquanto outras revelam a incipiência na implementação de programas. De modo geral, trata-se de estudos localizados – realizados em varas específicas ou iniciativas pontuais –, o que naturalmente restringe a possibilidade de comparações regionais mais amplas. Essa característica, contudo, não representa uma limitação das pesquisas, mas reflete o próprio estágio de desenvolvimento da justiça restaurativa no Brasil, ainda marcado por iniciativas isoladas e pela ausência de políticas consolidadas.

De modo geral, a análise das pesquisas permite compreender que a justiça restaurativa no Brasil ainda se encontra em processo de consolidação, marcada por experiências localizadas e por uma diversidade de interpretações e formas de aplicação. Longe de representar uma fragilidade, essa heterogeneidade revela a vitalidade de um campo em construção, que busca adaptar princípios e práticas restaurativas a diferentes contextos institucionais e socioculturais. Ao mesmo tempo, evidencia lacunas que precisam ser enfrentadas – como a ausência de parâmetros comuns de avaliação, a escassez de políticas públicas integradas e a necessidade de maior diálogo entre teoria e prática. Importa reconhecer o que elas tornam visível: um panorama dinâmico e ainda em formação, cujos avanços e desafios ajudam a compreender o percurso da justiça restaurativa no país e a projetar caminhos para seu fortalecimento.

3.3.2 Ferramentas e metodologias de avaliação: limites e possibilidades

A princípio, faz-se necessária a distinção de que o objetivo aqui traçado não é a avaliação dos métodos de pesquisa empregados nas dissertações e teses examinadas, tampouco prescrever critérios sobre como as investigações futuras deveriam ser conduzidas. O interesse recai sobre os dados produzidos por essas pesquisas a respeito das práticas e programas de justiça restaurativa que elas analisaram e como esses dados ajudam a compreender algumas nuances do caminho que se tem seguido no que diz respeito às práticas pesquisadas.

Busca-se compreender, a partir desses dados, quais critérios, parâmetros ou ferramentas foram utilizados – se é que houve algum – para avaliar o grau de aderência dessas iniciativas aos princípios e valores da justiça restaurativa. Essa distinção é relevante porque a maior parte dos trabalhos não teve como objetivo mensurar a restauratividade das experiências, mas, sim, explorar outros aspectos, como percepções dos participantes, potencialidades dos programas ou desafios enfrentados em suas implementações.

Ainda assim, o levantamento desses elementos permite vislumbrar um quadro importante: a ausência de um sistema estruturado de indicadores ou referenciais comparativos, o que limita a possibilidade de que sejam realizadas determinadas análises sobre as práticas restaurativas no Brasil. Essa constatação reforça a necessidade de avançar na construção de metodologias próprias, contextualizadas e sensíveis à realidade brasileira, capazes de avaliar não apenas a presença formal de práticas restaurativas, mas também sua efetiva coerência com os valores que as sustentam.

De modo geral, as pesquisas analisadas indicam que as iniciativas de justiça restaurativa se apoiam quase que exclusivamente em registros institucionais, sem que haja, no entanto, uma análise estruturada ou padronizada desses dados. Quando existe algum tipo de monitoramento, ocorre de maneira interna, muitas vezes informal e com recursos limitados, sem a triangulação de informações ou a utilização de parâmetros objetivos que possibilitem avaliar a efetividade das práticas implantadas, o que também foi observado nas práticas do CASE Santa Luzia e será melhor descrito adiante.

Assim, observou-se que, ainda que os programas empreguem esforço na etapa inicial de implementação das práticas restaurativas, carecem de extensão desse momento, criando ou utilizando mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação. Essa ausência compromete a possibilidade de identificar avanços, reconhecer fragilidades e

promover ajustes necessários, o que revela uma lacuna importante no processo de institucionalização da justiça restaurativa no país.

Nesse aspecto, é importante distinguir o monitoramento da avaliação das práticas, conceitos que, embora complementares, possuem finalidades diferentes. O monitoramento envolve o acompanhamento contínuo das atividades do programa – como o registro de casos, os encaminhamentos realizados, a realização de encontros, os acordos firmados e seu cumprimento. Já a avaliação busca verificar se o programa está efetivamente alcançando seus objetivos, o que pressupõe definir previamente quais são esses objetivos e elaborar instrumentos adequados para mensurá-los. Ambos são essenciais por diversas razões, a exemplo de: prestarem contas a financiadores, facilitarem a captação de novos recursos, aprimorarem a formação dos facilitadores e documentarem processos, criando mecanismos de replicação. Além disso, o monitoramento e a avaliação refletem a responsabilidade de seus desenvolvedores com os participantes, a sociedade e o próprio sistema de justiça em que as práticas estão inseridas (Shapland, 2022).

Dentro desse mesmo contexto, o *Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa*, desenvolvido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) – em tradução coordenada pelo Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP) –, também destaca a necessidade de discutir mecanismos de monitoramento e supervisão dos serviços de justiça restaurativa, tanto em sua execução quanto em sua formação. Segundo o mesmo documento, o Conselho da Europa recomenda que os programas sejam avaliados sistematicamente para identificar fatores que favorecem ou comprometem sua eficácia. Vejamos:

Os serviços de justiça restaurativa e os responsáveis por formações na área devem ser supervisionados por um órgão independente competente. Além da supervisão que pode ser fornecida, em alguns casos, por revisões judiciais de acordos e outros resultados de processos de justiça restaurativa, um mecanismo de supervisão de programa mais abrangente é necessário para manter a qualidade geral respectiva, garantir sua fidelidade aos princípios de justiça restaurativa e monitorar sua conformidade com as leis e outras normas vigentes. Em alguns casos, essa supervisão pode ser fornecida por meio de um processo de credenciamento contínuo para todos os programas de justiça restaurativa (UNODC, 2020, p. 103).

Apesar dessas recomendações e observações, é preciso reconhecer que ainda existem diversos desafios limitadores para alcançar os padrões ideais de monitoramento e avaliação, entre eles: a dificuldade de acesso a dados e participantes; a grande

diversidade de programas e contextos; a ausência de grupos de controle; e a variabilidade de critérios e indicadores. Soma-se a isso a complexidade de quantificar dimensões subjetivas, como o empoderamento da vítima, o arrependimento do ofensor ou o impacto comunitário.

Portanto, para avançar nesse campo, algumas recomendações se mostram fundamentais: elaborar instrumentos padronizados com validação estatística e testados em diferentes contextos; estruturar sistemas de monitoramento baseados em registros sistemáticos e bancos de dados eletrônicos com múltiplos indicadores; incluir, na formação de facilitadores, conteúdos sobre coleta e análise de dados, capacitando-os como agentes de avaliação contínua e reflexiva; e desenvolver indicadores e metodologias específicas, confiáveis e aplicáveis, capazes de aferir a “restauratividade” das práticas e sustentar sua melhoria contínua. A implementação dessas estratégias contribuiria para consolidar práticas mais consistentes, ao mesmo tempo em que possibilitaria compreender de forma mais clara e objetiva os impactos e os desafios da justiça restaurativa no Brasil.

3.3.3 Convergências e divergências: Os principais desafios à implementação das práticas restaurativas

O questionamento sobre os desafios busca compreender as dificuldades e barreiras enfrentadas na implementação das práticas restaurativas, com foco nos aspectos do processo que podem limitar o alcance dos objetivos dos programas, enquanto o questionamento sobre os resultados, que será adiante apresentado, concentra-se nos efeitos e impactos observados nas práticas restaurativas analisadas pelas pesquisas.

Entre os desafios mais recorrentes percebidos estão: a resistência institucional, lacunas na capacitação de facilitadores, escassez de recursos e ausência de estruturas de monitoramento. A identificação desses obstáculos permite mapear as condições que influenciam a efetividade das iniciativas e os fatores que precisam ser aprimorados para fortalecer a prática restaurativa no país.

A análise das pesquisas revela que as limitações institucionais e estruturais são os obstáculos mais frequentes, presentes em cinco das sete investigações examinadas. Entre elas, destacam-se a falta de recursos materiais e humanos, o que compromete a capacidade dos núcleos de justiça restaurativa de atender à demanda, e a oferta insuficiente de formações e capacitações, que são, na maioria das vezes, curtas ou pontuais. Além disso, evidencia-se a necessidade de que tais formações incluam conteúdos sobre opressões

estruturais e ofereçam experiências práticas mais robustas, capazes de preparar efetivamente os facilitadores para os desafios do contexto prático.

Embora já amplamente reconhecidas na literatura especializada, essas dificuldades foram novamente apontadas nas pesquisas analisadas. A elas se soma outro desafio – menos frequentemente (mencionado apenas na Pesquisa 1), mas não menos relevante – relacionado à personificação dos programas de justiça restaurativa. Nesse cenário, as iniciativas não se consolidam como parte da cultura institucional, mas permanecem dependentes do engajamento individual de determinados atores. Nesse mesmo sentido, o relatório *Pilotando a Justiça Restaurativa*, já mencionado anteriormente, concluiu algo semelhante, o que indica que não é uma circunstância isolada. Vejamos:

Não obstante o apoio dos Tribunais de Justiça no que concerne, sobretudo, à formação, os programas têm se desenvolvido sem alocação de recursos materiais e humanos específicos e suficientes, tendo seu corpo de trabalhadores exercido, regra geral, funções cumuladas com as jornadas de trabalho afetas à sua condição de servidores públicos do sistema de justiça, ou sido implementada essencialmente por voluntários. Idêntica condição afeta os juízes e os desembargadores que lideram os programas e, verdadeiramente, os protagonizam. No mais, uma forte personalização marca tanto os protagonistas quanto os trabalhadores em geral, que seguem com os programas por idealismo e compromisso pessoal. A consequência dessa dupla situação (déficit de recursos mais protagonismo personalizado) é a de que a sustentabilidade dos programas ainda é muito vulnerável no Brasil. (Andrade, 2018, p. 159-160).

Outro desafio amplamente identificado foi a resistência cultural e institucional às práticas restaurativas, presente tanto entre os operadores do sistema de justiça – que tendem reproduzir a lógica retributiva – quanto na própria cultura jurídica, ainda profundamente ancorada na dicotomia crime-castigo. O *Pilotando a Justiça Restaurativa* também concluiu:

O quarto limite é de ordem epistemológica, cultural e ideológica. Trata-se da resistência oferecida pelos próprios profissionais do sistema de justiça às transformações invocadas no âmbito do paradigma emergente, seja pela perpetuação das representações do paradigma punitivo, e, em geral, das mitologias que obstaculizam uma visão ampliada e humanisticamente qualificada da Justiça Restaurativa. (Andrade, 2018, p. 160-161).

Além desses pontos em comum, cada pesquisa também apontou lacunas específicas, diretamente relacionadas ao contexto empírico observado. Em alguns casos, destacou-se a tensão entre o ritmo mais lento e personalizado das práticas restaurativas e

a pressão institucional por celeridade processual, bem como a dificuldade em traduzir os valores restaurativos em práticas concretas no sistema de justiça.

A análise das pesquisas indica que os desafios para a implementação e consolidação da justiça restaurativa são complexos e multifacetados, envolvendo dimensões estruturais, culturais e metodológicas. Apesar das diferenças contextuais entre os programas, os estudos convergem ao identificar obstáculos recorrentes: a escassez de recursos materiais e humanos, a necessidade de qualificação mais robusta dos facilitadores e a presença de resistências institucionais e culturais que ainda limitam a efetividade e a ampliação das práticas restaurativas.

3.3.4 Padrões e contrastes: Os resultados reportados pelas pesquisas

Este último questionamento se concentra nos efeitos e impactos observados nas práticas restaurativas analisadas pelas pesquisas. Aqui, o objetivo é compreender o que de fato ocorreu a partir das iniciativas, incluindo tanto os aspectos positivos quanto as limitações percebidas. Embora alguns resultados possam coincidir com desafios – que foram anteriormente descritos – o foco desta questão está no resultado concreto das práticas, permitindo avaliar sua contribuição e identificar lacunas ou oportunidades de aprimoramento.

Para além das diferenças metodológicas e contextuais, é natural que os resultados apresentem certa heterogeneidade, já que cada pesquisa investigou campos e públicos distintos, com objetivos e ênfases específicos. Ainda assim, é possível identificar alguns pontos positivos e lacunas comuns e relevantes entre elas.

De modo geral, as pesquisas convergem na constatação de que as práticas restaurativas analisadas, embora tenham gerado impactos positivos pontuais – como a redução de incidentes disciplinares e a promoção de reflexões sobre responsabilidade – e possam potencial transformador, ainda apresentam algumas fragilidades. Em várias delas, destacam-se críticas à baixa participação ou protagonismo dos envolvidos — seja da comunidade, das vítimas, das mulheres ou dos adolescentes — e à limitada adesão aos encontros, o que compromete a profundidade dos diálogos e o alcance dos objetivos.

Outro resultado relevante, presente em mais de uma pesquisa, é a ausência de uma análise crítica sobre a centralização e a apropriação da justiça restaurativa pelo Poder Judiciário, que é frequentemente mencionado apenas como ator propulsor, sem que se

problematize a forma como institucionalizou a justiça restaurativa de modo alinhado à cultura hierárquica e formalista que caracteriza sua atuação:

Assim, são entraves para a implementação de modelos alternativos de resolução de conflitos não apenas a *estrutura normativa inquisitória do processo penal brasileiro*, mas (sobretudo) a *formação autoritária do Poder Judiciário*, enraizada na centralização vertical das decisões, na burocratização dos procedimentos e na profissionalização dos atores, comprometendo a superação dos paradigmas retributivo e correccionalista em direção ao paradigma restaurativo (Carvalho; Achutti, 2021, p. 28).

Por conseguinte, em algumas situações, foram identificados contextos institucionais favoráveis às práticas, mas ainda sem estrutura formalizada (Pesquisa 2), enquanto em outras se constatou a presença de metodologias transparentes, porém com pouca presença comunitária e critérios pouco claros para seleção dos casos (Pesquisas 3 e 7).

Em conjunto, os resultados das pesquisas indicam que a justiça restaurativa no Brasil ainda se encontra em fase de consolidação e é fortemente marcada por institucionalização, na medida em que as práticas restaurativas dependem de estruturas formais, políticas e protocolos definidos para sua implementação. Apesar disso, demonstram um potencial transformador que permanece subaproveitado, uma vez que as iniciativas muitas vezes não conseguem engajar plenamente todos os atores envolvidos, nem desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação que permitam identificar e ampliar os impactos alcançados. Ao mesmo tempo, as pesquisas apontam, com coerência, direções claras para seu fortalecimento.

3.3.5 Convergências e divergências: Caminhos propostos para fortalecer a implementação da justiça restaurativa no Brasil

De modo geral, as pesquisas destacam a importância de ampliar e qualificar a formação dos facilitadores por meio de programas regulares de capacitação com supervisão prática e, em alguns casos, com a inclusão de debates sobre desigualdades estruturais, a fim de evitar a reprodução de opressões (Pesquisas 1, 3 e 5).

Também há consenso sobre a necessidade de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das práticas, com finalidades institucionais, político-criminais e de aprimoramento metodológico (Pesquisas 4 e 5), bem como sobre o fortalecimento da articulação entre Judiciário, sociedade civil e outras instituições, de maneira horizontal e dialogal (Pesquisas 1, 3 e 7).

Por outro lado, algumas lacunas também emergem: apenas a Pesquisa 1 menciona explicitamente a necessidade de abordar violências estruturais, enquanto somente a Pesquisa 2 chama atenção para a carência de estudos nacionais que documentem boas práticas. Já a necessidade de legislação específica e a definição clara dos objetivos aparecem de forma isolada na Pesquisa 7. A Pesquisa 6, por sua vez, limita-se a reconhecer avanços pontuais e recomenda a utilização voluntária das práticas na Lei Maria da Penha, sem sugerir novas medidas para sua ampliação no país.

Por fim, nota-se que algumas pesquisas têm um enfoque mais restrito a contextos ou áreas específicas, enquanto outras propõem recomendações mais abrangentes. Essa diversidade de olhares, embora rica, evidencia a necessidade de maior sistematização das contribuições, de modo a construir estratégias nacionais coerentes e integradas para o fortalecimento da justiça restaurativa no Brasil.

3.4 Limites Metodológicos e Potencialidades Interpretativas

Ao reunir e analisar produções acadêmicas que documentam algumas das experiências já realizadas no país, busca-se compreender não apenas o estágio de desenvolvimento das práticas restaurativas, mas também os sentidos e interpretações que vêm sendo atribuídos a elas por diferentes pesquisadores e contextos institucionais e locais.

Assim, “o estado da arte” apresentado não se restringe a uma revisão descritiva ou panorâmica, mas pretende oferecer uma base interpretativa que também servirá de referência para as análises empreendidas no capítulo seguinte. Essa revisão funciona, portanto, como elo entre a construção teórica e a observação direta do campo, permitindo que a análise das práticas desenvolvidas no Centro Socioeducativo Santa Luzia seja situada em relação ao movimento mais amplo de institucionalização da justiça restaurativa no Brasil.

A revisão sistemática aqui apresentada permitiu identificar avanços significativos na consolidação da justiça restaurativa no Brasil, mas também evidenciou lacunas que atravessam tanto a produção acadêmica quanto as práticas institucionais. Ao reunir e sistematizar pesquisas empíricas desenvolvidas na última década, foi possível perceber que o campo segue em considerável expansão, ainda que marcado por desigualdades regionais, pela ausência de parâmetros comuns de avaliação e pela predominância de investigações localizadas. Esse panorama revela um campo vivo, dinâmico e em construção, no qual diferentes interpretações práticas da justiça restaurativa coexistem e

se entrelaçam. Mais do que descrever experiências isoladas, os estudos analisados permitem identificar padrões recorrentes na forma como práticas restaurativas têm sido incorporadas em diferentes contextos institucionais no Brasil, revelando tensões estruturais que atravessam esses processos de implementação.

Entretanto, como toda revisão, cumpre reconhecer que os critérios de exclusão adotados, ainda que coerentes com os objetivos e com a estratégia metodológica da pesquisa, implicam algumas limitações que merecem ser explicitadas. A opção por restringir a amostra a teses e dissertações disponíveis publicamente, vinculadas a programas de pós-graduação em Direito e que adotassem abordagem empírica qualitativa, permitiu delimitar um *corpus* de análise coerente e comparável, sobretudo com o próprio resultado da pesquisa: uma dissertação. No entanto, é preciso ressaltar que qualquer critério de delimitação implica em exclusão. Assim, como qualquer outro recorte, o da presente pesquisa deve ter deixado de fora pesquisas potencialmente relevantes – como estudos ainda sob embargo, investigações com metodologias quantitativas, produções vinculadas a outras áreas do conhecimento e experiências restaurativas não registradas academicamente.

Reconhecer essa limitação reforça a transparência e o rigor acadêmico do método empregado, já que o objetivo não foi esgotar todas as manifestações da justiça restaurativa no país, mas oferecer uma amostra representativa e analiticamente consistente de como ela vem sendo abordada e interpretada na produção acadêmica jurídica recente.

Por fim, os resultados encontrados permitiram compreender que o campo da justiça restaurativa no Brasil se encontra num momento de amadurecimento crítico, em que os debates sobre metodologia, alcance e impacto começam a ganhar densidade e sofisticação.

O mapeamento das pesquisas evidenciou que, embora o campo venha se fortalecendo academicamente e expandindo suas experiências práticas, ainda persiste uma distância considerável entre o discurso normativo e as dinâmicas concretas de implementação. As produções analisadas mostram que a justiça restaurativa tem sido apropriada de modos diversos – ora como ferramenta de gestão de conflitos, ora como proposta de transformação social –, refletindo um processo de institucionalização ainda em disputa, no qual diferentes racionalidades e atores concorrem pela definição de seus sentidos e finalidades.

A análise das pesquisas revisadas ao longo deste capítulo permite identificar um conjunto de padrões recorrentes na implementação da justiça restaurativa no Brasil.

Embora os estudos apresentem contextos institucionais distintos — abrangendo experiências no sistema de justiça criminal, em políticas públicas, em programas comunitários e em instituições socioeducativas —, emergem desafios comuns relacionados à forma como práticas restaurativas são incorporadas em estruturas organizacionais historicamente orientadas por lógicas punitivas.

Assim, o percurso trilhado neste capítulo não se encerra em si mesmo, mas cumpre uma função essencial dentro da lógica desta dissertação: oferecer o pano de fundo interpretativo que permitirá compreender, com maior profundidade, as práticas restaurativas observadas no CASE Santa Luzia.

CAPÍTULO 4 – UM RETRATO EMPÍRICO DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS NO CASE SANTA LUZIA/PE

Para contextualizar a pesquisa, é importante apresentar a composição da unidade no período em que foi visitada, com base em dados disponíveis nos relatórios públicos fornecidos pela própria instituição. Todas as informações que seguem foram extraídas do site oficial da FUNASE.⁹

O primeiro círculo restaurativo acompanhado foi realizado em 28/02/2024 e abordou o tema da violência contra pessoas LGBTQIAP+. Nesse período, a unidade contava com 18 (dezoito) internas, das quais apenas 5 (cinco) participaram do encontro, correspondendo a uma adesão de 27,8%.

No mês de abril de 2024, foram acompanhados dois círculos. O primeiro ocorreu no dia 03/04/2024, com o tema "A Escola é...". Nesse dia, 19 (dezenove) adolescentes estavam na unidade, e 5 (cinco) delas participaram do encontro, representando 26,3% de adesão. O outro foi realizado em 10/04/2024, com o tema "Justiça Restaurativa", ocasião em que a unidade contava com 20 (vinte) adolescentes, mas apenas 5 participaram, resultando em uma adesão de 25%.

O quarto círculo descrito ocorreu em 12/06/2024 e, conforme já mencionado, foi apenas relatado pelas adolescentes, em razão de questões organizacionais da própria unidade no dia. No entanto, prezando pela lisura acadêmica no tratamento dos dados, também foram extraídas e analisadas as informações referentes a esse mês – embora não tenham sido incluídas nas médias gerais anteriormente descritas. O tema do encontro foi “Convivência Saudável”. Na data, a unidade contava com 17 (dezessete) meninas, das quais apenas 4 (quatro) participaram do círculo, resultando em uma adesão de 23,5%.

O quinto círculo acompanhado se realizou em 31/07/2024 e teve como temática “Valores Humanos”. Na ocasião, a unidade contava com 12 (doze) adolescentes do sexo feminino e 1 (um) do sexo masculino¹⁰. Apenas 3 participaram do círculo, correspondendo a 23,1% de adesão.

No mês de outubro de 2024, foram acompanhados os dois últimos círculos antes de ser declarada a saturação do campo. O primeiro ocorreu em 02/10/2024, quando a unidade contava com 10 (dez) meninas, das quais 3 (três) participaram, representando

⁹ FUNASE. Disponível em <https://www.funase.pe.gov.br/>. Acesso em: 12/12/25.

¹⁰ A unidade pesquisada, embora majoritariamente composta por adolescentes do sexo feminino, também acolhe adolescentes trans, travestis e pessoas que não se identificam com o gênero masculino.

30% de adesão; o segundo foi realizado em 23/10/2024, com 8 (oito) adolescentes na unidade e 2 (duas) que participaram, o que resultou em uma adesão de 25%. As temáticas trabalhadas foram: “A escola é...” e “Convivência saudável”, ambas já abordadas em círculos anteriores – mais especificamente, os círculos dois e quatro.

A análise desses dados é fundamental. Como se pôde observar, apesar das oscilações no número de internas na unidade ao longo dos círculos observados, a adesão manteve-se consistentemente baixa, com uma média de apenas 24,3%. Esse dado revela que um dos principais desafios das práticas restaurativas observadas está no engajamento efetivo das adolescentes presentes nas dinâmicas propostas. Trata-se de uma questão qualitativa, não quantitativa: mesmo com grupos pequenos, a maioria das jovens disponíveis opta por não participar. Essa baixa adesão foi evidenciada durante as visitas, nas quais se observaram diversos momentos em que as jovens eram convidadas a participar e, apesar de estarem disponíveis e sem outras atividades, recusavam o convite.

Diante desse aspecto, foi possível observar e analisar três situações que podem explicar a baixa adesão aos círculos, sendo elas: a percepção limitada sobre a importância dos círculos, levando as adolescentes ao não reconhecimento de valor na atividade; a falta de vantagens práticas ou compromissos pós-círculo e; a desconexão das adolescentes com os temas propostos ou com a abordagem metodológica dos círculos, que mesmo sendo relevantes em um contexto social e pedagógico, são, muitas das vezes, distantes da realidade das jovens. Essa distância restou nítida nas atividades que envolviam uma leitura mais truncada ou a necessidade de uma interpretação mais densa, que geralmente eram criticadas pelas participantes. Além disso, também é preciso considerar que o ambiente institucional exerce influência, pois a privação de liberdade, as normas internas e as dinâmicas interpessoais podem minar a motivação para participar.

Os dados apresentados ao longo desta seção oferecem subsídios para refletir sobre a dinâmica populacional da unidade, os padrões de adesão aos círculos restaurativos e os contextos em que essas práticas ocorrem. Ao compreender os padrões de adesão aos círculos, é possível levantar hipóteses sobre fatores que influenciam a participação. Essa situação exige uma interpretação multifacetada e que deve, ser mais densamente investigada. Entre as possíveis estratégias, estão: consultar as adolescentes para identificar temas de maior interesse; ajustar a metodologia para torná-la mais dinâmica e interativa; capacitar facilitadores para construir vínculos de confiança e lidar com resistências; e propor elementos de continuidade (ou vantagens) e criar compromissos pós-círculo, incentivando maior engajamento.

4.1 Observações no Acompanhamento de 7 Encontros

4.1.1 Círculo 1: Violência contra pessoas LGBTQIAP+

Neste dia, o círculo, contou com uma exceção na facilitação, já que fora realizado por duas facilitadoras, situação que não foi comum nos demais momentos observados, que contaram apenas com uma facilitação.

O círculo teve início com uma explicação sobre o formato de culminância proposto para aquele momento: a produção de uma cartilha sobre os direitos das pessoas LGBTQIAP+, tanto dentro quanto fora do sistema socioeducativo. Esse projeto seria desenvolvido ao longo de quatro encontros com a mesma temática. Curiosamente, essa explicação foi feita antes da cerimônia de abertura do círculo, representando um desvio no formato proposto por diversos autores sobre a temática. Nesse caso, as informações deveriam ser passadas no momento de cerimonial, após a abertura formal do encontro, que aconteceu em seguida e convidou as participantes a compartilharem como estavam se sentindo naquele dia. Apenas após esse momento é que a facilitadora questionou se todas concordavam com o formato de culminância proposto e se estariam dispostas a integrar o projeto.

No entanto, embora a produção da cartilha fosse uma iniciativa significativa, o processo decisório não foi inteiramente consensual. O “produto final” daquela série de momentos – no caso, a produção da cartilha – já foi definido previamente, sem construção coletiva ou escuta inicial das participantes. Com a definição prévia do formato de culminância, as participantes não tiveram espaço para sugerir modificações ou propor alternativas ao indicado. Esse tipo de conduta pode comprometer a centralidade do consentimento e da participação das adolescentes no processo. Na prática, em vez de o projeto emergir do grupo, ele foi apresentado como algo já estabelecido, o que contraria princípios fundamentais da justiça restaurativa, como a corresponsabilidade e a participação genuína.

Na sequência, foi apresentado o objeto de fala, seguindo-se de uma breve explicação sobre o que esse objeto representa no círculo. A facilitadora enfatizou que existe um aspecto de dualidade na sua utilização, já que sua função, que deve ser a de organização das falas e também da promoção de uma escuta ativa e respeitosa.

A dinâmica do círculo avançou para um questionamento onde as participantes deveriam falar sobre suas identidades de gênero, orientações sexuais e as compreensões sobre LGBTfobia. A pergunta, realizada de forma direta e sem introdução sobre a

temática, pareceu gerar desconforto nas jovens, já que a falta de contextualização sobre a relevância dessa questão para o encontro não contribuiu para a construção de um dos elementos relacionais do círculo, que é a construção de entendimento e confiança, o que pode ter comprometido as respostas (Pranis, 2010). Essa carência informativa se tornou evidente quando, imediatamente após a formulação da pergunta pela facilitadora, uma jovem interpelou (mesmo sem a posse do objeto de fala): "O que é isso?", referindo-se ao conceito de identidade de gênero. A facilitadora respondeu com uma breve explicação, mas a reação do grupo indicou que o tema ainda não havia sido plenamente compreendido.

Na sequência, foi proposta uma dinâmica mais interativa, na qual as participantes deveriam escolher, entre manchetes de jornal posicionadas no centro do círculo, aquela com a qual se identificassem. Além disso, deveriam comentar a escolha e responder se acreditavam já ter sofrido LGBTfobia. Uma das participantes selecionou a manchete “77% dos homens transgênero sofrem transfobia no ambiente escolar” e justificou a escolha explicando que:

Há um tempo atrás, quando eu estudava, meu primo era gay e o colégio tinha tipo uma cisma contra ele, que ele não podia ir de maquiagem, nem com top por baixo e nem nada do tipo. Eu acho que na escola é o ambiente onde a gente mais sofre transfobia e homofobia.

O relato compartilhado, mesmo que não tenha relação com uma experiência pessoal, revela sobre como as vivências individuais podem ser atravessadas por experiências coletivas.

Outra jovem escolheu a manchete “Adolescentes e autoridades discutem violências e transfobia no sistema socioeducativo” e justificou:

Eu peguei esse porquê não é uma coisa que só aconteceu lá, mas acontece aqui, acontece no CENIP¹¹, já teve que ser levado lá pra cima, de ADS¹² que não respeita quem é trans aqui e tá se relacionando com outro homem, não respeita a sexualidade e no CENIP também teve uma ADS que chegou e ainda tá lá que chegava e não, não quero esse negócio de sabão aqui... mas isso é errado vindo do pessoal que trabalha aqui, eles estão aqui pra socioeducar a gente e eles deveriam usar os termos certos, deveriam respeitar a gente.

¹¹ Centros de Internação Provisória, onde se aguarda decisão judicial por um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

¹² Sigla utilizada para Agente Socioeducativo. No regimento da Fundação a sigla correta é ASE.

O relato evidencia a existência de comportamentos discriminatórios por parte de profissionais da própria unidade socioeducativa, incluindo desrespeito à identidade de gênero e uso de linguagem pejorativa. O fato de a participante ter se sentido à vontade para relatar essas situações em voz alta – durante o círculo – pode ser interpretado como um indicativo de que aquele espaço, naquele momento, ofereceu condições mínimas de segurança relacional. Mesmo diante de um contexto institucional que falha em garantir o respeito, o círculo funcionou, ainda que pontualmente, como um espaço onde é possível nomear injustiças e afirmar vulnerabilidades.

Após essas partilhas, a facilitadora conduziu uma fala educativa sobre direitos e legislações protetivas às pessoas LGBTQIA+¹³, seguindo para o encerramento do momento e ressaltou que a produção da cartilha aconteceria somente ao final dos quatro encontros. A dinâmica final era coletiva e consistia em as participantes ficarem de pé e de mãos dadas. Deveriam compartilhar uma palavra que representasse o momento vivido. Não houve uma finalização com maior desdobramento reflexivo nem estímulos para que as jovens analisassem o que aprenderam com o momento e/ou como estavam se sentindo ao sair do encontro.

4.1.2 Círculo 2: A escola é...

O círculo foi iniciado com a facilitadora agradecendo a presença das participantes e introduzindo brevemente o propósito daquele encontro. Destacou que o círculo é uma das formas de trabalhar a justiça restaurativa e explicou brevemente o porquê de ocorrerem no formato circular, que, segundo sua argumentação, visa estabelecer igualdade nas condições de fala e de posicionamento, eliminando hierarquias. Não houve explicação sobre o que é a justiça restaurativa e nem sobre os elementos da prática restaurativa, como o objeto de fala, a ordem para se expressar, a função do centro do círculo ou até mesmo, a temática específica a ser trabalhada naquele encontro.

A primeira dinâmica consistiu em um pedido para que as participantes se apresentassem e escolhessem, no centro do círculo, um *emoji*¹⁴ que representasse como estavam se sentindo naquele momento. Após selecionar o *emoji*, deveriam explicar a razão por trás da escolha, compartilhando suas emoções iniciais com o grupo. Após uma

¹³ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais e outras.

¹⁴ Ícone digital utilizado para expressar uma ideia ou emoção.

dispersão inicial, a facilitadora precisou refazer a pergunta e reiterar a necessidade da resposta, quando então, apresentou o objeto de fala.

Em momento seguinte às respostas iniciais, a facilitadora introduziu a temática central do círculo: a escola. Justificou que a escolha da temática teve como base as dificuldades frequentemente observadas em relação ao engajamento das jovens com os estudos dentro da unidade. Ela pontuou, ainda, que a frequência escolar pode influenciar positivamente a progressão e o tempo de permanência das jovens no sistema, incentivando-as a enxergar a escola como um instrumento a ser mais bem valorizado, dentro e fora do sistema. Essa fala introdutória desencadeou alguns questionamentos por parte das jovens, que demonstraram interesse em entender com mais detalhes de que forma o desempenho nos estudos pode impactar a redução de suas penalidades e quais critérios são utilizados pelo sistema socioeducativo para avaliar essas situações.

Após isso, a facilitadora introduziu uma atividade que consistiu na exibição de um vídeo breve e sem falas. O vídeo começa com uma criança sentada à mesa de estudos, concentrada em uma atividade escrita. Sobre a mesa, ao lado da criança, há uma boneca pequena, de porcelana, em posição decorativa. A criança acaba adormecendo com a cabeça apoiada sobre os papéis e pela manhã, ao despertar, vê a atividade da noite anterior realizada e percebeu que havia sido feita pela boneca, enquanto ela dormia. Inicialmente, a criança parece espantada, mas logo sorri e coloca a atividade já realizada em sua mochila. A criança, ao perceber, através da janela, a chegada de seu transporte escolar, logo se vai. À noite, ao retornar para casa, a criança exhibe animada para a boneca os resultados positivos da atividade realizada na noite anterior e então, coloca sobre a mesa novas atividades e pilhas de livros, insinuando um pedido para que a boneca realizasse as atividades em seu lugar. Enquanto a boneca realiza as atividades, a criança se distrai em seu celular, ciclo que se repete nos dias seguintes. Entretanto, a cada nova tarefa concluída, a boneca cresce em tamanho e logo passa de um objeto decorativo a uma figura humana, que logo passa a ir à escola no lugar da criança. No entanto, algo peculiar acontece: à medida que a boneca cresce, a criança encolhe, até se tornar pequena e imóvel, transformando-se assim, em uma boneca.

A proposta da dinâmica era que as participantes compartilhassem suas impressões, dizendo o que haviam compreendido do vídeo. As respostas não foram correlacionadas a mensagem do vídeo, apenas as imagens, já que elas expressaram que não haviam compreendido a mensagem. Inclusive, algumas das participantes expressaram desconforto com o formato do vídeo, apontando que a ausência de falas

dificultava a compreensão da mensagem. Após todas falarem, a facilitadora interveio, explicando que a mensagem central do vídeo era a demonstração de que aqueles que investem nos estudos, crescem e se desenvolvem, enquanto os que não o fazem, "diminuem". Após a descrição do conteúdo de forma mais detalhada e acessível, elas compreenderam a mensagem.

Na terceira dinâmica, antes da leitura compartilhada, a facilitadora questionou se elas conseguiam se lembrar de algo positivo que tivesse ocorrido em suas vidas por meio da escola. A primeira jovem respondeu com contundência: "A partir da escola, nada." A segunda: "Eu não sei nem o que é escola, tá com 5 anos que eu não estudo." Ao ser questionada novamente se não havia nada positivo na sua experiência escolar, ela refletiu e respondeu: "Logo no começo eu era muito estudiosa, mas depois, as amizades me fez conhecer a vida do mundo e me distanciei da escola." A terceira jovem concordou, mencionando que também era estudiosa, mas depois, acabou se afastando da escola.

Após os relatos, a atividade seguiu normalmente, sem a criação de um espaço para o desenvolvimento daquilo que foi relatado. A manutenção da atividade, sem a reflexão sobre as falas ali desenvolvidas, traz a sensação de seguimento a um "roteiro" pré-estabelecido, no qual a atividade vai seguir o mesmo caminho pensado inicialmente, independentemente das contribuições e necessidades evidenciadas pelo grupo naquele momento. Nesse aspecto, é fundamental considerar que a condução dos círculos implica na capacidade de responder, de maneira dinâmica, às necessidades do grupo, utilizando os relatos como oportunidades para reorientar a atividade ou adaptá-la, criando assim, a sensação de escuta ativa e reconhecimento das vivências compartilhadas.

Um outro aspecto a ser pensado é que a ausência de respostas – mais especificamente, sobre a temática escolar - sugere uma tensão entre a metodologia restaurativa e uma agenda institucional escolar. Quando três jovens relatam experiências negativas com a escola, estão compartilhando trajetórias de exclusão educacional que merecem ser acolhidas e problematizadas. As adolescentes não estão "falhando" com a escola, a escola falhou com elas. A evasão escolar é, frequentemente, resultado de violências estruturais: racismo, pobreza, violência doméstica, gravidez na adolescência, necessidade de trabalhar etc. Nesse contexto, usar um vídeo que metaforiza o não estudo como "diminuição" pode reforçar uma narrativa meritocrática e culpabilizante ("você não cresceu porque não se esforçou"), contradizendo princípios restaurativos de não culpabilização e reconhecimento de contextos estruturais. Um círculo restaurativo sobre educação precisaria criar espaço para que as adolescentes nomeiem as barreiras que

enfrentaram, reconheçam as violências sofridas no/do sistema educacional e construam coletivamente sentidos próprios sobre educação, não apenas reproduzir o discurso institucional.

Por fim, houve a leitura coletiva de um texto de Paulo (anexo 2) que falava sobre a escola e sua composição. Após a finalização da leitura, as participantes foram convidadas a refletir sobre a escola em sua visão pessoal e, no verso da folha do texto lido, escrever ou desenhar o que entendem sobre a importância da escola, não apenas na teoria, mas na prática, para a vida. A atividade foi realizada com engajamento, o que ressalta a percepção do maior engajamento com as atividades mais lúdicas.

Na cerimônia de encerramento, as jovens foram convidadas a escolher, entre as cartas com sentimentos dispostas no centro do círculo, aquela que representava como estavam se sentindo ao final do encontro, o que ajuda a consolidar os sentimentos despertados e as reflexões construídas e, como narrado, não foi observado no círculo que havia sido acompanhado anteriormente.

4.1.3 Círculo 3: Justiça restaurativa

O círculo ocorreu em 10/04/2024 e foi iniciado com um agradecimento pela participação das meninas, seguido da apresentação da temática do dia: justiça restaurativa. Nesse dia, o momento contou com duas facilitadoras conduzindo-o, uma realizava mais diretamente a condução, enquanto a outra, adotava uma postura mais observativa. Uma das facilitadoras explicou que havia convidado para esse encontro adolescentes que chegaram mais recentemente à instituição, com o objetivo de apresentar a elas o conceito de justiça restaurativa e esclarecer o propósito das atividades circulares realizadas ali, no CASE Santa Luzia. Também foram convidadas a participar adolescentes com mais tempo na unidade, de modo a possibilitar o compartilhamento de experiências de círculos anteriores.

Antes do início das dinâmicas, foi explicado o caráter voluntário da atividade, o significado do centro do círculo e o motivo de o diálogo ocorrer de forma circular, com apresentação do objeto de fala e o destaque para a dualidade que ele estabelece entre falar e escutar.

Em seguida, as participantes foram convidadas a se apresentar e escolher um valor que considerassem importante para aquele momento. Os valores não foram disponibilizados visualmente para elas – e, nem mesmo explicados, afinal, elas certamente não sabiam o que são “valores” e nem mesmo quais os que conversam com a

temática apontada— o que dificultou o processo de escolha. Foi necessário, para o desenvolvimento da dinâmica, que a facilitadora exemplificasse alguns dos que poderiam ser utilizados. Durante esse processo, uma das participantes se levantou e declarou não mais desejar participar da atividade. Apesar do pedido da facilitadora para que permanecesse, ela teve sua decisão respeitada, visto a voluntariedade da atividade, que havia sido anteriormente esclarecida.

Nas respostas sobre a questão dos valores, é importante destacar a fala de uma participante, Maria Madalena, que afirmou: “Eu vim aqui pra aprender mais. Sempre que tem esses círculos, a gente aprende uma coisa nova e entende mais, abre mais a mente da pessoa”. Essa declaração reforça a percepção do círculo como um espaço de aprendizado para as participantes, ampliando suas perspectivas e conhecimentos, ainda que a participante não tenha conseguido nomear, diretamente, qual o “valor” que desejava expressar e que para ela, se correlaciona com o aspecto da aprendizagem. Contudo, essa percepção também evidencia a necessidade de refletir criticamente sobre a utilização do círculo apenas como um instrumento pedagógico. Embora esse aspecto tenha valor na dinâmica, seu uso restrito a finalidades educativas pode afastar o círculo de sua essência restaurativa – centrada na reconstrução de vínculos, no fortalecimento de relações e no enfrentamento significativo de conflitos.

Em seguida, após uma breve discussão sobre a temática da justiça restaurativa, a facilitadora convidou as participantes a responderem o que entendiam por justiça restaurativa, ou ainda, o que imaginariam que fosse. A primeira afirmou que os círculos ali realizados eram um espaço onde “você pode aprender coisas novas, você pode aprender com os seus erros, só que de várias formas, você vê outras visões, pra realmente restaurar a pessoa, mudar ela”. A segunda, disse: “Sei lá, acho que é a gente ter que pagar pelo erro que cometeu e é através dele – o erro – que a gente aprende”.

Já a terceira a falar, disse não saber o que responder. No intuito de a ajudar a desenvolver a resposta, a facilitadora começou a refazer a pergunta de outras maneiras, estimulando-a a refletir. Então, ela começou a repetir, em voz alta, o termo “justiça restaurativa” enquanto pensava. Depois de repetir duas vezes o termo completo, repetiu mais duas vezes só a palavra “justiça”, e foi nesse momento que encontrou a resposta, declarando: “Eu acho que é a gente pagar pelo erro que cometeu.” Essa cena leva à reflexão, vez que ela só encontrou a descrição que procurava quando isolou as palavras. E, automaticamente, quando falou em justiça, pensou em punição, em castigo, em “pagar pelo erro que cometeu”, associando diretamente a ideia de justiça a de punição. A

participante seguinte, já a quarta a falar, também expressou uma percepção semelhante, afirmando que, para ela, justiça restaurativa é: “Cometer o erro e pagar pelo erro que a pessoa fez”.

As três últimas falas revelam um vínculo marcante com o conceito retributivo de justiça, mesmo entre aquelas que já experienciaram os círculos. Isso sugere que elas, enquanto participantes, não conseguiram, ainda, compreender ou reconhecer os princípios restaurativos. Essa lacuna evidencia a necessidade de uma pedagogia intencional que confronte, de forma explícita, a lógica punitiva tradicional. Sem uma abordagem didática clara, os círculos podem, inclusive, ser percebidos apenas como um mecanismo pontual de mediação, desconectado de uma filosofia mais ampla de justiça.

Para cumprir seu propósito, os círculos restaurativos precisam ir além da vivência pedagógica, fazendo com que seus participantes possam experimentar um modelo de justiça fundamentalmente diferente. Entretanto, sabe-se que o contexto institucional também é moldado por estruturas punitivas, o que pode dificultar a assimilação de valores restaurativos e a mudança dos paradigmas da justiça retributiva.

Para superar os paradigmas punitivos, os círculos não podem se limitar a serem espaços de reflexão ou de atividades de cunho meramente pedagógicos; eles precisam comunicar e incorporar os princípios e valores centrais da justiça restaurativa. Isso exige um esforço coordenado de facilitadores e instituições, alinhado à repetição contínua das práticas restaurativas, de modo a promover mudanças graduais na mentalidade dos participantes.

Em seguida, a facilitadora questionou: “Será que, quando a gente comete o “erro”, a gente se preocupa com quem a gente machucou?”. Antes mesmo de a pergunta ser completamente formulada, uma delas respondeu enfaticamente: “Não.” Outra ponderou: “Depende.” Uma terceira complementou: “Na hora a pessoa não pensa não, mas depois vêm as consequências, né?” Nesse momento, a facilitadora abriu um espaço para explicar que a justiça restaurativa tem como base de suas preocupações, a escuta e a participação da vítima no processo, o que diverge da justiça retributiva, que foca exclusivamente na punição do ofensor.

Aqui, deve-se reconhecer que a centralidade da vítima é, de fato, um aspecto crucial da justiça restaurativa, que busca reparar o dano e dar voz àqueles que foram diretamente afetados pelo conflito. No entanto, a justiça restaurativa não se resume à vítima; ela é, por natureza, um processo coletivo que valoriza igualmente a voz de todos os envolvidos – inclusive a do adolescente infrator. Ao enfatizar exclusivamente o papel

da vítima, corre-se o risco de reforçar uma lógica que prioriza unilateralmente um lado do conflito, deixando-se de abordar o papel e a responsabilidade do infrator, que precisa compreender os danos causados, não como um exercício de culpa punitiva, mas como uma oportunidade de se engajar ativamente na reparação.

Na etapa seguinte, a proposta consistia em escolher palavras ou frases que estavam colocadas no centro do círculo e utilizá-las para formar, coletivamente, um conceito de justiça restaurativa. Algumas palavras eram mais abstratas ou desconhecidas para as participantes, enquanto outras não se encaixavam imediatamente no fluxo da construção, o que gerou dificuldades, demandando maior mediação da facilitadora para esclarecer termos e apoiar o grupo no processo. Ao final, o conceito resultante foi: “Justiça restaurativa busca a solução de conflitos com a participação do ofensor e da vítima através do diálogo e da negociação, visando a responsabilização e a reparação do dano”. A facilitadora, então, aproveitou para ampliar a explicação, destacando elementos centrais da justiça restaurativa, como a importância do diálogo, a participação da comunidade e a responsabilização consciente do infrator.

A dinâmica observada, no entanto, revela uma contradição: ao solicitar que as participantes “construam coletivamente” um conceito utilizando palavras pré-selecionadas e técnicas (“ofensor”, “vítima”, “negociação”, “reparação do dano”) que mal compreendem, o que se produz não é uma construção coletiva genuína, mas um exercício de montagem guiada. O resultado pode ser um texto tecnicamente correto do ponto de vista da literatura especializada, mas experiencialmente vazio para quem o monta. Essa prática ilustra uma tensão recorrente nos círculos observados: a tentativa de transmitir conceitos técnicos da justiça restaurativa sem antes criar condições para que as adolescentes os signifiquem a partir de suas próprias experiências. Em vez de partir das vivências das participantes para construir entendimentos compartilhados sobre o que seria “restaurar”, “reparar” ou “dialogar”, o círculo parte de uma linguagem especializada que precisa ser constantemente traduzida pela facilitadora, reforçando hierarquias de saber que os círculos deveriam justamente dissolver. Sem essa intencionalidade, o risco é que as práticas restaurativas se tornem meros procedimentos técnicos, distantes de seu potencial emancipatório e transformador.

Na sequência, a facilitadora esclareceu como, na unidade socioeducativa, os conselhos disciplinares podem determinar que algumas infrações administrativas sejam tratadas por meio de mecanismos restaurativos, criando-se um círculo específico para tal finalidade. Ao mencionar isso, a facilitadora convidou uma das participantes, que já havia

vivenciado um desses círculos e que estava participando, a compartilhar sua experiência, caso se sentisse à vontade.

A participante relatou que não se lembrava de muitos detalhes, mas recordava que o círculo aconteceu na sede da FUNASE, onde foi questionada sobre o que havia ocorrido e como havia se sentido no momento. Posteriormente, foi questionada se dialogaria com a pessoa com quem se desentendeu e respondeu que: “Se fosse pra falar com a pessoa, falaria normal, ia pedir desculpa, porque eu não tinha noção que ia acontecer aquilo, que foi por causa de outras pessoas. Aí depois ela chamou a outra pessoa, mas não chegou a colocar a gente na mesma sala”. Por fim, relatou que embora não mantivesse contato direto com a pessoa com a qual se desentendeu, havia respeito mútuo: “Não ficou com nada de piadinha, tanto eu respeitava o espaço dela, quanto ela respeitava o meu, mesmo que a gente não se falasse, mas a gente se respeitava”. Esse relato revelou a criação de condições para a busca de uma solução consensual entre as partes, que envolve respeito e decisões mútuas, mesmo em situações em que o diálogo direto entre as partes não ocorre, refletindo um aspecto importante das práticas de justiça restaurativa.

Na última dinâmica, a facilitadora explicou sobre a criação do Núcleo de Justiça Restaurativa e o formato de realização dos círculos, destacando que eles envolvem tanto adolescentes quanto funcionários. Por meio de slides, apresentou o trabalho desenvolvido pela FUNASE no âmbito da justiça restaurativa, exibindo imagens de círculos restaurativos realizados anteriormente e materiais já produzidos pela instituição, como cartilhas. No encerramento, as participantes foram convidadas a resumir, em uma palavra, o que extraíram do momento e levariam ao sair dali. As palavras utilizadas foram: aprendizado, sabedoria e empatia.

Este círculo é particularmente revelador sobre o desafio central da implementação da justiça restaurativa no contexto observado: a dificuldade de deslocar o paradigma punitivo que estrutura tanto as experiências prévias das adolescentes quanto o próprio funcionamento institucional. O fato de que, mesmo após participarem de outros círculos, as adolescentes continuam definindo justiça restaurativa como “pagar pelo erro” não indica incompreensão de sua parte, mas sinaliza que os círculos não estão conseguindo criar experiências capazes de ressignificar conceitos profundamente arraigados. Essa constatação aponta para a necessidade de repensar não apenas o conteúdo dos círculos (o que se diz sobre justiça restaurativa), mas sobretudo a forma como se cria a experiência restaurativa (como se vivencia a justiça restaurativa). Assim, enquanto os

círculos permanecerem como espaços de transmissão de conceitos técnicos, dificilmente conseguirão confrontar o paradigma retributivo que as adolescentes aprenderam a partir de suas experiências concretas com o sistema de justiça.

4.1.4 Círculo 04: Relato de grupo

Nesse dia, como mencionado anteriormente, não foi possível acompanhar o momento planejado em razão de falta de alinhamento na comunicação da equipe responsável pelo momento.

Entretanto, essa experiência, embora inesperada, acabou oferecendo uma oportunidade metodológica interessante: ouvir das próprias participantes, de forma espontânea, suas percepções sobre a experiência restaurativa vivenciada, já que elas se dispuseram a relatar o que havia sido vivenciado no círculo que há pouco havia sido realizado. Em outras palavras, essa situação ofereceu um espaço privilegiado para compreender como as adolescentes construíram e interpretaram os significados do círculo a partir de suas próprias perspectivas, algo que nem sempre aparece com tanta clareza quando o foco está na observação da dinâmica conduzida por terceiros.

Após o aceite para o relato, e sem qualquer solicitação expressa nesse sentido, as quatro adolescentes retornaram à sala e passaram a reorganizar o espaço. Arrumaram as cadeiras de modo a reproduzir a disposição inicial, realinharam o centro do círculo e até retomaram a ordem original dos objetos utilizados.

Com a retomada simbólica do círculo, a facilitadora iniciou a condução do diálogo, convidando as participantes a relatarem o tema abordado, as atividades realizadas e os sentimentos suscitados, sem ordem ou obrigatoriedade de fala. Maria foi a primeira a falar, descrevendo a temática e explicando que, no início do círculo original, a facilitadora havia solicitado que cada uma se apresentasse e descrevesse o sentimento inicial do dia, justificando a escolha, o que deveria ocorrer através da seleção de *emojis* dispostos no centro do círculo. Nesse momento, as participantes escolheram novamente os mesmos itens do círculo inicial, como se estivessem reconstruindo a experiência.

Ao prosseguirem, explicaram que o tema trabalhado havia sido “convivência saudável” e uma das dinâmicas envolvia selecionar, no centro do círculo, cards contendo valores que elas considerassem fundamentais para a convivência saudável. Após escolher, deveriam ler em voz alta e justificar a escolha para o restante do grupo. Ao reconstruírem as respostas anteriores, merece destaque a colocação de Maria, que disse ter escolhido “respeito” e “empatia” como valores centrais, e justificou: “Porque, tipo, a gente só colhe

o que planta, né? Se lhe tratar com respeito, você também vai me tratar com respeito. E a empatia é a gente se colocar no lugar do próximo.”

Em seguida, explicaram que, após trabalharem os valores, fizeram uma leitura compartilhada de um texto intitulado “O problema é de todos”, que consta no Anexo 1. A facilitadora narrou que o texto tinha como objetivo levá-las a refletir sobre como os desafios individuais podem repercutir em todo o grupo, demonstrando que o ambiente compartilhado também é influenciado pelas atitudes e dificuldades de cada uma. Na dinâmica final, as participantes deveriam ler mensagens sobre convivência e compartilhar como se sentiam após a experiência. Refizeram, então, a leitura das mensagens escolhidas anteriormente.

Entre os relatos, destacam-se o de Rebeca, que, ao descrever sua experiência, comentou: “Eu achei legal, né? Foi minha primeira vez, eu nunca tinha participado. Pensava que era chato, mas é bom”, e o de Maria, que disse:

Eu achei ótimo e peço obrigada a você (se referindo à facilitadora) e ela (se referindo a mim, enquanto pesquisadora), porque é uma parte do tempo que a gente se distrai, a gente fala, tipo, se abre, né? E uma hora dessas vocês poderiam tá fazendo outras coisas, mas vocês escolheu tá aqui. E pra mim, independente de todas as barreiras, que eu tô pensativa e tô triste, aqui eu abro meu sorriso e gostei.

Ambos os depoimentos ilustram como o círculo se configura como um espaço de acolhimento e expressão, mesmo em meio às adversidades vivenciadas no espaço socioeducativo.

O momento foi concluído com a fala da facilitadora, que relatou como havia se dado o fechamento do círculo anterior, em que as participantes foram questionadas se os valores trabalhados no momento eram visualizados no comportamento dos funcionários e na instituição como um todo. Nas respostas, relataram que os valores não eram visíveis em todos os funcionários, mencionando que não se sentiam à vontade para confiar nas pessoas na unidade. Uma delas disse: “Uma coisa que a gente não pode ter aqui é confiança, a pessoa só tem que ter respeito.”

Em seguida, foram indagadas se essa falta de confiança se restringia às colegas ou se também incluía os funcionários, e afirmaram que era relativa a ambos. Segundo uma delas, no ambiente da unidade: “A gente não pode confiar nem na gente mesmo”.

Essa colocação coloca em perspectiva a compreensão sobre a justiça restaurativa no contexto socioeducativo da FUNASE: Os encontros presenciados demonstram ter

como objetivo a criação de espaços de escuta e reflexão sobre o que é justiça e sobre as relações a serem construídas e fortalecidas dentro e fora do sistema socioeducativo. No entanto, é essencial questionar o que acontece depois: quais ações concretas são adotadas para dar seguimento às demandas levantadas nos círculos?

Após a criação de um espaço que se torna canal de confiança e comunicação, é necessário que sejam pensadas e implementadas estratégias de continuidade e encaminhamento das questões levantadas. No caso em questão, as adolescentes espontaneamente expressaram desconfiança generalizada em relação aos funcionários da instituição, uma denúncia grave que aponta para a fragilidade ou mesmo ausência de vínculos de confiança no ambiente socioeducativo. No entanto, aparentemente, não houve nenhum tipo de resposta institucional ou desdobramento àquilo que foi relatado. Essa ausência de encaminhamento revela uma contradição estrutural: os círculos criam espaços de fala, mas não estruturas de escuta institucional que transformem essas falas em ações concretas.

O trabalho restaurativo não deve se limitar às adolescentes ou à escutá-las, mas incluir no foco a transformação do ambiente institucional, o que necessariamente engloba as relações entre as internas e os funcionários. Quando as jovens afirmam que "não podem confiar nem em si mesmas", estão descrevendo um ambiente de vigilância, suspeição e insegurança que contradiz frontalmente os valores restaurativos de confiança, respeito e corresponsabilidade trabalhados nos círculos. Esses momentos poderiam ser o caminho para a construção de uma base relacional e crítica, desde que acompanhados de mecanismos institucionais que respondam às demandas levantadas.

Com efeito, este círculo evidencia, de maneira contundente, a urgência de um trabalho restaurativo que vá além do momento do encontro e alcance a transformação do ambiente institucional como um todo. Sem essa perspectiva sistêmica, os círculos correm o risco de se tornarem espaços de desabafo sem consequências práticas, onde as adolescentes podem falar sobre a ausência de confiança, mas onde essa fala não gera transformações nas estruturas que produzem e reproduzem essa desconfiança. A justiça restaurativa, nesse contexto, permaneceria como prática simbólica, importante, mas insuficiente para alterar as dinâmicas relacionais que estruturam o cotidiano institucional.

4.1.5 Círculo 5: Valores humanos

No dia em que ocorreu este círculo, foi possível acompanhar também alguns momentos de sua preparação, em que a facilitadora se deslocou até o alojamento para

convidar as jovens a participarem do momento. A maioria das que foram convidadas recusaram o convite. Apenas uma delas, Rebeca, demonstrou entusiasmo imediato. Ela perguntou, inclusive, se poderia ir diretamente para a sala onde o círculo seria realizado e aguardar lá enquanto as demais decidiam se participariam ou não, o que foi permitido pela facilitadora. Além dela, apenas mais duas manifestaram interesse em participar. Entretanto, ambas estavam de “tranca”, situação que não permite que saiam de seus alojamentos por um período estabelecido. A facilitadora negociou que poderiam sair exclusivamente para participar da atividade e retornariam ao alojamento assim que ela fosse finalizada. A proposta foi aceita por ambas.

Ao chegar ao local onde o círculo aconteceria, Rebeca, que havia ido à frente, estava ao lado da porta, envolvida em uma conversa com uma funcionária da instituição, alterando um pouco seu tom de voz e com aparência de choro. A facilitadora pediu para que as demais a aguardassem dentro da sala e se aproximou do diálogo entre Rebeca e a outra funcionária. Alguns minutos depois, entrou na sala e informou que a conversa de Rebeca iria demorar um pouco mais e que ela não estava confortável em participar do círculo naquele momento. Informou que o momento seria iniciado sem ela, mas que havia deixado claro que ela seria bem-vinda ao grupo caso desejasse e se sentisse confortável em se juntar posteriormente.

Com esse imprevisto, a participação ficou restrita a apenas duas jovens, o que exigiu uma adaptação imediata no planejamento do encontro. A facilitadora informou que o tema que havia sido pensado inicialmente, “convivência saudável”, não faria sentido em um grupo tão pequeno, pois não seria possível desenvolver as dinâmicas pensadas. No entanto, a facilitadora explicou que sempre preparava materiais para mais de uma temática e, naquele dia, decidiu trabalhar o tema dos “valores humanos”.

Apesar de manter uma postura profissional, era perceptível o incômodo da facilitadora com a baixa adesão das jovens ao círculo. Esse sentimento também foi notado pelas participantes, que, em um momento posterior, questionaram a “tristeza” da facilitadora. De forma transparente, a facilitadora abordou o tema em sua fala inicial, expressando que gostaria de contar com um maior número de participantes para enriquecer a dinâmica, mas que, ainda assim, estava feliz com as que aceitaram o convite e decidiram participar do momento. Em seguida, reforçou que aquele era um espaço voluntário, o que tornava a escolha de estarem ali ainda mais significativa. Essa exposição de seus sentimentos, mesmo os de frustração, pareceu abrir espaço para que as participantes também se sentissem à vontade para compartilhar suas próprias emoções.

Ao se abrir e demonstrar emoções e vulnerabilidades, tanto as participantes quanto a facilitadora constroem pontes de compreensão mútua, que é um requisito importante nas práticas restaurativas.

Na sequência, a facilitadora convidou as participantes a refletirem sobre os sentimentos que traziam consigo naquele momento. Em seguida, perguntou quais regras e valores elas consideravam importantes tanto para a condução do círculo quanto para a vida. Para ilustrar a dinâmica, foram distribuídas no centro do círculo palavras que representavam diferentes valores e princípios, ao passo que as participantes foram convidadas a escolher uma ou mais palavras que considerassem significativas.

Cerca de dez minutos após o início da atividade, Rebeca finalizou sua conversa no corredor e decidiu participar, embora demonstrasse estar visivelmente chateada e com aspecto de que havia chorado. A facilitadora, então, pausou a dinâmica para oferecer uma nova explicação e, em seguida, integrá-la ao grupo.

No que se refere à escolha dos valores, Maria Madalena optou por "cooperação" e "empatia", justificando:

Eu não sei explicar muito bem por que, mas eu acho que pra todo círculo que tem de justiça restaurativa essas duas coisas – cooperação é mais essencial que empatia né – mas a gente ter empatia pra escutar o outro, se colocar no lugar do outro, entender a situação do outro também, não só ver o nosso, só querer saber – não, tô com problema disso disso disso – não, os outros também tem problema, então você chega aqui e vai ter que escutar os outros, tem que cooperar, pra ajudar da melhor forma também o grupo e as pessoas.

Em seguida, Rebeca escolheu os valores "justiça" e "amor" e justificou: “Amor é importante pra vida” e “Justiça, acho que aqui dentro deve ser feito isso, tanto a justiça, quanto o oposto dela. Eu acho que mais justiça seria essencial, tanto pra nós mesmos ter um comportamento melhor, e é bom pra todo mundo.” Seu relato parece derivar de uma experiência vivida na unidade, sugerindo que, em algum momento, ela sentiu a ausência dos valores que escolheu. No entanto, essas colocações não foram exploradas imediatamente e nem em momento posterior.

Na segunda pergunta, a facilitadora questionou se as participantes recordavam algum momento em que tivessem vivenciado os valores mencionados no círculo. Embora não fosse necessário que a resposta estivesse diretamente relacionada ao valor escolhido por cada uma, as participantes interpretaram a dinâmica dessa forma, e a conversa seguiu esse direcionamento.

Rebeca, que havia escolhido "amor" e "justiça", compartilhou: “Eu sofri justiça quando eu vim pra cá, porque eu tirei a vida de alguém e, quando cheguei aqui, no dia seguinte, aconteceu que a polícia me pegou e hoje eu tô sofrendo as consequências, né? Ou seja, tô sofrendo justiça pelo aquilo que eu cometi.” Sobre o amor, acrescentou:

Eu sinto o amor lá fora, eu vejo o amor por mim nos olhos da minha mãe, vejo o amor por mim nos olhos da minha filha e eu sei que me amam sim. E aqui dentro eu vejo amor de uma, duas pessoas. Uma é [nome de uma funcionária da instituição] e a outra é [nome de uma facilitadora], só. É as únicas pessoa em que eu vejo amor. Amor ao próximo, amor de mãe pra filho e de filho pra mãe. É os três amor que a Bíblia ensina.

O relato apresentado provoca, à primeira vista, uma sensação de estranheza pela franqueza com que Rebeca aborda o motivo de sua internação. A sinceridade com que expressa sua experiência evidencia que o círculo proporcionou um espaço para trazer à tona questões reprimidas e, sem dúvida, dolorosas. Sua fala também deixa nítido como a compreensão de "justiça" ainda está enraizada em uma lógica punitiva e retributiva, como já observamos em momentos anteriores, o que demonstra a necessidade de ampliação dos horizontes conceituais de justiça restaurativa no ambiente institucional. Por outro lado, também é necessário refletir sobre os limites impostos pelo próprio sistema socioeducativo, que legitima e sustenta as práticas punitivas. Nesse cenário, questionar prisões e internamentos dentro do círculo pode parecer inviável, pois tais críticas confrontam diretamente as bases estruturais do sistema no qual o círculo está operando.

Maria Madalena, que escolheu os valores “empatia” e “cooperação”, compartilhou o seguinte relato:

Tem várias vezes, tanto aqui dentro, quanto lá fora, principalmente pela minha família, porque eu tinha tudo pra quando eu vim pra cá, minha família toda ter me abandonado, ter dito: “oxe, vai mofar lá, vai ficar sozinha lá”. Então meu pai conversou muito comigo, minha vó, minha tia, meu tio, todo mundo me compreendeu. Outras pessoas se colocaram no meu lugar, gente daqui também, feito a senhora [se referindo a facilitadora] que ia lá pro CENIP¹⁵ conversar comigo quando eu tava lá só. [funcionária do CENIP¹⁶] me compreendia muito, ela conversava comigo, se colocava muito no meu lugar também.

A experiência compartilhada por Maria Madalena evidencia a dimensão interpessoal das práticas restaurativas, na medida em que ela valoriza os gestos de empatia

¹⁵ Centros de Internação Provisória, onde se aguarda decisão judicial por um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

¹⁶ Vide nota anterior.

e cooperação vindos da família, de funcionárias da unidade e de outras pessoas que se colocaram em seu lugar e a apoiaram emocionalmente.

Esses vínculos de compreensão e apoio parecem ter lhe proporcionado um espaço seguro para refletir sobre si mesma e sobre o que a levou ao contexto socioeducativo, de forma mais racional e menos culposa. De forma paralela e ao mesmo tempo complementar, é possível identificar também uma dimensão intrapessoal, já que, ao ser acolhida e compreendida por outros, Maria Madalena parece engajar-se em um processo de reflexão interior, permitindo-se revisitar suas escolhas e buscar um fechamento emocional em relação a essas experiências. Portanto, é possível visualizar que as práticas restaurativas, quando bem conduzidas e alinhadas aos propósitos do momento, criam espaços que podem favorecer tanto conexões entre as pessoas quanto processos de reflexão interior.

A facilitadora, que havia escolhido o valor “respeito”, compartilhou alguns momentos em que se sentiu respeitada, tanto pelas adolescentes quanto pelas colegas de trabalho. Durante sua fala, no entanto, Ana se levantou e saiu da sala sem oferecer qualquer justificativa, em uma atitude que poderia ser interpretada como desrespeitosa, mesmo considerando o caráter voluntário da prática. Entretanto, assim como observado em círculos anteriores, saídas não informadas durante as dinâmicas não são incomuns e nem mesmo repreendidas.

Nessa situação específica, Maria Madalena levantou-se prontamente, sem que ninguém lhe pedisse, e declarou: “Vou chamar ela.” Apesar de sua tentativa, Ana não atendeu ao chamado da colega, sendo necessária a intervenção da facilitadora, lembrando-a do compromisso assumido anteriormente: que a saída do alojamento seria exclusiva para a participação no círculo. Ela reforçou que, caso Ana decidisse não continuar, deveria retornar ao alojamento. Após essa conversa, Ana optou por voltar e concluir sua participação no círculo.

A atitude de Maria Madalena, ao se dispor a trazer Ana de volta ao círculo, sem que nenhum pedido houvesse sido formulado, demonstra uma prática de cooperação e cuidado entre as participantes, em alinhamento com os princípios restaurativos. Essa interação reflete a capacidade do grupo em criar uma responsabilidade coletiva na promoção de um ambiente de maior conscientização, engajamento e respeito. Além disso, a intervenção da facilitadora destacou a importância do compromisso no processo restaurativo.

Quando todas retornaram à sala e, antes de retomar a dinâmica, Maria Madalena pediu a palavra e declarou:

[Nome da facilitadora], eu queria falar um negócio em relação àquilo que a senhora tava falando agora, porque a senhora tava falando que tem vezes que a pessoa fala – que a senhora fala – e tem pessoas que compreendem mais fácil, e tem pessoas que já ficam querendo bater de frente. E eu sou uma dessas pessoas, que tem hora que eu escuto – e tá certo – e tem hora que eu escuto e: não, porque não sei o que, [nome da facilitadora]– fico questionando. E esses círculos de justiça restaurativa que tem é muito bom, porque a pessoa para e pensa mais no que é que a pessoa tá fazendo, no modo como ela tá agindo, no modo como ela tá respeitando ou não respeitando os outros.

Essa fala reflete uma compreensão profunda de uma das principais funções dos círculos de justiça restaurativa: fomentar a reflexão sobre atitudes e comportamentos, percebendo o círculo como um espaço que a convida a revisar suas ações.

Seguindo a dinâmica, a terceira pergunta do círculo propunha que as participantes recordassem situações – dentro ou fora da instituição – em que os valores escolhidos estiveram ausentes. Antes mesmo que a pergunta fosse concluída, Rebeca, que havia escolhido os valores de justiça e amor, iniciou sua resposta, dizendo: “Pronto, como aconteceu agora, agora há pouco, fui falar com a pessoa normal, né? E ela veio alterando o tom de voz direto pra mim, ela não tá sendo justa comigo, porque eu dei respeito e não recebi, então, pra mim, isso é uma injustiça.” Sobre o momento em que não se sentia amada, disse: “Aos sábados e domingos, quando [nome de uma amiga] não está aqui... e lá fora... lá fora teve diversas vezes...” Ela pausou a fala quando a voz começou a ficar levemente embargada. O grupo permaneceu em silêncio por alguns segundos e a facilitadora a tranquilizou, lembrando que ela poderia compartilhar o que estava sentindo caso se sentisse à vontade. Rebeca, no entanto, apenas balançou a cabeça negativamente e passou o objeto de fala para a próxima pessoa, tendo seu limite respeitado sem qualquer tipo de pressão ou constrangimento.

Maria Madalena, que escolheu os valores empatia e cooperação, compartilhou:

Várias vezes, talvez se eu tivesse, se algumas pessoas tivessem tido empatia, se colocado no meu lugar, tivesse tentado cooperar comigo de uma maneira melhor, talvez eu não tivesse vindo pra cá. Talvez isso nunca tivesse acontecido, o que aconteceu, porque foi uma questão que – claro, eu sou responsável pelo que eu fiz, eu não posso culpar ninguém pelo que eu fiz, porque eu tinha outras alternativas, não tinha necessidade disso – mas o que levou a isso acontecer, talvez se tivesse tido um pouco de empatia, isso não tivesse acontecido. E aqui dentro acontece, com várias coisas, principalmente com questão de cooperação. Vê... eu falo por mim, mas acho que isso interfere. Eu falo por mim, mas eu acho que outras pessoas sentem a mesma coisa.

Porque, tipo, a gente tenta cooperar – vindo pra escola, ficando tranquilo, sem fazer nada. Se tá com algum problema, chama uma pessoa da equipe e diz: ‘Óh, tá acontecendo isso, isso e isso’. Só que, muitas vezes, o pessoal diz: ‘Tá bom, a gente vai ver’... não resolve nada, não acontece nada – e acaba a pessoa resolvendo do jeito da pessoa. Porque a gente tenta melhorar, tenta melhorar, tenta manter sempre a tranquilidade, mas parece que tem gente que parece que faz questão de chegar o ponto pra ver a pessoa passando, pra ver a pessoa se estressando, pra querer ver o circo pegando fogo.

Na última dinâmica do círculo, foi solicitado que as participantes descrevessem um momento em que não haviam praticado o valor que escolheram. Ao refletir sobre o tema, Maria Madalena afirmou:

Várias vezes eu já faltei com empatia e com cooperação... na escola, com o povo lá de cima¹⁷ e até com adolescentes também, que às vezes eu não me coloco no lugar, também não procuro ajudar muitas vezes, mas acho que é porque acontece muito comigo, então pra mim, se acontecer com outra pessoa é normal, só que nem todo mundo tem a mesma forma de lidar com as coisas. Tem gente que entende, compreende as coisas mais fácil, consegue lidar melhor com as coisas e outras pessoas não.

Na dinâmica de encerramento, a facilitadora perguntou como cada participante estava se sentindo ao término do círculo e o que aquele momento havia proporcionado de positivo. Os relatos indicaram que a atividade ajudou a acalmar inquietações internas e trouxe uma sensação de tranquilidade.

As histórias compartilhadas nesse dia foram marcadas por profunda intimidade e vulnerabilidade. Este círculo, em específico, se destacou por apresentar características bem alinhadas aos princípios da justiça restaurativa. A vulnerabilidade demonstrada, a troca autêntica de experiências e o espaço para reflexão coletiva proporcionaram um momento efetivamente restaurativo. Foi um exemplo concreto de como os valores restaurativos podem ser vivenciados e fortalecidos por meio do diálogo estruturado e da escuta respeitosa.

No entanto, é importante reconhecer os limites dessa análise. Embora o círculo tenha cumprido seu papel de promover um espaço seguro e significativo para as participantes, a ausência de informações sobre o que foi feito posteriormente em relação às demandas e relatos apresentados limita a compreensão sobre a efetividade transformacional da prática. A falta de um acompanhamento sistemático ou de ações

¹⁷ A unidade é dividida em dois pavimentos. No inferior ficam as salas de aula, biblioteca, laboratório de informática e de artesanato, cozinha e refeitório. No superior, ficam todos os dormitórios. Cada pavimento, tem agentes socioeducativos diferentes. A referência, certamente, foi sobre os agentes socioeducativos responsáveis pelo pavimento superior da unidade.

concretas em resposta às falas pode comprometer o impacto restaurativo mais amplo, evidenciando a necessidade de uma abordagem que articule o momento do círculo a desdobramentos institucionais e estruturais.

Portanto, embora este círculo tenha representado um dos momentos mais potentes em termos de vivência restaurativa entre todos os observados, é essencial situá-lo dentro de um contexto mais amplo e crítico. As denúncias trazidas pelas adolescentes, especialmente sobre a inoperância institucional e a escassez afetiva no ambiente da unidade, não podem ser tratadas apenas como “falas” a serem acolhidas simbolicamente. Elas exigem respostas institucionais concretas. A ausência de encaminhamentos práticos em resposta a essas denúncias revela que, mesmo nos círculos mais bem-sucedidos do ponto de vista relacional, persiste a contradição estrutural entre a vivência restaurativa pontual e a realidade institucional cotidiana. Sem mecanismos de continuidade que transformem as falas em ações, os círculos correm o risco de se tornarem espaços catárticos, mas politicamente esvaziados, onde adolescentes podem nomear injustiças sem que isso gere transformações nas estruturas que as produzem.

4.1.6 Círculo 6: Novamente, a escola é...

O tema do encontro, “A escola é...”, já havia sido trabalhado em um círculo anterior, também relatado. Embora se deva considerar a centralidade da escola na vida das adolescentes, não há outros indícios que justifiquem a recorrência do tema. A repetição, portanto, sugere a necessidade de se diversificar as abordagens nos círculos futuros. Nesse aspecto, seria oportuno explorar diferentes nuances, com temáticas mais adjacentes ou incorporar tópicos que emergiram espontaneamente em encontros anteriores, ampliando o repertório temático e aprofundando o diálogo com base nas experiências das participantes.

A facilitadora deu início a esse momento circular com a mesma proposta que havia feito no anterior do mesmo tema: todas deveriam buscar, no centro do círculo, um *emoji*¹⁸ que representasse como estavam se sentindo naquele momento e justificar.

Em seguida, novamente foi exibido o vídeo já descrito no relato do Círculo 2: “A escola é...”, no qual foi descrita a cena de uma criança que acaba adormecendo enquanto realiza uma atividade escolar, que é completada por sua boneca. Em seguida, a criança passa a se aproveitar da solução, repassando todas as suas atividades para a

¹⁸ Vide nota 13.

boneca, que vai crescendo ao longo do vídeo enquanto a criança diminui. Após a exibição, foi solicitado que elas compartilhassem suas interpretações. A primeira comentou: “Eu entendi que uma era estudiosa e a outra não era, só ficou fascinada em jogos, e a outra viu que estudar é importante.” Outra participante complementou: “Ela não deu importância às tarefas, ao estudo, aí a outra que não tava interessada ficou incompleta, vazia, no celular.” A facilitadora, em resposta, buscou ampliar os entendimentos apresentados e explicou que o vídeo abordava a importância do estudo como meio de crescimento e evolução.

O segundo momento da dinâmica, assim como no círculo anterior (Círculo 2: “A escola é...”) consistiu na proposta de que as participantes compartilhassem algo positivo que havia acontecido em suas vidas por meio da escola. Sara respondeu de forma breve, afirmando que algo positivo na escola eram “os trabalhos”. Percebendo a concisão da resposta, a facilitadora buscou explorar mais, perguntando se ela gostava de realizar os trabalhos e atividades. No entanto, a jovem se limitou a repetir: “Os trabalhos. As atividades, não”. Essa situação suscita uma reflexão sobre a necessidade de ajustar estratégias para aumentar o engajamento ou, em certas situações, considerar outras abordagens mais adequadas ao contexto – inclusive modificando as dinâmicas ou os materiais utilizados. As demais participantes também não elaboraram suas respostas, limitando-se a dizer “sim” ou “não”.

A repetição literal do vídeo e da pergunta sobre experiências positivas com a escola evidencia não apenas a falta de diversificação temática, mas também desconsidera que as respostas anteriores, que já haviam revelado a ausência de experiências escolares positivas (“A partir da escola, nada”, “tá com 5 anos que eu não estudo”). Replicar a mesma dinâmica sem incorporar as aprendizagens do círculo anterior sugere que os encontros não estão sendo tratados como parte de um processo cumulativo e reflexivo, mas como eventos isolados. Mais grave: ao insistir na pergunta sobre aspectos positivos da escola quando as respostas são monossilábicas ou negativas, faz com que o círculo corra o risco de se tornar um espaço de imposição de uma narrativa institucional pré-escolar que as adolescentes não reconhecem como verdadeira em suas próprias trajetórias.

O terceiro questionamento foi diferente do círculo anterior sobre a mesma temática e buscou explorar a percepção das participantes sobre os professores e sua importância no contexto escolar. Quando indagadas, Sara respondeu de maneira direta: “Eu gosto só de alguns”. Diante dessa resposta, a facilitadora novamente procurou aprofundar o diálogo, perguntando se elas acreditavam que os professores eram

importantes na escola. Rute prontamente respondeu: “É, porque se não for eles, não aprende, né? Nós tem que aprender com eles.”

O quarto questionamento propôs que as participantes analisassem a importância da escola no contexto do sistema socioeducativo. Rute, de forma descontraída, respondeu: “Claro! Aí, se não tiver a escola, vai ficar sem nada, né? Vai ficar burro, não vai saber uma matemática, uma química, não vai saber quase nada.” A fala dela trouxe um tom direto e bem-humorado ao momento, em que todas riram. Entretanto, as demais não expressaram concordância. Do ponto de vista restaurativo, seria crucial explorar essas divergências: por que algumas adolescentes não se identificam com o discurso de que “sem escola você é burro”? Que outras formas de conhecimento e aprendizado elas valorizam? A ausência dessa exploração desperdiça uma oportunidade de construir coletivamente sentidos mais plurais sobre educação e escola.

No quinto questionamento, a facilitadora buscou explorar o impacto de figuras próximas, perguntando se elas conheciam alguém, em suas realidades, que tivessem se formado ou “avançado” na vida por meio dos estudos, alguém que admirassem. No entanto, nenhuma das participantes conseguiu citar um exemplo.

Essa ausência de referências positivas ao papel dos estudos nas narrativas das participantes parece refletir um contexto familiar e comunitário em que a situação estudantil não é vista como um espaço significativo de desenvolvimento ou pertencimento. Essa falta de acesso à educação formal no entorno dessas jovens é resultado de exclusão e desigualdade sociais. De novo, do ponto de vista restaurativo, essa constatação chama atenção para a necessidade de reconhecer as experiências reais dessas jovens e de compreender os significados que elas atribuem — ou deixam de atribuir — à educação formal.

A escuta atenta dessas percepções pode revelar que insistir numa lógica tradicional, que apresenta os estudos como único ou principal caminho de ascensão social, pode gerar sentimentos de inadequação, frustração e desengajamento, sobretudo quando elas não conseguem se enxergar como pertencentes a esse espaço. Quando nenhuma delas consegue citar um exemplo próximo de alguém que “venceu” através da escola, estão sinalizando que o discurso escolar-meritocrático é abstrato e distante de suas realidades concretas. A insistência nesse discurso, sem antes criar condições para que elas ressignifiquem suas próprias experiências de exclusão educacional, pode reforçar sentimentos de fracasso pessoal. Do ponto de vista restaurativo, seria mais coerente criar espaços para que as adolescentes nomeiem as violências que sofreram do sistema

educacional, como racismo, pobreza e/ou expulsão escolar, antes de lhes pedir que "valorizem" esse mesmo sistema. Apenas após esse reconhecimento de danos, é que as práticas restaurativas poderiam contribuir para construir coletivamente novos sentidos para a educação, tornando-os mais próximos das realidades e expectativas das participantes.

A última dinâmica, também idêntica à do círculo anterior com a mesma temática, consistia na leitura coletiva do texto "A escola é...", de Paulo Freire (anexo 2), seguida de uma atividade criativa, em que elas deveriam, no verso da folha, escrever ou desenhar o que a escola representava para elas.

Quando convidadas a compartilhar o que haviam produzido, Rute expressou que, para ela, a escola "ensina que, para ser algo na vida, tem que ter interesse, se esforçar, ajudar os pais, tudo que eu tô conhecendo agora, querendo me esforçar e aprender mais." Sara destacou que a escola é importante "pra ser alguém na vida, arrumar um emprego, ter reconhecimento. Sem estudo, é difícil algumas coisas."

As respostas finais ("ser algo na vida", "ser alguém na vida") reproduzem exatamente o discurso institucional esperado, mas soam desconectadas das experiências concretas narradas ao longo do círculo e dos círculos anteriores. Quando Sara afirma que a escola serve para "ser alguém na vida", está implicitamente dizendo que sem escola não se é "alguém". Essa lógica é profundamente violenta para adolescentes que foram sistematicamente excluídas do sistema educacional. A reprodução desse discurso meritocrático ao final do círculo sugere que, em vez de construírem sentidos próprios sobre educação, as participantes talvez tenham aprendido qual é a "resposta certa" esperada pela instituição. Está aí um dos riscos dos círculos observados: se não há espaço genuíno para divergência, questionamento e construção coletiva, os encontros podem se tornar espaços de domesticação discursiva, onde adolescentes aprendem a repetir o que a instituição quer ouvir, sem que isso reflita transformações em suas compreensões ou experiências.

Para o fechamento, a facilitadora propôs que cada participante escolhesse uma carta das que estavam dispostas no centro do círculo, representando um valor que enxergavam na escola. As palavras escolhidas foram: amor, apoio, comunicação e respeito.

4.1.7 Círculo 7: Convivência Saudável

A facilitadora iniciou agradecendo às participantes pela presença e explicando que o objetivo do encontro era a compreensão sobre o que é a convivência saudável, destacando como as ações individuais poderiam refletir no fortalecimento do convívio coletivo. Em seguida, como de costume, iniciou a dinâmica questionando as jovens como elas estavam se sentindo naquele momento.

Dentre as três jovens presentes no momento, uma vivenciava o puerpério (Lídia), tendo dado à luz recentemente. Seu bebê, com apenas 12 dias de vida, estava dormindo no berçário durante o círculo, sob o cuidado das agentes socioeducativas do turno.

Nos últimos três círculos, incluindo este, não houve um momento inicial mais formal, com apresentação de todos os presentes, demonstração do objeto de fala e demais explicações sobre a formação do espaço restaurativo. Os motivos da falta podem ser diversos, mas destaco, como possibilidade, a repetição das meninas, que estavam em menor número nos dois últimos momentos. Assim, sempre se conheciam.

Na dinâmica inicial, as participantes foram convidadas a escolher, no centro do círculo, *cards* que refletissem seus estados emocionais. Rute escolheu o *card* “tranquila”, justificando apenas que estava “de boa”. Sara selecionou “cansada” e, ao ser questionada, sobre a espécie de cansaço a que se referia, complementou: “Da minha gordura mesmo. Acho que tô ficando pesada. Mas o que vou fazer nessa vida? Comer, né? Quando sair, eu perco esses quilos na hora.” Essa colocação gerou um breve debate sobre a ansiedade que ela enfrentava naquele espaço, onde, muitas vezes, comia em excesso sem estar com fome, como uma espécie de compulsão.

Essa fala, sobre comer compulsivamente como resposta à ansiedade do encarceramento revela uma questão de saúde mental e bem-estar que mereceria aprofundamento. No entanto, o “breve debate”, apesar de criar o espaço para explorar a questão entre as presentes, não realizou o reconhecimento crítico de que a ansiedade relatada – e nesse aspecto, não somente a alimentar – é também uma consequência do internamento a ser repensada e encaminhada para o acompanhamento adequado. Novamente, evidencia-se o padrão de “denúncias” que são acolhidas discursivamente, mas não geram encaminhamentos práticos.

A facilitadora escolheu o *card* “confiante” e compartilhou que se sentia assim por perceber progressos recentes em alguns projetos desenvolvidos no contexto socioeducativo, dizendo:

Estou sempre bem confiante nas coisas que a gente propõe aqui pra vocês, porque, de certa forma, vocês abraçam, né? Sempre estão participando das coisas. Eu fico muito feliz com isso e confiante que isso trará resultados positivos para vocês quando saírem daqui, nas coisas que vocês aprendem, vivenciam e guardam.

Essa colocação, que expressa confiança na participação das adolescentes e nos possíveis impactos futuros das atividades, pode indicar uma tentativa de fortalecer a legitimidade do projeto e reafirmar a adesão percebida das participantes. No entanto, é importante observar que tal expectativa parte da facilitadora e não necessariamente reflete a forma como as adolescentes interpretam ou se apropriam dessas experiências. Ademais, a afirmação da facilitadora de que as adolescentes “sempre estão participando” contrasta frontalmente com os dados apresentados no início deste capítulo sobre a média de adesão aos círculos. Essa dissonância entre percepção institucional e realidade empírica pode indicar que a facilitadora está se referindo especificamente ao grupo pequeno que participa, não à totalidade das adolescentes da unidade. Ou pode sinalizar uma necessidade institucional de perceber os círculos como bem-sucedidos, independentemente dos dados de adesão. Essa discrepância de percepção merece atenção porque evidencia possíveis pontos cegos na autoavaliação das práticas restaurativas implementadas.

Por último, Lídia também escolheu “cansada”, explicando que seu cansaço estava relacionado à maternidade. A jovem, que havia dado à luz recentemente, relatou a exaustão de acordar várias vezes durante a noite, somada às demandas constantes de cuidado com o bebê ao longo do dia. A fala, apesar de carregada de vulnerabilidade explícita, foi recebida em silêncio pelas demais participantes e não gerou uma resposta direta da facilitadora. Diante do relato, é possível considerar ao menos dois caminhos interpretativos para o silêncio que se seguiu: por um lado, ele pode ter representado uma escuta respeitosa, que demandava tempo de assimilação; por outro, pode ter refletido o desconforto diante da realidade compartilhada e a falta de solução e acolhimento, já que o círculo restaurativo não é apenas um espaço de escuta, mas também um ambiente de reconhecimento e validação de experiências.

No entanto, é importante destacar que o silêncio, por si só, não configura automaticamente uma resposta restaurativa. A escuta, nesse contexto, precisa ser ativa – o que implica alguma forma de ação a partir do ouvir. Ainda que, em certas situações, o silêncio possa ser a resposta mais adequada, ele precisa fazer sentido dentro do contexto, funcionando como gesto de presença e acolhimento, e não como ausência de resposta. O

desafio está justamente em discernir quando o silêncio é um recurso restaurativo, que comunica cuidado e respeito, e quando ele se aproxima da omissão, esvaziando o potencial transformador do encontro.

Em seguida, após os relatos sobre como estavam chegando, a primeira pergunta relacionada à temática era sobre o que cada uma fazia, em seus relacionamentos pessoais, que deixava as pessoas ao redor “felizes, tranquilas e alegres”. Sara respondeu com humor: “Eu sou engraçada. Acho que o povo gosta porque eu sou tabacuda.” As demais disseram não saber como responder. Já a pergunta seguinte inverteu o foco: o que as outras pessoas faziam que as deixavam “felizes, tranquilas e alegres”. Rute respondeu: “Falar com a juíza pra ela me dar minha liberdade.” Lídia disse que ficaria feliz se seu filho dormisse à noite. Sara comentou: “Quando alguém me alimenta, eu fico muito feliz também.”

A terceira pergunta propôs que as participantes descrevessem relacionamentos saudáveis em suas vidas e de que forma contribuíam para esses vínculos. Nesse momento, a facilitadora reforçou que aquele era um espaço seguro e que tudo que fosse compartilhado não seria reproduzido fora da sala. Sara iniciou: “Eu me sinto muito saudável com a mulher que eu tenho. Eu dou carinho a ela, ela também me dá carinho, e eu me sinto muito saudável com isso.” Rute mencionou seu relacionamento com a mãe, referindo-se a ela como “coroa” e dizendo: “Eu trato ela direito.” Lídia também usou como exemplo o seu relacionamento amoroso.

A última dinâmica foi a leitura compartilhada do texto “O problema é de todos” (anexo 1), que também havia sido lido no Círculo 4, do qual não participei e apenas realizei um relato do pós-círculo. Após a leitura, no momento reservado para discussão sobre o texto, Rute e Lídia pediram um tempo para ler novamente, pois não compreenderam qual era a mensagem final. Sara disse imediatamente que havia entendido e que, segundo a sua interpretação, compreendeu que aquele problema, relatado no texto, não era apenas de um, mas de todos, até dos que achavam que nada tinham a ver com o problema. A facilitadora reforçou a ideia de coletividade, destacando que, em um grupo, mesmo os problemas individuais acabam afetando todos.

No momento de encerramento, as jovens escolheram frases para leitura e reflexão. Rute, assim que escolheu a frase, logo disse: “eu não sei o que falar dessa frase não. Eu falo e a senhora explica, tia [nome da facilitadora]?”. A facilitadora disse que ela não precisava se preocupar em explicar, mas ela logo interrompeu e foi lendo a frase: “Olha, vem assim: a compreensão é a chave do entendimento da convivência pacífica e

da liberdade. É o que isso?”. A facilitadora explicou brevemente, mas ela pareceu ainda não compreender.

A partir dessa cena, é possível interpretar dois cenários distintos: no primeiro, o descompasso entre o nível de complexidade das frases com a realidade das participantes, o que gera barreiras à identificação ou à apropriação do conteúdo; no segundo, destaca-se o vínculo estabelecido com a facilitadora, que, em um ambiente permeado de desconfiança, cria um laço de confiabilidade.

Já Sara, em tom de brincadeira, disse que era muito estudiosa e por isso havia escolhido uma frase que tinha relação com a escola. A frase foi: “Importante na escola não é só estudar, é também criar laços de amizade e convivência, pois deixe que a convivência faça falar o coração – Machado de Assis.” A frase escolhida por Lídia foi: “Aprendemos a voar como os pássaros, a nadar como os peixes, mas não aprendemos a vivermos juntos como irmãos.”

Apesar da força simbólica desses trechos, o momento de leitura não foi acompanhado por um aprofundamento reflexivo coletivo, uma vez que as participantes não conseguiram compreender aquilo que as frases diziam, tornando truncada a interpretação e não conseguiram aprofundar as ideias trazidas. Embora a escolha e a leitura possam, por si só, carregar significados importantes, a ausência de reflexão ou de perguntas que instigassem uma conversa mais aprofundada sobre o conteúdo das frases representa uma oportunidade não explorada.

O círculo foi finalizado com agradecimentos da facilitadora, que destacou sua felicidade com os resultados obtidos ao longo das atividades. Comparado a outros momentos, o círculo deste dia foi breve, com reflexões mais superficiais. Essa constatação aponta para a necessidade de uma observação mais atenta, que permita investigar se essa superficialidade decorre do perfil das participantes, da configuração específica da atividade ou mesmo da proposta metodológica adotada naquele dia.

Mais do que uma oscilação pontual no engajamento, essa superficialidade sinaliza limites estruturais da própria proposta restaurativa tal como implementada. A ausência de aprofundamento nas reflexões não deve ser compreendida como característica do “perfil das participantes”, expressão que corre o risco de culpabilizar as adolescentes pela superficialidade do encontro. Pelo contrário, as adolescentes trouxeram questões profundamente relevantes: compulsão alimentar como resposta à ansiedade do encarceramento, esgotamento de uma mãe em puerpério com bebê de 12 dias, ausência de relações saudáveis dentro da instituição e dificuldade de compreensão de materiais

desconectados de suas realidades. A superficialidade reflete, muito mais, as restrições contextuais e metodológicas que dificultam a construção de um espaço relacional autêntico: materiais inadequados, ausência de mecanismos de encaminhamento das demandas levantadas, desconexão entre círculos e estruturas institucionais de cuidado.

Refletir sobre esses limites é essencial para não atribuir exclusivamente às participantes a responsabilidade pelo êxito ou pela densidade do círculo. A responsabilidade recai sobre o desenho institucional das práticas restaurativas, que precisa ser repensado para se tornar mais sensível às condições reais, às linguagens concretas e às necessidades urgentes das adolescentes a quem se propõe servir.

4.2 Entre a Prática e os Princípios: Tensionamentos nas Experiências “Restaurativas” Observadas

Os formatos e metodologias dos círculos de justiça restaurativa adotados pela unidade observada ainda carecem de maior transparência e sistematização. Não foi encontrado, em nenhuma base de dados ou documentos oficiais, quaisquer informações que delimitem o embasamento teórico, metodológico e prático que sustenta a implementação desses círculos. Essa lacuna documental torna impossível identificar formalmente as bases constitutivas, os parâmetros operacionais e os marcos empíricos utilizados.

Contudo, por meio de diálogos informais com os facilitadores e profissionais envolvidos, foi possível constatar que as práticas realizadas se inspiram, de maneira não oficial, no modelo de círculos proposto e disseminado por Kay Pranis, bem como nas bases teóricas de justiça restaurativa difundidas por Howard Zehr.

Assim, as análises descritas neste trabalho serão realizadas com base em uma comparação entre os princípios teóricos e metodológicos difundidos por esses autores e as práticas observadas, de forma a avaliar a coerência e a fidelidade às ideias centrais presentes nas obras desses autores. Com isso, busca-se oferecer uma contribuição crítica e reflexiva sobre o grau de alinhamento entre os princípios restaurativos difundidos na literatura e as práticas efetivamente implementadas no CASE Santa Luzia.

4.2.1 Elementos estruturais

Metodologicamente, conforme descrito por Pranis (2010), o círculo é composto por cinco fases, denominadas pela autora como “elementos estruturais”. Esses elementos, quando conjugados, têm como principal objetivo a criação de um ambiente

emocionalmente seguro e acolhedor para todos os participantes, garantindo a fluidez do diálogo e a construção conjunta de soluções. Os elementos estruturais são: a cerimônia, as orientações, o bastão de fala, a coordenação/facilitação e a produção de decisões consensuais.

Nas observações práticas realizadas, foi possível identificar com clareza os momentos cerimoniais, que marcavam tanto o início quanto o encerramento dos círculos, conferindo, assim, o tom ritualístico proposto. Contudo, as orientações e a apresentação – e o uso – do bastão de fala nem sempre foram conduzidas de maneira consistente. Essas etapas, que deveriam ser realizadas no início das práticas, para estabelecer o propósito e as regras do círculo, muitas vezes passavam despercebidas, sendo expostas em momentos diversos. Como resultado, acabavam sendo realizadas de forma tardia, já no decorrer da prática circular, o que pode comprometer a clareza e a segurança esperadas nesse tipo de metodologia.

No que se refere ao objeto de fala, Kay Pranis destaca que sua utilidade vai além de simplesmente regulamentar a vez de falar. Ele desempenha um papel crucial na criação de um espaço de escuta ativa, possibilitando que cada participante compreenda, de forma individualizada, a importância de ouvir e de ser ouvido. Pranis (2011, p. 15) explica:

O objeto da palavra é passado de pessoa para pessoa em volta do perímetro do círculo. Somente a pessoa segurando o objeto da palavra pode falar. Permite ao detentor do objeto falar sem interrupção e permite aos ouvintes se focarem em escutar, sem se distrair pensando numa resposta ao que está falando. O uso do objeto da palavra permite a expressão completa de emoções, reflexão atenciosa, e um ritmo sem pressa. O objeto da palavra é um equalizador poderoso. Permite que cada participante tenha igual oportunidade de falar e carrega o pressuposto de que cada participante tem alguma coisa importante para oferecer ao grupo.

Assim, reconhecendo a importância e a essencialidade do objeto de fala para o estabelecimento de espaços claros de escuta e diálogo, é necessário ressaltar que, nos círculos observados, essa função raramente foi respeitada em sua totalidade. Em nenhum dos momentos acompanhados as participantes seguiram a ordem estabelecida pelo objeto de fala de forma contínua, do início ao fim da prática. Com frequência, o uso do objeto de fala era interrompido pela vontade individual de alguma jovem, que atrapalhava ou complementava a fala de outra participante. Após essas interrupções, a ordem de fala original muitas vezes não era restabelecida, ou o objeto permanecia sem uso por períodos prolongados.

Considerando esse contexto, também é necessário destacar a possibilidade de suspensões temporárias no uso do objeto de fala, desde que ocorram de forma consciente e com a concordância do grupo, que é o que Pranis (2010, p. 24) nomeia como construção de *brainstorming*:

De maneira geral, em um círculo, o objeto da palavra pode ser suspenso, a fim de permitir uma forma espontânea de interação por um período de tempo – por exemplo, durante uma sessão de *brainstorming*. É muito importante voltar a usar o objeto da palavra após um período de diálogo aberto, a fim de garantir a inclusão de todas as vozes e para criar um período de reflexão após um período de estimulação.

No entanto, não era essa a situação observada de forma predominante nos círculos acompanhados. Como já mencionado, a suspensão da utilização do objeto de fala ocorria de maneira desestruturada, comprometendo a construção do diálogo igualitário. Esse cenário evidencia o uso inadequado do objeto, o que pode levar a consequências significativas, inclusive à descaracterização do círculo como tal:

Na maior parte dos grupos, um número reduzido de pessoas irá dominar a discussão aberta. Além disso, **se o objeto da palavra for suspenso para diálogo aberto durante tempo demais, não será mais um círculo**, porque o objeto da palavra engaja a todos, de maneira eficiente, na responsabilidade pelo processo. Sem o objeto da palavra, o facilitador tem de controlar mais o diálogo e isso reduz o grau de autorresponsabilidade dos membros do grupo (Pranis, 2011, p. 24, grifo nosso).

No que se refere à coordenação e facilitação dos círculos, observou-se que a maioria dos encontros foram conduzidos por apenas uma facilitadora, com exceção de dois círculos – sobre LGBTFobia e sobre Justiça Restaurativa – que contaram com a presença de duas facilitadoras. Sobre esse elemento, Pranis (2010, p. 53) revela que o facilitador tem o papel de “iniciar um espaço respeitoso e seguro e envolver os participantes na partilha da responsabilidade pelo espaço e pelo trabalho em comum”, cabendo também a ele supervisionar o ambiente e estimular pensamentos reflexivos, sem assumir a responsabilidade de apresentar soluções ou controlar o grupo.

Esse papel demanda habilidades específicas, como a capacidade de mediar diálogos e criar um espaço no qual todos os participantes se sintam valorizados e à vontade para contribuir. Nos círculos observados, mesmo diante de falhas estruturais identificadas em outros aspectos, sempre restou evidente que as facilitadoras possuíam a clara compreensão de seus papéis na condução das atividades, demonstrando habilidade

em exercer a mediação do momento de forma respeitosa e cuidadosa. A relação de confiança entre as jovens e as facilitadoras parece ser fundamental para criar um ambiente emocionalmente seguro, no qual as participantes se sentiam à vontade para expressar suas opiniões e perspectivas. Esse vínculo evidencia a importância do papel do facilitador enquanto catalisador de um espaço de inclusão e respeito mútuo.

Portanto, é possível concluir que, no aspecto da facilitação, os círculos apresentaram um êxito significativo na criação de ambientes respeitosos e seguros. Esses espaços favoreceram a inclusão de pensamentos diversos, a expressão de emoções e o compartilhamento de experiências, consolidando o círculo como um dispositivo que favorece o diálogo reflexivo.

No entanto, embora as adolescentes tenham exposto vulnerabilidades, conflitos e necessidades concretas, não se observaram, em nenhum dos círculos, desdobramentos posteriores – *follow-ups*¹⁹ – que sinalizassem que aquilo que estava sendo compartilhado teria um acolhimento ativo por parte dos responsáveis. Esse acolhimento e resposta, poderiam ocorrer por meio de encaminhamentos, retomadas em encontros seguintes ou qualquer gesto que demonstrasse que as falas ali compartilhadas tiveram consequências práticas. O convite a esse raciocínio não anula a potência simbólica do espaço, mas aponta para uma importante lacuna: sem continuidade, a escuta corre o risco de permanecer como gesto isolado, esvaziando parte de seu potencial transformador.

O último elemento estruturante dos círculos, a ser aqui discutido, é a produção de decisões consensuais. Embora não seja um componente obrigatório em todos os círculos, esse elemento possui um propósito essencial: atender às necessidades expressas pelos participantes, inclusive naquilo que se refere à compreensão sobre a resolução dos conflitos nos quais se envolveram, culminando na construção de compromissos compartilhados. Esses compromissos podem assumir diferentes formas, como a realização de uma tarefa, a execução de uma atividade coletiva, um pedido de perdão ou até mesmo a adoção de mudanças pessoais, funcionando como uma maneira de promover a assunção de responsabilidades individuais e coletivas. Trata-se de um compromisso assumido que, idealmente, deve se desdobrar em práticas concretas após o encontro.

O compromisso assumido ao final do círculo deve se concretizar em ações práticas, funcionando como elo entre a escuta promovida no encontro e suas possíveis repercussões. Além disso, ele permite a criação de um acompanhamento posterior,

¹⁹ Significa "seguir adiante" ou "acompanhar". É um processo de manutenção e/ou seguimento de uma conversa, acompanhando aquilo que foi relatado.

possibilitando que se verifique se o combinado foi efetivamente realizado e se permanece adequado à realidade dos participantes. Caso a escolha feita anteriormente não se ajuste à situação pessoal de alguém, esse acompanhamento também abre espaço para a reformulação do compromisso, garantindo maior personalização das práticas restaurativas.

Entretanto, nos círculos observados nesta pesquisa, não foram registrados esses processos decisórios consensuais. Essa ausência sugere reflexões sobre como a produção de decisões consensuais vai além de uma simples resolução de questões pontuais, pois também é uma oportunidade para fomentar o sentimento de corresponsabilidade entre os participantes, criando uma ponte entre a discussão realizada e a ação prática derivada.

Além disso, sem a criação de decisões, não há como realizar o acompanhamento posterior daquilo que foi firmado e vivenciado no círculo. As “denúncias” e relatos trazidos pelas adolescentes durante os círculos, ainda que significativos enquanto exercício de expressão e escuta, não encontraram desdobramentos práticos. Assim, o que poderia configurar-se como uma experiência transformadora corre o risco de ser reduzido a um espaço de desabafo – importante, sim, mas limitado em sua potência restaurativa se não vinculado a ações concretas e compromissos assumidos pelos participantes, de maneira coletiva, e também pelos facilitadores, enquanto instituição e responsáveis pela condução.

Por outro lado, a ausência de deliberação também convida a uma reflexão crítica: em determinados contextos, os círculos podem, de fato, ter como principal função a criação de espaços de escuta e de construção relacional. Ainda assim, é necessário problematizar até que ponto esse modelo, centrado apenas no compartilhamento simbólico, é suficiente. Essa constatação abre espaço para discutir as adaptações metodológicas necessárias quando os círculos são implementados em contextos restritivos, como o observado, e convida a uma análise mais profunda sobre quais elementos estruturantes devem ser resguardados para que os encontros restaurativos não percam sua potencialidade.

4.2.2 Formato circular e centro de círculo

Após discutir os elementos estruturais (cerimônia, orientações, bastão de fala, coordenação/facilitação e a produção de decisões consensuais), resta analisar a dimensão espacial e simbólica do círculo: seu formato e o centro.

Para compreender as raízes dessa intencionalidade, Pranis (2010) nos convida a refletir sobre algumas ancestralidades, onde os conflitos eram resolvidos nos próprios seios comunitários e esses processos frequentemente adotavam formatos circulares, práticas que ainda são cultivadas por alguns povos originários.

A escolha pelo formato circular transcende a simples organização espacial, já que o formato é compreendido, dentro da perspectiva restaurativa, como uma metáfora de igualdade, onde todos compartilham o mesmo espaço, nível de protagonismo e condições para expressar suas perspectivas, criando um ambiente que favorece a conexão e o respeito mútuos (Pranis, 2010).

No que se refere aos círculos observados ao longo da pesquisa, todos ocorreram no formato circular, com as participantes sempre dispostas em cadeiras ou bancas de sala de aula.

O centro do círculo sempre foi destacado e normalmente esteve delimitado pelo uso de uma toalha colocada no chão, onde eram dispostos os materiais que seriam utilizados nas dinâmicas do encontro, bem como objetos e livros alusivos à justiça restaurativa. Essa organização também é prevista por Pranis:

Os participantes se sentam nas cadeiras dispostas em roda, sem mesa no centro. Às vezes se coloca no centro algum objeto que tenha significado especial para o grupo, como inspiração, algo que evoque nos participantes valores e bases comuns. O formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos (Pranis, 2010, p. 25).

Além disso, o centro também pode ser pensado como um objeto de construção colaborativa – situação que não foi observada nos momentos acompanhados – onde os próprios participantes contribuem com objetos que representem suas perspectivas e experiências, enriquecendo o processo e transformando o centro em um espaço de integração e representação comunitária (Pranis, 2010).

Esse dado de observação reforça a importância de compreendermos que a efetividade restaurativa não está apenas na forma, ou no modelo técnico disseminado, mas no modo como os significados são coletivamente construídos em cada detalhe do encontro.

4.2.3 Terminologias e valores restaurativos

De acordo com a Resolução n. 12/2002 da Organização das Nações Unidas, o processo restaurativo consiste em processos em que vítima, ofensor e comunidade auxiliam ativamente na busca pela resolução conflitual. Tais processos podem ser classificados em três modalidades principais: mediação entre vítima e ofensor, conferências familiares e círculos restaurativos. Cada uma dessas modalidades possui formas e justificativas próprias de utilização.

Para Pallamolla (2009), enquanto a mediação entre vítima e ofensor representa uma forma de reconhecimento não apenas do cometimento do delito, mas também o reconhecimento da dimensão social do ato cometido, as conferências familiares acrescentam a esses objetivos a participação comunitária e familiar, quer dizer, de redes de apoio. Ambas as opções tratam sobre o reconhecimento dos danos causados e a necessidade de responsabilização pelos atos praticados. Já os círculos restaurativos, podem ser subdivididos em três espécies: os círculos de sentenciamento, os círculos de pacificação – que na literatura brasileira, de forma majoritária, têm sido traduzidos como círculos de construção de paz- e os círculos comunitários. Cada uma dessas espécies possui propósitos diferentes, mas formatos semelhantes.

No contexto dos círculos observados, embora seja evidente que terminologias distintas refletem funções e direcionamentos variados, não foi possível identificar com clareza em qual classificação específica eles se enquadram. O Eixo, a unidade socioeducativa e os facilitadores não forneceram informações sobre a categorização dos círculos realizados e acompanhados. Aqui, utilizaremos como base as distinções terminológicas e conceituais realizadas por Raffaella Pallamolla (2009) renomada autora brasileira sobre a temática.

Para ela, as práticas restaurativas podem assumir diferentes formatos procedimentais, os quais ela divide em três: a mediação entre vítima e ofensor (*victim-offender mediation - VOM*); as conferências de família (*family group conferencing - FGC*) e os círculos restaurativos. Embora compartilhem o princípio comum do diálogo como meio para promover a responsabilização e a reparação dos danos, cada uma dessas modalidades possui características próprias, quanto à composição dos participantes, momento de aplicação e estrutura procedimental (Pallamolla, 2009).

Os círculos restaurativos, formato sobre o qual nos debruçaremos, se distinguem por sua abordagem holística, podendo ser utilizados não apenas em resposta a delitos, mas também para apoio, reintegração e resolução de problemas comunitários. Pallamolla

(2009) os divide em três espécies: os círculos de sentença (*sentencing circles*); os círculos de pacificação (*peacemaking circles*); e os círculos comunitários (*community circles*). A diversidade desses formatos evidencia a flexibilidade e amplitude da justiça restaurativa, permitindo sua adaptação aos contextos e necessidades específicas dos sujeitos envolvidos no conflito e da sociedade.

Portanto, se partirmos desse modelo descrito -o de Pallamolla- podemos refletir sobre a aproximação ou o afastamento dos círculos acompanhados em relação a essas divisões. Ao analisar os círculos acompanhados de acordo com as características de cada formato, pode-se concluir que nenhum dos círculos observados apresentou características compatíveis com os círculos de sentença, uma vez que não tiveram como objetivo a deliberação de decisões judiciais. De forma semelhante, os círculos acompanhados também não se aproximaram do que é definido como círculos comunitários, pois não houve uma mobilização explícita para envolver ou integrar a comunidade no desenvolvimento dos encontros, seja ela interna à instituição ou externa a ela.

Por outro lado, foi possível identificar que os círculos acompanhados guardaram maior afinidade com os círculos de pacificação. Ainda que não tenha sido explicitado um propósito direto de resolução de conflitos, as temáticas desenvolvidas indicaram uma intenção clara de promover entre as participantes uma convivência mais pacífica e harmoniosa. Assim, os círculos atuaram no sentido de fomentar um ambiente coletivo pautado pelo diálogo, pela pacificação, pela cooperação e pela busca do bem-estar coletivo.

Para dialogar sobre os valores restaurativos que emergem ou não nos círculos acompanhados, tomaremos como referência analítica o trabalho de John Braithwaite (2003), um dos mais respeitados teóricos da justiça restaurativa. Seu pensamento tem sido amplamente difundido e utilizado como base para refletir criticamente sobre a presença (ou ausência) de determinados princípios (ou valores) restaurativos. Aqui, importa destacar, contudo, que o uso desse referencial não tem como objetivo aferir, de forma objetiva ou normativa, o grau de “restauratividade” dos círculos, mas sim contribuir para uma análise que permita identificar aproximações e distanciamentos das práticas acompanhadas em relação ao paradigma restaurativo do autor.

O referencial de Braithwaite, portanto, é mobilizado como uma lente teórica que permite observar nuances e deslocamentos, bem como aproximações e distanciamentos em relação ao ideal restaurativo. Assim, para aprofundar a análise, adotaremos a

classificação sugerida pelo autor, que organiza os valores restaurativos em três categorias: valores de constrição, valores máximos e valores emergentes (Braithwaite, 2003).

Os valores de constrição representam princípios essenciais e inegociáveis para a condução de práticas restaurativas, como não-dominação, empoderamento, respeito aos limites legais, escuta respeitosa, preocupação igualitária com as partes, responsabilidade, apelabilidade e o respeito pelos direitos humanos fundamentais. Esses valores servem para garantir que o processo restaurativo se distancie das práticas punitivas e estigmatizantes já utilizadas (Braithwaite, 2003).

Nos círculos observados, alguns dos valores restaurativos puderam ser identificados, em maior ou menor proporção, e em diversas situações, sejam eles combinados ou não. De forma mais ampla, pôde-se perceber os valores da não-dominação e a preocupação com o tratamento igualitário, o que contribuiu para a construção de um ambiente de respeito entre participantes e facilitadoras. Quanto ao respeito aos direitos humanos e aos limites legais, não foram observadas situações de exposição vexatória, humilhação ou estigmatização. Ainda assim, é importante reconhecer que a ausência de violência explícita não equivale, necessariamente à presença dos valores. Silenciamentos, ausências e assimetrias estruturais continuam operando, mesmo em práticas bem intencionadas, podendo ou não serem visíveis.

Quanto ao empoderamento, é necessário cautela ao aferir. Embora todas as participantes tenham sido incentivadas a falar em todos os momentos observados, esse incentivo, por si só, não garante que se sintam verdadeiramente ouvidas, compreendidas ou capazes de influenciar o processo. Empoderamento não é apenas fornecer o “poder falar”, mas construir condições para que os envolvidos se sintam ouvidos, compreendidos e sejam capazes de influenciar o processo. Nesse ponto, não há evidência de que isso ocorra nos círculos realizados na unidade, já que o processo circular já chega pronto e é, inclusive, repetido em outras ocasiões, não sofrendo influência do contexto nem das falas produzidas no encontro.

Já a voluntariedade refere-se à liberdade de escolher participar (ou não) do processo (e de continuar participando ou não, depois que ele começa). Diante do observado, constatou-se que a voluntariedade não era mencionada no início da maioria das dinâmicas, mas acabava sempre aparecendo no decorrer. Entretanto, aparentemente, de maneira implícita, todas sabiam da possibilidade. Nenhuma das jovens foi constrangida a participar do momento ou retalhada por não o desejar fazer. Inclusive,

observou-se, em mais de um momento, jovens que se retiravam do local após o início das dinâmicas, por não mais desejarem participar e o fazerem com total liberdade e aceitação.

Quanto à possibilidade de apelação, refere-se à ideia de que as decisões ou processos restaurativos devem ser contestáveis, revisáveis ou abertos ao questionamento por parte dos participantes. É uma proteção contra arbitrariedades ou consensos forçados e diz respeito à liberdade de contestar ou discordar do que está sendo proposto dentro do processo – seja em termos de procedimentos, acordos ou decisões coletivas. Nos círculos acompanhados não foi possível observar a aplicação desse princípio, uma vez que as dinâmicas já eram pré-estabelecidas pelas facilitadoras e não havia abertura para questionamentos ou reformulação. Ainda quando as participantes não entendiam os textos ou dinâmicas e relatavam essa dificuldade, não havia espaço para que fizessem sugestões ou ajudassem a repensar o formato. Como também não foi observado o estabelecimento de decisões ou acordos coletivos, não há o que discutir quanto à revisão destes.

O último valor de constrição é a escuta respeitosa e não foi plenamente observado. Em vários momentos, as adolescentes interrompiam umas às outras, o que, a princípio, poderia sugerir uma ausência de escuta ou uma quebra no fluxo dialógico. No entanto, é preciso interpretar o contexto de uma forma mais ampla, compreendendo que existem modos específicos de interação construídos entre aquelas participantes –que são adolescentes e, certamente se comunicam de maneira mais informal. A interrupção, nesse sentido, pode não ser uma tentativa de silenciamento da expressividade de uma outra participante, mas uma forma de se posicionar, demonstrar envolvimento ou mesmo reivindicar espaço no ambiente. Para compreender o verdadeiro comprometimento com a escuta, nesse cenário, é preciso entender se havia tentativas de mediação ou resgate da escuta, o que não foi observado em sua totalidade, havendo situações em que as interrupções passavam sem atenção. Aqui, a escuta respeitosa não reside apenas na ausência de interrupções, mas na presença ativa de acolhimento, curiosidade genuína e esforço constante de compreensão – especialmente por parte de quem facilita o processo.

A segunda classe de valores descrita por Braithwaite (2003) é composta pelos chamados valores máximos, que embora não sejam considerados indispensáveis em todas as práticas restaurativas, sua presença tende a fortalecer os efeitos e aprofundar os princípios restaurativos envolvidos. Entre esses valores, destacam-se – de forma amplamente reconhecida internacionalmente – a responsabilidade e a reparação do dano.

Nos círculos observados, a ausência desses valores foi marcante, especialmente no que diz respeito à abordagem de conflitos e à promoção de responsabilidade e

reparação. De fato, a discussão direta sobre os atos infracionais que levaram as adolescentes à internação, na ausência das vítimas ou de representantes vicariantes, poderia não ser apropriada nem coerente com os princípios restaurativos. No entanto, isso não impede que outras formas de conflito — particularmente aquelas emergentes no cotidiano da própria unidade — fossem trabalhadas de forma mais efetiva, gerando responsabilidade efetiva em conjunto com a reparação de danos.

Durante os encontros acompanhados surgiram falas que evidenciavam desconfortos e tensões entre as participantes e outras internas e ainda, entre participantes e agentes socioeducativas e equipe técnica. Entretanto, esses relatos não foram acolhidos como expressões de conflitos coletivos, tampouco foram compreendidos como danos potenciais passíveis de reflexão ou reparação. Não houve tentativas de transformar tais incômodos em oportunidades de diálogo, nem de reconhecer o expresso pelas adolescentes como ponto de partida para o início de um processo restaurativo.

Essa ausência não apenas limita o potencial transformador dos círculos, mas também revela algo mais profundo: os limites práticos, institucionais e, talvez, epistemológicos do que se tem entendido por justiça restaurativa ali, no interior do sistema socioeducativo. A não abertura de espaço para lidar com os conflitos vividos na unidade, mesmo quando verbalizados, sinaliza uma restrição na aplicação do modelo restaurativo, circunscrevendo-o a uma lógica formativa ou reflexiva, mas não verdadeiramente relacional ou reparadora. Esse aspecto merece atenção crítica, pois aponta para uma tensão entre os princípios da justiça restaurativa e as possibilidades concretas de sua operacionalização em contextos diversos daqueles para os quais se pensou anteriormente.

Por fim, na terceira classe, os valores emergentes são aqueles que derivam do sucesso da prática restaurativa e não podem ser exigidos dos participantes, pois envolvem ações espontâneas e compromissos pessoais. Pallamolla (2009, p. 64) exemplifica que “um participante pode querer perdoar o infrator, mas o processo restaurativo não pode obrigá-lo a isso”. No campo observado, não foi possível aferir a presença de valores emergentes, já que sua manifestação exige um acompanhamento que transcenda os momentos específicos dos círculos. Esses valores dependem da internalização individual e de processos mais amplos de reflexão e transformação pessoal.

No entanto, a ausência de um acompanhamento prolongado e mais próximo das adolescentes participantes não limita apenas a identificação dos valores emergentes, mas impõe restrições significativas à própria observação dos valores restaurativos de forma

mais ampla e profunda. Afinal, muitos desses valores se revelam ou se consolidam ao longo do tempo e em múltiplas camadas de interação, dentro e fora dos círculos. São valores que demandam tempo, constância e condições relacionais favoráveis para que possam ser não apenas verbalizados, mas vividos e experimentados no coletivo, e não puderam ser plenamente avaliados, pois o próprio formato e duração do campo impõem desafios interpretativos mais amplos.

A avaliação desses elementos exige, portanto, um olhar longitudinal, atento às sutilezas do processo, às mudanças de postura, às continuidades e rupturas que só se evidenciam quando há repetição, continuidade e possibilidade de retorno ao espaço restaurativo. Sem esse acompanhamento mais próximo, o que se observa tende a ser apenas um recorte, condicionado pelas circunstâncias imediatas do encontro.

Ainda assim, reconhecer esses limites não significa deslegitimar os esforços ou as observações realizadas. As práticas acompanhadas demonstram potencialidades importantes, ao tempo em que as observações e descrições foram realizadas no máximo rigor metodológico e crítico.

4.2.4 Demais observações

Um aspecto significativo observado nos círculos acompanhados é o maior engajamento das jovens em dinâmicas de caráter lúdico e visual, especialmente aquelas que incluem elementos sensoriais, como sons, projeções e interações com objetos visuais. Essas atividades parecem captar melhor a atenção e o interesse das participantes, criando um ambiente mais envolvente, o que facilita as interações.

Em contrapartida, as dinâmicas que envolvem leitura encontram maior resistência, uma vez que muitas jovens apresentam dificuldades nesse aspecto, seja por desinteresse ou questões de habilidade técnica, devido, inclusive, a baixa escolarização. Alguns desses materiais também não dialogam com a realidade geracional das adolescentes, um indicativo da necessidade de atualização constante nos recursos, para que sempre traduzam o contexto contemporâneo. Assim, a ausência de elementos que conectem os círculos à linguagem e aos interesses das participantes também aparece como um fator que compromete a eficácia plena das dinâmicas.

Cada vez mais, autores têm chamado atenção para o fato de que, em processos profundamente dialógicos como os da justiça restaurativa, não se pode presumir que todas as pessoas dialogam da mesma forma. Para algumas, formas de expressão como música, imagem, performance ou poesia são modos mais potentes de comunicação –

especialmente quando levamos em conta trajetórias marcadas por baixa escolarização, exclusão ou silenciamentos institucionais.

Os processos restaurativos, em especial aqueles mediados por metodologias estruturadas como os círculos e as conferências, frequentemente demandam que os participantes articulem narrativas sobre seus atos, expressem emoções complexas e reflitam sobre os impactos de suas ações na vida de outras pessoas. Esse modelo pressupõe certas habilidades comunicativas – como domínio da linguagem formal, e autorreflexão verbalizada – que estão longe de ser igualmente acessíveis a todos. A expectativa de que os sujeitos possam se expressar com clareza, fluidez e coesão esbarra em desigualdades históricas e estruturais que atravessam dimensões como classe, raça, gênero e geração (Willis, 2018).

Trata-se, portanto, de uma assimetria comunicacional que raramente é nomeada, mas que influencia profundamente as dinâmicas restaurativas e as percepções de legitimidade dos sujeitos envolvidos. A habilidade de emocionar, convencer ou elaborar narrativas restaurativas consistentes está, em grande medida, relacionada a experiências educativas, oportunidades de socialização e capital cultural (Willis, 2018).

Nesse sentido, o foco da oralidade padronizada como única via legítima de expressão deve ser questionada e repensada. Ampliar o reconhecimento de diferentes formas de comunicar – por meio do corpo, do silêncio, da performance, da arte, da linguagem popular – é parte do desafio de construir práticas verdadeiramente acessíveis, sensíveis e emancipadoras.

Além disso, um momento especialmente notável nos círculos acompanhados é o do lanche ao final dos encontros, prática que na literatura sobre justiça restaurativa é associada aos rituais de fechamento ou momentos de comunhão. Na unidade acompanhada, a prática de encerramento com lanche não faz parte do planejamento institucional, sendo realizada exclusivamente pela facilitadora, que custeia os itens com recursos próprios. O ato de compartilhar um momento alimentar ao final dos círculos não é tratado como uma prática padronizada ou formalizada na literatura de justiça restaurativa, mas é um elemento simbólico, que promove a comunhão entre os participantes.

Esse momento final não era avisado previamente às jovens, pois havia receio de que a participação no círculo fosse motivada exclusivamente pelo benefício material. Contudo, essa decisão, embora compreensível, demonstra a necessidade de aprofundar o diálogo sobre o propósito dos círculos e os valores que eles promovem. O momento do

lanche é, em si, uma oportunidade relacional e restaurativa. Trata-se de um momento de criação ou reforço de vínculos, de convivência menos formal e mais horizontal, que pode ser tão significativo quanto as falas formais do círculo. Por isso mesmo, tratá-lo como parte integral do processo – e não como uma “recompensa” escondida – pode ajudar a alinhar expectativas e fortalecer o engajamento de forma mais ética e potente, transformando-se em uma ferramenta pedagógica para fortalecer o engajamento genuíno das participantes.

4.3 Entre Registros e Silenciamentos: Lacunas Documentais Sobre o Funcionamento da Justiça Restaurativa na FUNASE

Ao finalizar a coleta e o tratamento dos dados de campo e analisá-los em uma perspectiva ampla, algumas questões passaram a se impor. Por exemplo: o que, institucionalmente, essas práticas representam? Quais são seus objetivos declarados? Elas se destinam a responder às experiências e demandas das participantes em cada círculo específico ou têm como objetivo provocar mudanças mais amplas no funcionamento institucional? Existe um plano de metas que oriente a realização das práticas?. Essas perguntas não dizem respeito apenas ao “que” foi observado no campo, mas sobretudo ao “como” a prática é enquadrada, justificada e sustentada pela instituição.

Para que essas questões não permanecessem em aberto – e, sobretudo, para compreender se tais ausências eram produto das dinâmicas observadas no campo ou refletiam limites institucionais mais amplos – realizei uma análise documental aprofundada. O objetivo não era apenas localizar respostas formais a essas indagações, mas também identificar os silêncios institucionais: aquilo que não é explicitado, sistematizado ou tornado público, mas que, ainda assim, estrutura e condiciona a forma como a justiça restaurativa é concebida e implementada.

Como pesquisadora externa, sem vínculos funcionais com a Fundação, recorri inicialmente às fontes acessíveis a qualquer cidadão, partindo do pressuposto de que, ao menos em alguma medida, a política institucional de justiça restaurativa deveria encontrar-se registrada em documentos públicos. Assim, examinei os materiais institucionais disponíveis, sobretudo aqueles que, em tese, deveriam oferecer um retrato da atuação da FUNASE em diferentes frentes e, em especial, no campo restaurativo. A principal fonte para essa averiguação foi o site institucional, entendido como o espaço oficial de comunicação pública da Fundação.

Esse percurso, no entanto, não se deu sem questionamentos. Ao mesmo tempo em que analisava o conteúdo publicamente disponível, tornou-se necessário indagar sobre a existência – ou não – de documentos internos que orientassem a implementação das práticas restaurativas, como diretrizes metodológicas, planos de ação, metas institucionais ou fluxos de funcionamento. A ausência de qualquer referência a tais documentos, tanto nos materiais públicos quanto nos diálogos estabelecidos durante o campo, indicou que não se tratava apenas de uma limitação de acesso, mas possivelmente da inexistência – ou da não formalização – desses referenciais no âmbito institucional.

Longe de constituírem meras lacunas informacionais circunstanciais, esses silenciamentos configuram dados analíticos relevantes. Eles revelam tensões internas, fragilidades organizacionais e limites institucionais que moldam a forma como a justiça restaurativa é concebida, operacionalizada e comunicada no interior da Fundação. Nesse sentido, compreender o que não é dito, formalizado ou tornado público – e refletir sobre as possíveis razões dessa ausência – passa a ser tão importante quanto analisar aquilo que é explicitamente registrado. O silêncio, aqui, não é ausência de dado, mas parte constitutiva do próprio fenômeno investigado.

Para identificar de que maneira a justiça restaurativa vinha sendo narrada institucionalmente, utilizei a ferramenta de busca do site, acessando a aba “o que você procura” e selecionando a modalidade “assunto”. Ao buscar pelo termo “restaurativa”, foram encontrados 38 (trinta e oito) textos institucionais divulgados entre 2015 e 2024. Essas publicações constituem, portanto, um registro público da presença da justiça restaurativa na FUNASE ao longo desses dez anos, tal como apresentada na comunicação institucional.

Diante desse cenário, tornou-se necessário avançar para uma análise mais minuciosa de cada uma das lacunas identificadas. A seguir, examino-as separadamente, de modo a esclarecer com maior precisão como tais silenciamentos estruturam e condicionam as práticas restaurativas no contexto da FUNASE.

4.3.1 Linha do tempo de implantação e oscilações narrativas e conceituais

Ao analisar a trajetória institucional da justiça restaurativa na FUNASE entre 2017 e 2023, anos que tiveram maior fluxo de matérias produzidas sobre a temática e nos quais já havia se iniciado a implantação das práticas, torna-se evidente que os discursos oficiais,

apesar de demonstrarem entusiasmo inicial e projeções ambiciosas, foram modificados por diversas vezes, o que impediu uma continuidade metodológica.

Esse padrão recorrente de mudanças discursivas demonstra que as mudanças não decorrem de uma evolução conceitual planejada, mas sim da ausência de uma estruturação que oriente essa política dentro da Fundação. O discurso institucional oscila porque não há um eixo formal que o estabilize. Para chegarmos a essas conclusões, analisamos, como já dito anteriormente, as matérias informacionais da Fundação e narraremos as conceituações encontradas.

As primeiras experiências restaurativas, divulgadas em 2017, associaram a justiça restaurativa aos princípios relacionais mais amplos, sendo eles “a integração, a conexão das pessoas, o respeito, a colaboração e o empoderamento”. Já em 2018, dizia-se que a justiça restaurativa se tratava de “uma filosofia, instrumento através do qual se pode visar uma mudança de cultura institucional”.

Em 2019, há nova inflexão: descreve-se a justiça restaurativa como promotora de uma mudança de paradigmas que favoreceria a construção de novas bases relacionais, ajudando os participantes a refletirem sobre “suas histórias de vida”. Em seguida, mas ainda no mesmo ano, afirma-se seu uso para “prevenção e transformação de conflitos e desenvolvimento de aprendizados nas relações de convivência cotidiana”. Também em 2019, os círculos passam a ser narrados como destaque e afirmava-se que estavam em pleno funcionamento, indicando que já se passara pela fase formativa da instituição e de seus participantes e que começou a adentrar na fase de implantação prática da justiça restaurativa.

Em 2020, a definição do ano anterior é repetida com pequenas variações, reforçando a justiça restaurativa como ferramenta capaz de estimular a comunicação não violenta e disseminar cultura de paz – descrita ora como “metodologia”, ora como “tecnologia social”. As mudanças, embora sutis, seguiram revelando a ausência de um eixo conceitual estável e são, as últimas reformulações documentadas.

A partir de setembro de 2023, o Núcleo de Justiça Restaurativa, núcleo institucional responsável pela temática, passa a ser referido, nas matérias encontradas, como “Eixo Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Pluralidades”. No entanto, não há qualquer registro público sobre os motivos dessa mudança, suas bases legais, seus objetivos, e nem mesmo se houve formalização por meio de portaria, resolução ou ato administrativo, o que impede a compreensão de se a mudança corresponde a uma reestruturação metodológica, administrativa ou conceitual. E a preocupação aqui não é

apenas terminológica. Essa mudança pode indicar: (1) uma diluição conceitual, na qual a justiça restaurativa passa a ser apenas um entre vários componentes de um "eixo" mais amplo e difuso, perdendo especificidade; (2) uma ampliação de escopo que poderia ser positiva se acompanhada de justificativa metodológica, mas que, sem ela, parece arbitrária; ou (3) uma resposta a pressões institucionais ou políticas não explicitadas. Um silêncio que vai acabar permitindo que cada equipe de comunicação – ou cada gestão – produza uma definição própria, gerando uma “colcha de retalhos discursiva”.

A “colcha de retalhos discursiva” não é apenas um problema de comunicação externa, mas evidência de uma fragilidade estrutural que pode ter – e tem – consequências práticas diretas. Quando os círculos observados no CASE Santa Luzia revelam práticas que oscilam entre pedagógicas, relacionais e pontualmente restaurativas, isso talvez reflita exatamente essa ausência de um eixo conceitual institucional. Se em 2017 a justiça restaurativa é “integração e conexão”, em 2018 é “filosofia de mudança institucional”, em 2019 é “prevenção de conflitos”, e em 2020 é “comunicação não violenta”, não se pode se clareza sobre o que estão fazendo: estão promovendo integração? Mudando a cultura institucional? Prevenindo conflitos? Ensinando comunicação não violenta? Todas essas coisas ao mesmo tempo?. A indefinição conceitual se traduz em indefinição prática. Isso explica por que os círculos observados parecem, por vezes, aulas sobre valores, por vezes espaços de desabafo, por vezes dinâmicas pedagógicas sobre escola, sem que haja um fio condutor claro que os unifique como práticas restaurativas. A oscilação discursiva institucional produz as oscilação metodológica no campo.

4.3.2 Diretrizes metodológicas e dificuldades de institucionalização

A fragilidade produzida pelas oscilações discursivas e conceituais conecta-se diretamente a um segundo problema estrutural: a inexistência de uma diretriz metodológica. Embora a FUNASE tenha promovido formações em Comunicação Não Violenta e capacitações para facilitadores em diversas unidades, nenhuma dessas iniciativas foi acompanhada da elaboração de um documento oficial que sistematizasse os elementos mínimos necessários à condução de práticas restaurativas. Não há definição pública clara sobre (a) qual método restaurativo seria adotado; (b) quais princípios orientariam as práticas; (c) quais etapas compõem cada processo; (d) quais servidores possuem competência técnica e legitimidade institucional para conduzi-las; ou (e) quais critérios definem a pertinência de cada caso. Sem padronização, as equipes atuam sem

orientação consistente, gerando práticas assimétricas, o que fragiliza a própria integridade da abordagem restaurativa. Além disso, a instabilidade discursiva afeta diretamente a continuidade administrativa: sem documentos que formalizem objetivos, métodos e responsabilidades, não há base que resista à rotatividade de equipes, às mudanças de gestão ou às flutuações de prioridades políticas.

Nesse cenário, ainda que seja possível reconhecer que a FUNASE tenha assumido publicamente o compromisso com a promoção da justiça restaurativa e tenha mobilizado esforços significativos de sensibilização e treinamento de seus atores, a análise longitudinal das publicações e registros disponíveis revela a permanência de fragilidades estruturais que impediram a consolidação da justiça restaurativa como política de Estado dentro da instituição. Essas fragilidades tornam-se ainda mais evidentes quando observamos que, mesmo diante de iniciativas de institucionalização, como a criação do Núcleo de Justiça Restaurativa, não houve um avanço proporcional na definição de diretrizes claras e operacionais.

Assim, mesmo após a criação e oficialização do Núcleo de Justiça Restaurativa, em 2019, os objetivos divulgados mantiveram-se excessivamente genéricos: disseminar práticas restaurativas, realizar círculos de construção de paz, estimular práticas circulares, capacitar profissionais e promover cultura de paz. Objetivos que, embora importantes, não foram acompanhados de maior detalhamento técnico e conceitual, indicadores, metas, prazos ou estudos que considerassem as especificidades dos diferentes tipos de unidades: CASEs, CASEMs e CENIPs. Da mesma forma, não houve previsão de adaptações metodológicas conforme gênero, faixa etária, número de internos, perfil das equipes ou dinâmicas internas de cada local.

Essa ausência leva à reflexão sobre a necessidade de que as práticas incorporadas ao sistema socioeducativo sejam pensadas, também, a partir de suas individualidades e especificidades. Diante de um cenário multimodal, como é o socioeducativo, as propostas de incorporação, inclusive de justiça restaurativa, devem ser sensíveis às particularidades do sistema, evitando transposições automáticas de modelos concebidos para adultos e reconhecendo que adolescentes em conflito com a lei ocupam um lugar institucional com marcas e constantes diferentes daquelas que ocupam os adultos (Souza, 2019). Essa neutralidade aparente de diferenciação dos modelos, juvenis e adultos, femininos e masculinos, longe de representar um tratamento igualitário, funciona como invisibilização das desigualdades estruturais.

Essa aplicação de práticas e métodos de forma “padronizada” a unidades que, na realidade, não compartilham as mesmas rotinas, o mesmo fluxo de atividades, a mesma composição de equipes ou os mesmos níveis de tensão interna, faz com que os métodos, ainda que aplicados corretamente, não atinjam seus objetivos finais, haja vista a necessidade de previamente serem analisadas todas as variáveis dos contextos reais. Assim, práticas restaurativas que funcionariam em ambientes menores, menos tensionados ou com equipes estáveis, tornam-se inviáveis ou simbólicas em contextos mais precarizados ou superlotados.

O problema da “aplicação padronizada” conecta-se diretamente aos círculos observados no CASE Santa Luzia. A repetição literal de dinâmicas (mesmo vídeo, mesmas perguntas), o uso de materiais com linguagem abstrata que as adolescentes não compreendem, e a ausência de adaptação às especificidades do grupo pequeno de meninas que participava, exemplifica concretamente o que significa uma “prática padronizada”, que foi aplicada sem as nuances ao contexto real. Quando Rute (círculo 7) pede explicitamente que a facilitadora explique a frase que ela escolheu na dinâmica, por não ter entendido, está sinalizando que o material não foi pensado para ela. Quando três adolescentes dizem que não tiveram experiências positivas com a escola (círculo 2), mas o círculo segue insistindo no discurso pró-escolar, evidencia-se uma aplicação mecânica de “roteiro” que ignora as particularidades do grupo e aquilo que se desenvolve durante a prática.

A esses pontos, soma-se um terceiro aspecto crítico, que aprofunda ainda mais as limitações: a ausência total de distinção de gênero e de faixa etária na formulação das práticas restaurativas. Nesse aspecto, apesar de as notícias mencionarem círculos realizados tanto com meninas quanto com meninos, não existe qualquer diretriz institucional pública que reconheça diferenças nos quesitos de gêneros e inclua isso nas práticas, inclusive, como atividades pedagógicas. Aqui, no entanto, também é preciso ressaltar que meu acompanhamento de campo se deu em círculos compostos apenas pelo gênero feminino e, portanto, minha própria compreensão das dinâmicas restaurativas carregou um viés de gênero, no qual não é possível afirmar se, mesmo replicando as dinâmicas em unidades masculinas, chegaríamos a conclusões semelhantes.

Inclusive, em uma das visitas à unidade que acompanhei, ouvi, de maneira informal, que os encontros realizados em outras unidades e que envolviam o gênero masculino se desenvolviam de forma distinta, até mesmo no que se refere ao nível de participação e à forma como os jovens se engajavam ou resistiam às atividades,

entretanto, não posso afirmar se essas atividades seriam as mesmas que se realizavam com meninas.

Fazer essa inferência, ainda que sem a possibilidade de comprová-la empiricamente dentro dos limites da pesquisa, é metodologicamente importante porque explicita um ponto cego do próprio campo investigado. Ao reconhecer que as dinâmicas envolvendo meninos podem ser significativamente diferentes daquelas observadas com meninas, é que conseguimos sinalizar que o gênero opera como variável estruturante na experiência socioeducativa e nas práticas restaurativas, podendo influenciar níveis de participação, formas de engajamento, expressões de resistência e até mesmo o tipo de conflito que emerge. Ignorar essa possibilidade seria pressupor uma homogeneidade inexistente, o que empobreceria a análise.

Esse reconhecimento de que o gênero opera como variável estruturante não é apenas uma constatação metodológica, mas aponta para questões substantivas sobre justiça restaurativa com adolescentes. As meninas observadas no CASE Santa Luzia demonstraram padrões específicos de participação: vulnerabilidades compartilhadas relacionadas à maternidade (círculo 7), à escassez afetiva institucional (Rebeca dizendo que vê amor em apenas duas pessoas, (círculo 5), à violência LGBTfóbica de agentes (círculo 1), à compulsão alimentar como resposta à ansiedade do encarceramento (círculo 7). Esses temas emergem de experiências generificadas: a maternidade em contexto de privação de liberdade afeta mulheres de modo específico; a hipersexualização e o controle sobre corpos femininos operam diferentemente do controle sobre corpos masculinos; as expectativas de docilidade, contenção emocional e adequação comportamental recaem de forma distinta sobre meninos e meninas. Se os círculos com meninos se desenvolvem “de forma distinta”, como relatado informalmente, isso não é um mero detalhe metodológico, mas evidência de que gênero estrutura tanto as violências sofridas quanto as formas de resistência, engajamento e construção de vínculos no sistema socioeducativo. A ausência de diretrizes que reconheçam isso não é lacuna administrativa, é a reprodução de invisibilidades de gênero que atravessam todo o sistema de justiça juvenil.

Levantar essa questão, mesmo sem esgotá-la, cumpre uma função propositiva: apontar lacunas e oportunidades, além de sugerir que políticas, práticas e análises da justiça restaurativa no sistema socioeducativo não podem prescindir de um olhar atento às relações de gênero.

Portanto, ao não se estruturar estudos de adequação ao contexto, inclusive de gênero, reconhecendo as especificidades de todos os adolescentes acolhidos, a Fundação

corre o risco de reproduzir, por omissão, masculinidades e feminilidades hegemônicas que atravessam comumente a sociedade e, nesse caso, o próprio sistema socioeducativo. Esses elementos aprofundam algumas das fragilidades já identificadas no plano discursivo e ajudam a compreender aquilo que se faz necessário para que as práticas alcancem seu máximo potencial.

4.3.3 Lacunas de planejamento e reconfigurações institucionais na implantação da justiça restaurativa

Outros dois pontos que merecem destaque ao se apontarem as lacunas encontradas na estruturação das práticas são a ausência de documentos que orientem o processo de implantação em escala institucional, explicitando quais seriam os resultados esperados, os indicadores de monitoramento, prazos para implementação e; a transição de nomenclatura do Núcleo. Esses que são elementos fundamentais em qualquer política pública.

Embora a criação do Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR), em 2019, tenha representado um excelente avanço do ponto de vista formal, pois conferiu existência administrativa à temática, a portaria estabeleceu apenas objetivos amplos e genéricos, sem detalhar indicadores mensuráveis, planejamento escalonado ou delimitação precisa de responsabilidades entre outras equipes, setores ou unidades. Mesmo os objetivos específicos – realização de círculos, formação de profissionais, promoção da cultura de paz e enfrentamento às violências estruturais – foram apresentados de maneira abstrata, sem especificação de métodos, fluxos ou adaptações necessárias às diferentes realidades institucionais, como já detalhado anteriormente.

Dessa forma, definir objetivos, por si só, não garante direção estratégica. Essa lacuna compromete a própria governança da política restaurativa, pois impede que se estabeleçam critérios claros para aferir impacto, alcance e qualidade das ações realizadas, além de inviabilizar diagnósticos consistentes sobre possíveis retrocessos ou distorções no percurso. A ausência de metas mensuráveis revela um modelo de implementação baseado muito mais na voluntariedade das equipes e na capacidade individual de cada unidade do que em uma diretriz institucional coesa, monitorável e replicável. Sem indicadores que permitam medir engajamento, participação, frequência dos círculos, mudanças comportamentais ou níveis de conflitos, as práticas correm o risco de permanecer fragmentadas.

Além disso, embora o discurso oficial veicule repetidamente que os “círculos de construção de paz” já realizados se consolidaram como uma aplicação bem-sucedida dos métodos restaurativos, não está claro em quais dados essa afirmação se sustenta. Não há informações públicas sobre frequência dos círculos, número de unidades participantes, quantidade de facilitadores ativos, adesão dos adolescentes, avaliação dos participantes ou indicadores de impacto.

Quanto ao outro aspecto, de divulgação das atividades de justiça restaurativa, a partir de 2023, esse cenário se torna ainda mais complexo, diante de alterações significativas na forma como tema passa a aparecer nas comunicações institucionais da FUNASE. O Núcleo de Justiça Restaurativa, até então uma estrutura nomeada e reconhecida, deixa de ser mencionado e ressurgue sob a denominação de “Eixo Cultura de Paz, Justiça Restaurativa e Pluralidades”. Essa transição ocorre sem qualquer comunicação oficial que esclareça se houve portaria modificadora, redefinição de objetivos, reestruturação administrativa ou outro tipo de reorganização interna. Essa ausência de explicações impede compreender o sentido e o alcance da mudança, tornando difícil identificar se ela decorre de um redimensionamento estratégico, de uma fusão administrativa ou até mesmo de um reposicionamento conceitual.

Essa mudança, no entanto, não deve ser interpretada como mero ajuste terminológico. A substituição de um núcleo específico por um eixo temático mais amplo sugere, em alguma medida, uma possível redistribuição da centralidade da justiça restaurativa dentro da estrutura institucional. O que antes era apresentado como área autônoma passa a compor um conjunto maior e heterogêneo de temas, o que pode indicar tanto uma tentativa de integração com outras abordagens quanto uma diluição de foco. Sem documentação que esclareça o processo, torna-se impossível saber qual dessas interpretações mais se aproxima da realidade, mas ambas evidenciam um momento de transição cuja lógica permanece pouco acessível e sem comunicação ao público.

Mudanças organizacionais, especialmente aquelas que envolvem a forma de nomear e estruturar políticas, tendem a expressar deslocamentos de prioridade, reorientações metodológicas ou redefinições teóricas. Quando ocorrem sem documentação e sem comunicação pública, produzem rupturas narrativas que dificultam acompanhar como a justiça restaurativa está sendo reposicionada institucionalmente. O apagamento parcial da expressão “Justiça Restaurativa” dentro de um título ampliado pode indicar esforços de integração, como já dito anteriormente, mas também um

deslocamento de centralidade, reduzindo-a a uma entre diversas ações, e não mais a um eixo articulador.

Somado a isso, observa-se também uma redução perceptível na comunicação pública sobre a justiça restaurativa. Nos anos de 2024 e 2025, o número de matérias dedicadas ao tema diminui de forma expressiva. Essa queda pode decorrer de diversos fatores, mudanças de gestão, reorganização interna, redefinição de prioridades, redução de equipes ou restrições operacionais, mas a ausência de notas, relatórios ou mensagens institucionais explicando essa transformação produz um ambiente de opacidade. Em políticas públicas, silêncios constituem dados analíticos relevantes: quando uma instituição deixa de comunicar suas ações, compromete a transparência, dificulta o acompanhamento externo e torna menos claro o estágio de continuidade, intensidade ou alcance das práticas. Assim, ainda que as ações restaurativas possam ter continuado no cotidiano institucional, a falta de comunicação estratégica limita seu reconhecimento público como política estruturada.

A redução na comunicação pública em 2024-2025 coincide temporalmente com o período de realização desta pesquisa de campo. Essa coincidência temporal é significativa porque sugere que, no momento em que os círculos foram observados empiricamente no CASE Santa Luzia, a própria instituição já estava reduzindo sua comunicação sobre justiça restaurativa. Isso pode indicar: (1) que a implementação estava perdendo força institucional, (2) que as práticas estavam sendo questionadas internamente, (3) que houve mudanças de gestão que não priorizaram a área, (4) que a transição para “Eixo” diluiu a visibilidade da temática, ou ainda, algo completamente diferente de todas essas possibilidades. Independentemente da causa, a redução de comunicação nesse período contrasta frontalmente com o discurso de “consolidação bem-sucedida” dos anos anteriores. Políticas que “se consolidaram” não costumam desaparecer da comunicação institucional. A trajetória observada (crescimento de comunicação 2017-2020, mudança de nomenclatura em 2023, redução drástica de comunicação em 2024-2025) sugere um ciclo de: entusiasmo inicial, tentativa de institucionalização, perda de prioridade e, eventual esvaziamento. Entretanto, sem dados públicos, essa interpretação permanece especulativa, mas a própria ausência de dados é, em si, um dado que corrobora a hipótese de fragilização institucional.

4.3.4 O Projeto Político-Pedagógico e suas implicações

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) da FUNASE é o documento que orienta o cotidiano do atendimento socioeducativo, alinhando as práticas institucionais à missão da Fundação. Sua função é identificar fragilidades e potencialidades e, assim, construir consensos que norteiem o trabalho pedagógico e socioeducativo, sendo, portanto, um marco orientador que organiza, integra e direciona as práticas desenvolvidas no interior da FUNASE. O último Projeto Político-Pedagógico (PPP) foi revisado e divulgado em 2020 e segue vinculante até os dias atuais. Sabendo que o PPP é o principal documento orientador da política socioeducativa da Fundação, é de fundamental importância que ele seja interpretado, também, no aspecto restaurativo. Integrar essa análise na dissertação ajuda a situar a justiça restaurativa no plano macro da política socioeducativa.

No Projeto, há um subcapítulo específico sobre Cultura de Paz, e é nesse espaço que se discutem os aspectos restaurativos a serem integrados no funcionamento da Fundação. De início, o documento dedica uma fundamentação teórica à Cultura de Paz, através daquilo que é previsto pela ONU. Em seguida, explica que é através da criação dessa Cultura que surgem novas formas de resolução de conflitos e, entre elas, a justiça restaurativa, que é, em seguida, descrita como uma filosofia que deve gerar mudança de paradigma e orientar novas dimensões de construção relacional, institucional e social. Para o PPP, as práticas devem ser reproduzidas entre servidores, socioeducandos e seus familiares, individualmente ou em conjunto.

Em seguida, o Plano descreve a possibilidade de uso das práticas restaurativas em duas dimensões distintas: melhoramento dos relacionamentos, sejam eles entre adolescentes, equipes ou familiares e; restauração e reparação das relações, seja por meio do diálogo, da comunicação não violenta ou dos círculos de construção de paz. Por fim, sobre o esperado, narra:

Espera-se, então, que, pela mudança de paradigma, a Comunidade Socioeducativa possa fomentar uma Cultura de Paz por meio de Práticas Restaurativas que promovam a melhoria do atendimento socioeducativo e o gerenciamento dos conflitos a partir de uma perspectiva restauradora, além da qualificação das relações interpessoais com a primazia do diálogo para o gerenciamento dos conflitos (Pernambuco, 2020).

Mais adiante, em outro capítulo, o PPP descreve que a justiça restaurativa integra um dos oito eixos estratégicos da estrutura da Fundação, estando englobada no Suporte Institucional e Pedagógico. O Suporte é responsável, entre outras coisas, pela promoção

das práticas restaurativas. Para o Projeto, existe uma diferenciação entre práticas e procedimentos restaurativos:

Práticas restaurativas – diferentes ferramentas que são inseridas na cultura de convivência da instituição, possibilitando o desenvolvimento de boas relações no espaço das Comunidades Socioeducativas e a prevenção da violência, com ênfase em valores essenciais, tais como respeito, pertencimento, competência, participação, responsabilidade individual e coletiva. O objetivo é uma mudança de cultura diante das dinâmicas de convivência – conflitos e complexidade do fenômeno da violência.

Procedimentos restaurativos – constitui-se em um espaço de diálogo, que é protegido pelos princípios e valores da Justiça Restaurativa, onde as pessoas são convidadas a expressarem seus sentimentos e necessidades referentes a situações que produziram impactos na convivência, transitando entre a forma punitiva de lidar com conflito e violências para uma maneira que visa à responsabilidade individual e coletiva. Ao final, busca-se que um Plano de Ação restaure o valor simbólico e real do que foi perdido ou quebrado (Pernambuco, 2020).

Dessa forma, as práticas são encaradas como ferramentas, enquanto os procedimentos são interpretados como espaços onde se aplicam os princípios e valores da justiça restaurativa. No entanto, as finalidades descritas são amplas, o que as faz permanecer no âmbito abstrato e impede que se convertam em orientações operacionais que permitam sua implementação concreta.

O mesmo ocorre quando o PPP indica que espera da justiça restaurativa uma mudança de paradigma, a promoção de cultura de paz e uma gestão restauradora de conflitos, mas não explicita como esse paradigma será alcançado e nem quais condições institucionais são necessárias para que ele se materialize. Essa ausência de parâmetros práticos – como fluxo de encaminhamento, critérios de uso, etapas, funções dos profissionais, instrumentos de registro ou indicadores de avaliação – revela uma distância entre o ideal pedagógico apresentado e a realidade operacional das unidades.

Nesse sentido, o PPP acaba reforçando o mesmo padrão observado nas demais fontes institucionais: a justiça restaurativa aparece como um ideal normativo, mas não como uma política metodologicamente estruturada ou operacionalizável. Quando analisado sob a perspectiva metodológica, o documento não oferece diretrizes operacionais que traduzam os princípios indicados em práticas institucionalizáveis: não há protocolos, fluxos, critérios de seleção de casos, definição de papéis, exigências mínimas de formação, nem previsão de indicadores, periodicidade ou articulação com o PIA.

Assim, o PPP descreve de maneira contundente o que a justiça restaurativa “é” e o que representa sua inclusão na socioeducação, mas quase nada sobre como a justiça restaurativa “deve ser feita” na prática cotidiana da Fundação, produzindo o que pode ser interpretado como um efeito de hiperinclusão conceitual: a justiça restaurativa torna-se um guarda-chuva que abarca diversas ações pedagógicas, diluindo sua especificidade. Essa ausência de microestrutura institucional é particularmente significativa porque o próprio documento afirma que a justiça restaurativa depende de mudança de cultura, deve atuar em níveis primário e secundário e requer implementação e monitoramento, mas não apresenta os instrumentos que tornariam isso exequível.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação buscou compreender as dinâmicas e percepções das práticas de justiça restaurativa desenvolvidas no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, em Pernambuco, analisando de que modo os princípios e valores restaurativos se manifestam, ou se tensionam, em um espaço institucional voltado à execução de medidas socioeducativas. A partir da observação de campo, da análise documental e da revisão da literatura, procurou-se construir uma compreensão crítica sobre as possibilidades e limites das práticas desenvolvidas naquele contexto.

Desde o início, partiu-se do reconhecimento de que a justiça restaurativa não é apenas uma técnica de resolução de conflitos, mas uma filosofia de justiça que propõe a reconfiguração das relações humanas e institucionais. Ao deslocar o foco da punição para a reparação e para o restabelecimento dos vínculos sociais, ela desafia as lógicas retributivas que historicamente moldaram o sistema penal brasileiro – e, de modo mais amplo, mundial.

Precipuamente, tratou-se das delimitações metodológicas, em que foi possível justificar a combinação da abordagem qualitativa com as observações de campo, revisão bibliográfica e análise documental, o que foi fundamental para alcançar as dimensões subjetivas, simbólicas e relacionais das práticas observadas. A reflexividade, enquanto postura epistemológica, mostrou-se central para a compreensão de que o campo de pesquisa é também um espaço de afetação mútua, entre pesquisadora, participantes e instituição.

Em seguida, delineou-se o surgimento e a consolidação da justiça restaurativa como resposta ética, política e social à crise punitiva, na esfera mundial, mas também brasileira. Esse movimento teórico permitiu situar a pesquisa dentro de um horizonte de transformação mais amplo: o de repensar a justiça como relação e não como sanção.

Antes de discutir os achados do campo estudado, buscou-se compreender qual o panorama sistemático da produção acadêmica sobre a justiça restaurativa no Brasil, permitindo visualizar o estágio atual de consolidação e os principais desafios encontrados em campos semelhantes. Essa análise revelou um movimento duplo. Por um lado, observou-se o avanço institucional e discursivo da justiça restaurativa, evidenciado pela ampliação de políticas públicas, formações e programas oficiais, especialmente após as Resoluções nº 225/2016 e nº 300/2019 do CNJ. Por outro, emergiu uma tensão estrutural entre o discurso restaurativo e sua operacionalização prática: as pesquisas apontam que

muitas experiências ainda se limitam a ações pontuais, desvinculadas de uma política mais profunda de transformação institucional. Observou-se também que a literatura carece de estudos empíricos prolongados, capazes de acompanhar os efeitos concretos das práticas ao longo do tempo e de escutar, de forma sistemática, as percepções dos sujeitos envolvidos. Esse panorama ofereceu um referencial interpretativo para a análise do campo empírico apresentado no capítulo final, no qual foram examinadas as práticas restaurativas observadas no CASE Santa Luzia.

Por fim, apresentou-se o núcleo empírico do trabalho: o acompanhamento e a análise de sete círculos restaurativos realizados no CASE Santa Luzia. O campo revelou, de forma concreta, como os ideais restaurativos são apropriados, traduzidos e, por vezes, ressignificados dentro daquele ambiente institucional.

Os sete círculos observados abordaram temas diversos: violência LGBTfóbica, convivência saudável, escola, valores humanos e justiça restaurativa. Embora tenham criado espaços pontuais de expressão e partilha, a análise crítica revela que não se configuraram, em sua maioria, como procedimentos restaurativos plenos. Faltaram elementos estruturantes da justiça restaurativa: reparação concreta de danos, produção de compromissos pós-círculo, protagonismo genuíno das participantes na construção das dinâmicas, e, sobretudo, mecanismos de continuidade que conectassem os círculos a estruturas institucionais de cuidado e encaminhamento.

A contradição fundamental identificada é esta: os círculos criam espaços de fala, mas não há estruturas institucionais de escuta que transformem essas falas em ações. Quando adolescentes denunciam sofrimento institucional (desconfiança generalizada em relação aos funcionários, LGBTfobia de agentes socioeducativos, compulsão alimentar como resposta à ansiedade do encarceramento, esgotamento de uma mãe em puerpério com bebê de 12 dias), essas denúncias são acolhidas discursivamente, mas não geram encaminhamentos práticos. Quando três adolescentes afirmam que não tiveram experiências positivas com a escola e o círculo segue insistindo no discurso pró-escolar sem criar espaço para que elas nomeiem as violências que sofreram do sistema educacional. Quando uma participante isola a palavra “justiça” do termo “justiça restaurativa” e imediatamente a associa à punição (“pagar pelo erro”), evidencia-se que, mesmo após múltiplos círculos, o paradigma retributivo permanece intacto.

Essas constatações não deslegitimam o esforço das facilitadoras, da instituição ou a importância simbólica dos círculos como espaços diferenciados dentro da rotina institucional. No entanto, evidenciam que a institucionalização da justiça restaurativa na

FUNASE não pode ser considerada processo gradual “em construção”, mas, mais precisamente, iniciativa que permanece no plano discursivo e simbólico sem se converter em política de Estado estruturada. A análise documental corrobora essa interpretação: ausência de diretrizes metodológicas claras, inexistência de metas mensuráveis e indicadores de impacto, oscilações conceituais não justificadas (da “integração” em 2017 à “comunicação não violenta” em 2020), transição não documentada de “Núcleo de Justiça Restaurativa” para “Eixo Cultura de Paz” em 2023, e redução drástica da comunicação pública sobre o tema em 2024-2025. Até mesmo o Projeto Político-Pedagógico de 2020, documento orientador da política socioeducativa, define extensamente o que a justiça restaurativa “é” sem especificar como “deve ser feita”, produzindo hiperinclusão conceitual na qual a justiça restaurativa se torna guarda-chuva genérico para diversas ações pedagógicas, perdendo especificidade metodológica.

Se compreendermos a justiça restaurativa não apenas como mecanismo reativo de resolução de danos, mas como proposta transformacional de reconstrução de vínculos e criação de comunidades corresponsáveis, então os círculos observados podem, potencialmente, operar como porta de entrada para formação de cultura restaurativa. No entanto, essa potencialidade não se realiza quando os círculos permanecem desconectados de estruturas institucionais de continuidade. Sem mecanismos de encaminhamento das demandas levantadas, sem produção de compromissos coletivos, sem articulação com o Plano Individual de Atendimento (PIA) e sem transformações nas relações de poder e nas práticas disciplinares cotidianas que moldam o ambiente institucional, os círculos correm o risco de se tornarem espaços catárticos mas politicamente esvaziados, onde adolescentes podem nomear injustiças sem que isso gere transformações nas estruturas que as produzem.

O caso mais emblemático dessa contradição é o Círculo 4, no qual as adolescentes afirmaram espontaneamente: "A gente não pode confiar nem na gente mesmo" e "Uma coisa que a gente não pode ter aqui é confiança". Essas falas descrevem um ambiente de vigilância, suspeição e insegurança que contradiz frontalmente os valores restaurativos de confiança, respeito e corresponsabilidade supostamente trabalhados nos círculos. No entanto, não houve aparentemente nenhuma resposta institucional ou desdobramento concreto a essa denúncia grave. Como podem funcionar práticas restaurativas que promovem confiança e diálogo se, no cotidiano institucional, as adolescentes experimentam desconfiança generalizada? Essa contradição aponta para o limite

estrutural da implementação observada: os círculos tentam construir valores que o ambiente institucional cotidianamente contradiz.

A ausência de seguimento institucional não é lacuna operacional superável com melhor planejamento, mas evidência de que a justiça restaurativa na FUNASE não está integrada a uma lógica sistêmica de transformação institucional. Permanece como conjunto de práticas pontuais, dependentes da voluntariedade e do compromisso individual de facilitadoras dedicadas, mas sem sustentação institucional que garanta continuidade, qualidade e efetividade independentemente de mudanças de gestão ou de rotatividade de equipes. Sem essa sustentação, o risco não é apenas que os círculos "permaneçam como atividades educativas", mas que reproduzam, por omissão, lógica simbólica de "participação controlada" onde adolescentes podem falar mas não influenciar efetivamente as estruturas que condicionam suas vidas.

Outros achados relevantes incluem a invisibilização de gênero como variável estruturante das práticas. Embora a pesquisa tenha se concentrado em círculos com adolescentes do sexo feminino, relatos informais indicam que dinâmicas com adolescentes do sexo masculino se desenvolvem de forma distinta. As meninas observadas trouxeram questões especificamente generificadas: maternidade em contexto de privação de liberdade (Lídia em puerpério), escassez afetiva institucional ("vejo amor em apenas duas pessoas"), violências LGBTfóbicas de agentes e compulsão alimentar como resposta à ansiedade. Essas experiências emergem de contextos nos quais gênero opera como variável que estrutura tanto as violências sofridas quanto as formas de resistência e engajamento. A ausência total de diretrizes institucionais que reconheçam diferenças de gênero, faixa etária e tipo de unidade (CASEs, CASEMs, CENIPs) evidencia aplicação padronizada de práticas que, na realidade, precisariam ser sensíveis a contextos radicalmente distintos. Práticas restaurativas que funcionariam em ambientes menores, menos tensionados ou com equipes estáveis tornam-se inviáveis ou meramente simbólicas em contextos precarizados.

Ainda assim, é fundamental reconhecer que, mesmo em meio às contradições e limites estruturais, os círculos observados produziram momentos genuínos de conexão humana. O Círculo 5 (Valores Humanos) destacou-se por criar espaço de vulnerabilidade autêntica, no qual participantes e facilitadora compartilharam experiências pessoais com profundidade emocional. Esses momentos não devem ser minimizados: em um ambiente institucional marcado por relações de poder assimétricas, vigilância constante e lógica punitiva, a criação de espaços onde adolescentes podem "abrir o sorriso" e se sentir

genuinamente escutadas tem valor inegável. No entanto, é precisamente o contraste entre esses momentos potentes e a ausência de continuidade institucional que evidencia o desperdício de potencial restaurativo: quando experiências tão significativas não geram transformações nas estruturas relacionais e nas práticas cotidianas da instituição, seu impacto permanece limitado ao plano simbólico e afetivo individual, sem alcançar a dimensão coletiva e institucional que a justiça restaurativa, em sua plenitude, deveria visar.

De modo geral, é possível apontar para a existência de um campo restaurativo brasileiro em expansão normativa e discursiva, mas profundamente tensionado entre retórica institucional e operacionalização prática. As experiências observadas no CASE Santa Luzia, quando analisadas à luz da produção acadêmica sistematizada no Capítulo 3, confirmam padrão recorrente: iniciativas de justiça restaurativa no sistema socioeducativo brasileiro tendem a permanecer como ações pontuais, desarticuladas de transformações estruturais mais profundas. A efetividade da justiça restaurativa não depende exclusivamente da aplicação técnica de seus métodos, mas da presença autêntica de seus valores, condição que exige não apenas formação de facilitadores e realização de círculos, mas transformação das estruturas de poder, das práticas disciplinares, dos mecanismos de *accountability*²⁰ e da própria cultura institucional que molda o cotidiano socioeducativo.

Do ponto de vista teórico e institucional, a pesquisa confirma que o maior desafio da justiça restaurativa não é aperfeiçoar métodos ou ampliar formações, mas romper com a racionalidade punitiva que estrutura o sistema de justiça juvenil e o socioeducativo. Trata-se de transição paradigmática que não pode ocorrer apenas através de círculos pontuais se o ambiente institucional continua operando sob lógicas de vigilância, controle, desconfiança e punição. Essa transição exige não apenas tempo, formação e engajamento político, mas, fundamentalmente, vontade institucional de questionar e transformar as próprias bases sobre as quais o sistema socioeducativo foi historicamente construído.

²⁰ Se refere a responsabilização pelas atitudes tomadas, fazendo dos resultados, uma “prestação de contas”.

Referências

- ACHUTTI, Daniel. **Do idealismo abolicionista ao realismo político-criminal:** considerações sobre a potencialidade da justiça restaurativa para a administração de conflitos criminais. FLF Medeiros, & GA Shwartz. O direito da sociedade: anuário, v. 1, p. 213-228, 2014.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pilotando a Justiça Restaurativa:** o papel do poder judiciário. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018.
- BARCELLOS, Daisy Macedo; FONSECA, Claudia. **Um sobrevoo de pesquisas sobre instituições para adolescentes em conflito com a lei.** In: FONSECA, Claudia; SCHUCH, Patrice (Orgs.). Políticas de proteção à infância. Um olhar antropológico. Porto Alegre: UFRGS, 2009, p. 197-218.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2011.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas.** Editora Saraiva, 3ed. São Paulo, 2004.
- BRAITHWAITE, John et al. Principles of restorative justice. **Restorative justice and criminal justice: Competing or reconcilable paradigms**, v. 360, p. 1-20, 2003.
- BRAITHWAITE, John. **Setting Standards for Restorative Justice.** British Journal of Criminology, [S.l.], v. 42, 2002b. p. 563-577.
- BRANCHER, Leoberto. **Brasil: Lições aprendidas na Reforma do Sistema de Justiça Juvenil.** In: *Justicia para Crescer*, nº 20. Peru: Fundación Terre des hommes Lausanne en Perú, 2015.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1º jun. 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2279>. Acesso em: 02/11/2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução nº 300, de 20 de agosto de 2019.** Altera a Resolução CNJ nº 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 21 ago. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3050>. Acesso em: 02/11/2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Entre Práticas Retributivas e Restaurativas:** a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. Relatório Analítico-propositivo. Brasília: CNJ, 2018b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/69f98306e01d7a679720c82bf016b8ea.pdf>. Acesso em: 25/01/2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa.** Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 11/04/2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **ATO NORMATIVO - 0002377-12.2016.2.00.0000**. Dispõe sobre a política nacional de justiça restaurativa no âmbito do poder judiciário e dá outras providências. 2016. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/418501602/ato-normativo-ato-23771220162000000/inteiro-teor-418501611>. Acesso em: 01 de setembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos:** a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do país. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos [et al.]. Brasília: CNJ, 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Mapeamento dos programas de justiça restaurativa**. Brasília: CNJ, 2025.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. Editora Saraiva, 5ed. São Paulo, 2005.

CARVALHO, Salo; ACHUTTI, Daniel. **Justiça Restaurativa em Risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro**. Sequência (Florianópolis), v. 42, p. e74694, 2021. Acesso em: 05/11/2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/55XnwLMzGrRXnFpJGrY4vKQ/?format=html&lang=pt>

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**; tradução Magda França Lopes – 3ed – Porto Alegre: Artmed, 2010.

DENZIN, Norma K.; LINCOLN, Yvonna S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa**. In: DENZIN, Norma K.; LINCOLN, Yvonna S. et al. O Planejamento da Pesquisa Qualitativa: teorias e abordagens. Tradução de Sandra Regina Netz. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DE SOUZA MINAYO, Maria Cecília. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. Editora Hucitec, 2014.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa** / Uwe Flick ; tradução Joice Elias Costa. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes** / Uwe Flick; tradução: Magda Lopes; revisão técnica: Dirceu da Silva. Porto Alegre, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramalhete. 38 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro. Editora Vozes, 2010.

GIL, Antonio Carlos et al. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2017.

GLASER, Barney G.; STRAUSS, Anselm L. **Grounded theory**. Strategien qualitativer Forschung. Bern: Huber, v. 4, 1967.

GONÇALVES DE PINHO, Rafael. **Justiça Restaurativa: Um Novo Conceito**. Revista Eletrônica de Direito Processual, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/22177>. Acesso em: 02/11/2025.

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados**: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Cadernos pagu, n. 5, p. 7-41, 1995.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. 3ED - Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

JACCOUD, Mylène. **Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa**. In: SLAKMON, C. R. DE VITTO, R. GOMES PINTO (org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília/DF: Ministério de Justiça e PNUD, p. 163- 210, 2005.

JOHNSTONE, Gerry. **The Agendas of the Restorative Justice Movement**. In: MILLER, Holly V. (Org.). *Restorative Justice: From Theory to Practice*. Bongley: Emerald Group Publishing, 2008, p. 59–79.

MESQUITA, Marcelo Rocha. **Justiça restaurativa: uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2015. Acesso em: 05/11/2025. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/123456789/4360>

NOAKS, Lesley; WINCUP, Emma. **Criminological Research: Understanding Qualitative Methods**. London: Sage, 2004.

OLIVEIRA, Tássia Louise de Moraes. **A expansão da intervenção punitiva estatal através da justiça restaurativa**. 2023. Acesso em: 05/11/2025. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/39024>

ONU. **Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa** – Segunda Edição da série de manuais da justiça criminal, março de 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 25/01/2024.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 1.999/26, de 28 de julho de 1999**: que dispõe sobre a "Elaboração e aplicação de medidas de mediação e justiça restaurativa em matéria de justiça criminal".

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico e Social. **Resolução nº 2.002/12, de 24 de julho de 2002**: que definiu “Princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal”.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil**: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Revista Responsabilidades (TJMG), Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013. Acesso em 01/11/2025. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/2631>

OXHORN, Philip; SLAKMON, Catherine. **Micro-justiça, desigualdade e cidadania democrática**. A construção da sociedade civil através da justiça restaurativa no Brasil. In: SLAKMON, C. R. DE VITTO, R. GOMES PINTO (org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília/DF: Ministério de Justiça e PNUD, p. 187- 210, 2005.

- PAGE, Matthew J. et al. A **declaração PRISMA 2020**: diretriz atualizada para relatar revisões sistemáticas. *Revista panamericana de salud publica*, v. 46, p. e112, 2023.
- PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça Restaurativa da Teoria à Prática**. 1ª edição. IBCCRIM, São Paulo: 2009.
- PALLAMOLLA, Raffaella; ACHUTTI, Daniel. **Justiça Criminal e Justiça Restaurativa**: possibilidades de ruptura com a lógica burocrático-retribucionista. *Sistema Penal & Violência*, v. 6, n. 1, p. 75-87, 2014.
- PAIXÃO, Gabriela Silva. **Potencialidades da justiça restaurativa para a instauração de uma nova lógica na custódia psiquiátrico-penal**: reflexões a partir de pesquisa empírica na Unidade de Custódia Psiquiátrica de Sergipe. 2023. Acesso em: 05/11/2025. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/17259>
- PELIZZOLI, Marcelo L. **Justiça restaurativa**: caminhos da pacificação social. Caxias do Sul: Ed. da UCS/ Recife: Ed. da UFPE, 2015.
- PERNAMBUCO. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Fundação de Apoio Socioeducativo (FUNASE). **Núcleo de Justiça Restaurativa (Portfólio)**. 2021. Disponível em: funase.pe.gov.br/justicarestaurativa. Acesso em: 25/01/2024.
- PERNAMBUCO. Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. **Projeto Político-Pedagógico**. Revisão de novembro de 2020. Recife: FUNASE, 2020.
- PEREIRA, Daniele Medeiros. **Entre realidades e controvérsias da justiça restaurativa na execução da medida socioeducativa de internação**: um estudo no Centro Socioeducativo Santa-Luzia/PE. 2022. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1655>. Acesso em: 25/01/2024.
- PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça restaurativa é possível no Brasil?**. In: SLAKMON, C. R. DE VITTO, R. GOMES PINTO (org.). *Justiça Restaurativa*. Brasília/DF: Ministério de Justiça e PNUD, p. 19-39, 2005.
- PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz**; Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo, Palas Athena, 2022.
- ROSENBLATT, F. F.; FERNÁNDEZ, D. B. **Paving the way toward a ‘Latin’ restorative justice**. *Restorative Justice: An International Journal*, v. 3, n. 2, p. 149-158, 2015
- ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. **Lançando um olhar empírico sobre a justiça restaurativa**: alguns desafios a partir da experiência inglesa. *Revista brasileira de sociologia do direito*, v. 1, n. 2, p. 72-82, 2014.
- SANTANA, Elaine Alves Silva de. **Racismo estrutural e justiça restaurativa**: uma análise crítica das formações promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça. 2023. Acesso em: 05/11/2025. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1794>
- SANTANA, Márcia Jaqueline Oliveira. **O papel da comunidade na justiça restaurativa e seu potencial na democratização do poder judiciário**. 2018. Acesso em: 05/11/2025. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/15139>

SANTANA, Selma Pereira; DOS SANTOS MACÊDO, Sóstenes Jesus. **A justiça restaurativa como um novo olhar sobre Justiça Juvenil Brasileira**. Revista Jurídica da FA7, v. 12, n. 2, 2015.

SHAPLAND, Joanna. **Evaluating restorative justice according to its aims**. European Forum for Restorative Justice, 29 nov. 2022. Disponível em: https://www.euforumrj.org/evaluating-restorative-justice-according-to-its-aims?utm_source. Acesso em: 8 jul. 2025.

SILVA, Gabrielli Santos Lacerda da. **Indicadores para o alinhamento dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica como prática restaurativas: desenho a partir de pesquisa empírica realizada no “Projeto Viver Família” em Aracaju/SE em 2023**. 2024. Acesso em: 05/11/2025. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/19460>

SOUZA, Flora Sartorelli Venâncio de. **Entre leis, práticas e discursos**. Justiça juvenil e recrudescimento penal. São Paulo: IBCCRIM, 2019.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto et al. **Saturação em pesquisa qualitativa: estimativa empírica de dimensionamento**. Revista PMKT, v. 3, n. 2, p. 20-27, 2009. Disponível em: https://revistapmkt.com.br/wp-content/uploads/2009/03/SATURACAO_EM_PESQUISA_QUALITATIVA_ESTIMATIVA_EMPIRICA_DE_DIMENSIONAMENTO.pdf. Acesso em: 19/02/2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Manual sobre programas de justiça restaurativa**. Tradução para o português. Viena: UNODC, 2020. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Portugues_Handbook_on_Restorative_Justice_Programmes_-_Final.pdf. Acesso em: 10/07/2025.

WILLIS, Roxana. **‘Let’s Talk about It’: Why Social Class Matters to Restorative Justice**.” Criminology and Criminal Justice, vol. 20, no. 2, SAGE Publications, 2018, pp. 187–206.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vania Romano Pedrosa; Almir Lopes da Conceição. 5 ed. Rio de Janeiro: Renavan, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo**. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ANEXO 1

“O problema é de todos” – autoria desconhecida

Preocupadíssimo, o rato viu que o dono da fazenda havia comprado uma ratoeira: estava decidido a matá-lo!

Começou a alertar todos os outros animais:

- Cuidado com a ratoeira! Cuidado com a ratoeira!

A galinha, ouvindo os gritos, pediu que ficasse calado:

- Meu caro rato, eu sei que isso é um problema para você, mas não me afetará de maneira nenhuma, portanto não faça tanto escândalo!

O rato foi conversar com o porco, que se sentiu incomodado por ter seu sono interrompido.

- Há uma ratoeira na casa!
- Entendo sua preocupação e estou solidário com você - respondeu o porco. Portanto, garanto que você estará presente nas minhas preces esta noite. Não posso fazer nada, além disso.

Mais solitário que nunca, o rato foi pedir ajuda à vaca.

- Meu caro rato, e o que eu tenho a ver com isso? Você já viu alguma vez uma vaca ser morta por uma ratoeira?

Vendo que não conseguia a solidariedade de ninguém, o rato voltou até a casa da fazenda, escondeu-se no seu buraco e passou a noite inteira acordado, com medo que lhe acontecesse uma tragédia.

Durante a madrugada, ouviu-se um barulho: a ratoeira acabava de pegar alguma coisa!

A mulher do fazendeiro desceu para ver se o rato tinha sido morto. Como estava escuro, não percebeu que a armadilha tinha prendido apenas a cauda de uma serpente venenosa. Quando se aproximou, foi mordida.

O fazendeiro, escutando os gritos da mulher, acordou e levou-a imediatamente ao hospital. Ela foi tratada como devia e voltou para casa.

Mas continuava com febre. Sabendo que não existe melhor remédio para os doentes que uma boa canja, o fazendeiro matou a galinha.

A mulher começou a se recuperar e como os dois eram muito queridos na região, os vizinhos vieram visitá-los. Agradecido por tal demonstração de carinho, o fazendeiro matou o porco para poder servir aos seus amigos.

Finalmente, a mulher se recuperou, mas os custos com o tratamento foram muito altos. O fazendeiro enviou sua vaca ao matadouro e usou o dinheiro arrecadado com a venda da carne para pagar todas as despesas.

O rato assistiu aquilo tudo, sempre pensando:

"Bem que eu avisei. Não teria sido muito melhor se a galinha, o porco e a vaca tivessem entendido que o problema de um de nós coloca todo mundo em risco?"

ANEXO 2

"A escola é..." - Paulo Freire

"Escola é o lugar que se faz amigos.

Não se trata só de prédios, salas, quadros,

Programas, horários, conceitos...

Escola é sobretudo, gente

Gente que trabalha, que estuda

Que alegra, se conhece, se estima.

O Diretor é gente,

O coordenador é gente,

O professor é gente,

O aluno é gente,

Cada funcionário é gente.

E a escola será cada vez melhor

Na medida em que cada um se comporte

Como colega, amigo, irmão.

Nada de "ilha cercada de gente por todos os lados"

Nada de conviver com as pessoas e depois,

Descobrir que não tem amizade a ninguém.

Nada de ser como tijolo que forma a parede, Indiferente, frio, só.

Importante na escola não é só estudar, não é só trabalhar,

É também criar laços de amizade, É criar ambiente de camaradagem,

É conviver, é se "amarrar nela"!

Ora é lógico...

Numa escola assim vai ser fácil! Estudar, trabalhar, crescer,

Fazer amigos, educar-se, ser feliz.

É por aqui que podemos começar a melhorar o mundo."